



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**CONFIDENCIAL**

**Processo a ser distribuído por dependência aos autos nº 0503369-77.2017.4.02.5101 (Cautelar de quebra sigilo bancário e fiscal) e nº 0509358-64.2017.4.02.5101 (Cautelar de monitoramento telefônico).**

Demais referências: nºs 0503054-49.2017.4.02.5101 (homologação de acordo de colaboração premiada); 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute); 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III); 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate); 0104011-18.2017.4.02.5101 (Tolypeutes); 0104045-90.2017.4.02.5101 (Tolypeutes II); 0503608-81.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Obstrução); 0503870-31.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Corrupção); 0017513-21.2014.4.02.5101 (Cartel); 0504938-16.2017.4.02.5101 (Ratatouille); 0504113-72.2017.4.02.5101 (Corrupção – Carioca Engenharia); 0504466-15.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Survey); 0133004-71.2017.4.02.5101 (Obstrução da justiça – Thiago Aragão); 0504446-24.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Brasas); 0135964-97.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da joalheria H. Stern); 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final I), 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final II) e Unfair Play (0507524-26.2017.4.02.5101)

**Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76**

## Sumário

1 – Da contextualização dos fatos.....	2
2.1- A Thunder Assessoria Empresarial e o Grupo Dirija.....	5
2.2- A Thunder Assessoria Empresarial e o Grupo de Empresas de ônibus da Rubanil.....	29
3- As empresas de ORLANDO DINIZ e sua ascensão durante o governo Cabral.....	44
4. O Sistema Regional de Comércio: A FECOMÉRCIO, O SESC E O SENAC.....	49
5- A gestão suspeita de ORLANDO DINIZ como presidente do Sistema FECOMÉRCIO- SESC - SENAC. As despesas milionárias a pretexto de honorários advocatícios.....	52
5.1– Os pagamentos suspeitos de ORLANDO DINIZ ao escritório ANCELMO Advogados.....	68
6- As contratações por ORLANDO DINIZ, como presidente do SESC/SENAC, de “funcionários fantasmas” a pedido da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL.....	72
6.1. As vantagens indevidas e sua potencial influência no exercício da função pública: configuração de crimes de corrupção.....	92
7. A necessidade de medidas cautelares mais invasivas: Prisões preventiva, temporárias, intimações e buscas e apreensões.....	101
7.1. A prisão preventiva de ORLANDO DINIZ.....	134
7.2. As prisões temporárias de a) PLINIO JOSE FREITAS TRAVASSOS MARTINS, b) MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA e c) MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA.....	141
7.3. As intimações de investigados para prestarem declarações à autoridade policial.....	143
7.4. O bloqueio de ativos e bens.....	145
7.5. As buscas e apreensões.....	147



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, ajuizar medidas cautelares de prisão, busca e apreensão e sequestro de bens, nos termos seguintes:

## **1 – Da contextualização dos fatos**

O complexo de investigações denominado “Operação Lava Jato” no Rio de Janeiro identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes a licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido descobertos a partir dos desdobramentos das operações Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (processos nº 0015979-37.2017.4.02.5101 e nº 0510282-12.2016.4.02.5101), dessa 7ª Vara Federal Criminal.

Nessas operações revelou-se que o ex-governador SÉRGIO CABRAL atuou na prática sistemática e estruturada de atos de corrupção, evasão de divisas – mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior – e lavagem de dinheiro, que desviaram imensa quantia ainda não totalmente mensurada, da qual mais de **USD 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares)** já foram recuperados aos cofres públicos.

Restou claro das investigações que, ao tomar posse como chefe do executivo estadual do Rio de Janeiro, em 1º/01/2007, SÉRGIO CABRAL instituiu e permitiu cobrança de propina sobre grande parte dos contratos administrativos celebrados com o Estado (exigência de percentual de 5%, em média, sobre todos os contratos), tendo recebido vantagens indevidas não só de empreiteiros relacionados às obras de construção civil, custeadas ou financiadas, em sua maioria, por recursos federais, mas também de empresários de outros setores de atividade estatal como saúde, alimentação, serviços especializados e transportes públicos<sup>1</sup>.

---

1 Tais investigações já deram ensejo ao ajuizamento de 19 ações penais em trâmite nesse Juízo da 7ª Vara Federal Criminal, autuadas sob os seguintes números: 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute); 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III); 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate); 0104011-18.2017.4.02.5101 (Tolypeutes); 0104045-90.2017.4.02.5101 (Tolypeutes II); 0503608-81.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Obstrução); 0503870-31.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proventos do crime.

O desenvolvimento e amadurecimento das investigações permitiu compreender que a organização criminosa em mote, como modernamente sói ocorrer na macrocriminalidade relacionada aos chamados crimes de colarinho branco, formatou-se em típica organização nodal, pela qual os diversos envolvidos se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, posto que interdependentes, dando, cada um, suporte à atuação dos demais.

Também revelou que o “núcleo duro” da ORCRIM é formado pelos principais amigos do líder SÉRGIO CABRAL, que o acompanham desde a sua infância, sendo WILSON CARLOS pertencente ao núcleo administrativo, responsável pelas solicitações das vantagens indevidas e demais interlocuções espúrias junto ao núcleo econômico (empresários), e CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA responsáveis pelo núcleo financeiro, operando a movimentação (recolhimento e distribuição) do dinheiro ilícito. Também integravam o núcleo financeiro os operadores ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARYZINHO) e SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO, BIG OU BIG ASSHOLE), conforme o gráfico a seguir:

---

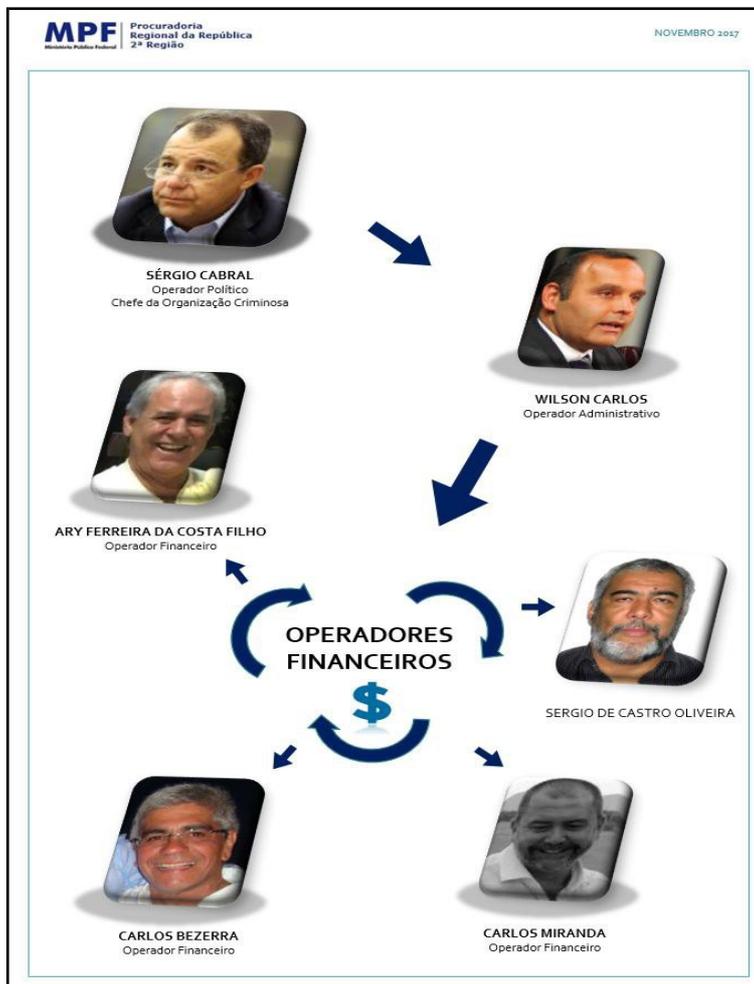
Corrupção); 0017513-21.2014.4.02.5101 (Cartel); 0504938-16.2017.4.02.5101 (Ratatouille); 0504113-72.2017.4.02.5101 (Corrupção – Carioca Engenharia); 0504466-15.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Survey); 0133004-71.2017.4.02.5101 (Obstrução da justiça – Thiago Aragão); 0504446-24.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Brasas); 0135964-97.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da joalheria H. Stern); 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final I), 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final II) e Unfair Play (0507524-26.2017.4.02.5101).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Assim, por exemplo, nos autos da ação penal nº 0015979-37.2017.4.02.5101 (Operação Eficiência), restou comprovado que SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO, BIG OU BIG ASSHOLE), CARLOS BEZERRA, CARLOS MIRANDA e ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARIZINHO), com a anuência e orientação de SÉRGIO CABRAL, em diversas oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantias milionárias, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, com a distribuição de recursos, no Rio de Janeiro.

Com a finalidade de aprofundar as investigações sobre a atuação da



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

organização criminosa, obtendo-se mais provas dos crimes de corrupção delatados, assim como dos esquemas da lavagem de dinheiro utilizados para dissimular a origem espúria dos valores pagos, o MPF requereu e esse Juízo deferiu a realização de medidas cautelares de afastamento de sigilo bancário, fiscal (0503369-77.2017.4.02.5101) e telefônico (0509358-64.2017.4.02.5101), as quais produziram importantes dados que, em cotejo com outros elementos de investigação, recrudesceram o caderno de informações e revelaram que **ORLANDO SANTOS DINIZ**, presidente do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC, integrava de fato a ORCRIM de SÉRGIO CABRAL, SERJÃO, CARLOS BEZERRA, CARLOS MIRANDA e ARYZINHO, como se verá adiante.

## **2 – Dos esquemas de lavagem de dinheiro de ORLANDO DINIZ com auxílio da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL**

### **2.1- A Thunder Assessoria Empresarial e o Grupo Dirija**

Na Operação Mascate, em especial com a celebração de acordo de colaboração premiada com ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS, homologado por esse Juízo nos autos nº 0510300-33.2016.4.02.5101, e a decretação de medidas cautelares de busca e apreensão de bens e quebra de sigilo bancário e fiscal, houve o aprofundamento das investigações a respeito do papel da empresa GRALC/LRG AGROPECUÁRIA, de responsabilidade de CARLOS MIRANDA, nos esquemas de lavagem de ativos, e a atuação de ARY FERREIRA DA COSTA FILHO como mais um operador financeiro da organização criminosa, que atuava junto a empresas com grande fluxo de caixa para lavar os proveitos do crime.

Após a deflagração da Operação Mascate foi possível revelar que SÉRGIO CABRAL, ARY FERREIRA DA COSTA FILHO e CARLOS MIRANDA promoveram a lavagem de ativos, no Brasil, por três formas distintas:

- 1) transferências bancárias das empresas EUROBARRA RIO LTDA e AMERICAS BARRA RIO LTDA para a empresa GRALC/LRG AGROPECUÁRIA, de



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

propriedade de CARLOS MIRANDA, com a justificativa de prestação de serviços de consultoria inexistente;

2) compra de veículos para a organização criminosa pelas empresas EUROBARRA RIO LTDA e AMERICAS BARRA RIO LTDA;

3) compra de imóveis da organização criminosa pela empresa IMBRA IMOBILIÁRIA.

Os conjuntos de atos de lavagem de dinheiro citados tinham por objetivo converter os recursos de propina em ativos de aparência lícita e/ou distanciar ainda mais de sua origem ilícita o dinheiro derivado de crimes de corrupção praticados pela organização criminosa. Só neste contexto esses três citados membros da ORCRIM ocultaram e lavaram, em 147 (cento e quarenta e sete oportunidades), R\$ 10.170.339,73 (dez milhões cento e setenta mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Os repasses de mais de R\$ 3 milhões no período de 2007 a 2014 feitos à GRALC/LRG, empresa de CARLOS MIRANDA, pelas empresas EUROBARRA e AMÉRICAS BARRA, sob responsabilidade de ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS, já foram objeto de denúncia por lavagem de dinheiro em decorrência da deflagração da denominada Operação Mascate (autos nº 0501853-22.2017.4.02.5101).

Os elementos de prova demonstraram que as transferências para a GRALC/LRG foram provenientes de um mesmo grupo familiar, composto pelas seguintes empresas: i) 04.807.595/0001-42 EUROBARRA RIO LTDA; ii) 03.850.067/0001-03 DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; iii) 04.082.647/0001-60 BARRAFOR VEICULOS LTDA; iv) 04.780.166/0001-29 AMERICAS BARRA RIO LTDA; v) 03.504.493/0001-95 DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA; iv) 08.589.404/0001-74 KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A; vii) 08.086.917/0001-62



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SPACE DIST.VEICULOS S/A; viii) 15.100.166/0001-57 CARCOM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA.

Todas as empresas citadas possuem íntima ligação entre os seus sócios ou administradores por meio de relações de parentesco, conforme pesquisa em sistema informatizado, que demonstrou: ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS é pai de JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS e ADRIANO MONTEIRO MARTINS; JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS é pai de JAIME LUIZ MARTINS; ADRIANO MONTEIRO MARTINS é pai do colaborador ADRIANO JOSÉ REIS MARTINS e JAIME FERNANDO REIS MARTINS.

Com o avanço das investigações, especialmente com a celebração de outro acordo de colaboração premiada, desta vez com JAIME LUIZ MARTINS e JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS, homologado por esse Juízo nos autos nº 0503054-49.2017.4.02.5101, surgiram indícios de que SÉRGIO CABRAL, ARY FERREIRA DA COSTA FILHO e CARLOS MIRANDA também promoveram a lavagem de ativos por meio das outras empresas desse mesmo grupo familiar, as quais são administradas pelos dois colaboradores.

Essas operações de lavagem ora reveladas foram realizadas pelo mesmo operador financeiro da ORCRIM (ARY FERREIRA DA COSTA FILHO), tanto em favor de algumas empresas já investigadas, como a GRALC/LRG, de CARLOS MIRANDA, como também em benefício de pessoas jurídicas vinculadas a outros indivíduos, entre eles **ORLANDO DINIZ**.

Com efeito, de acordo com as informações trazidas por JAIME LUIZ MARTINS e JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS, as empresas DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; BARRAFOR VEICULOS LTDA; DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA; KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A; SPACE DIST.VEICULOS S/A e CARCOM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA também foram utilizadas por ARY FERREIRA DA COSTA FILHO para lavagem de ativos arrecadados pela organização criminosa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O *modus operandi* adotado para o branqueamento de recursos seguiu padrão semelhante ao revelado na Operação Mاسcate, consoante detalhado pelos colaboradores e sintetizado no seguinte trecho do depoimento de JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS:

*QUE, em 2007, ARY procurou o declarante, a pedido do Governador, solicitando um favor; QUE o favor consistia em receber dinheiro em espécie e notas fiscais, respaldadas por contratos “fictícios”, e que o declarante deveria internalizar esses recursos na contabilidade da empresa e posteriormente repassar para empresas indicadas; QUE o declarante, mesmo ciente da ilicitude, achou por bem atender ao pedido por receio de possíveis retaliações do governo estadual; QUE ARY se mostrava uma pessoa muito influente no governo estadual; QUE ARY levava o dinheiro em espécie, junto com as notas fiscais das empresas beneficiadas pelo esquema, para que os recursos fossem internalizados no caixa do GRUPO DIRIJA e posteriormente transferidos para empresas indicadas pelo ARY; QUE ARY agendava os encontros por meio da secretária Rosane, solicitando marcar um café com o declarante; (...) QUE ARY entregava o dinheiro em espécie, com a nota fiscal, o nome da empresa que deveria ser beneficiada e a conta-corrente para a transferência; QUE o declarante assinava os documentos que fossem necessários, fornecidos pelo ARY e dava as ordens para o processamento interno na empresa; QUE ARY frequentemente ligava cobrando o repasse do dinheiro para as empresas indicadas; (...) QUE essas empresas nunca prestaram nenhum serviço para o GRUPO DIRIJA; QUE o ARY levava também contratos fictícios para que o declarante assinasse, para dar respaldo documental aos pagamentos efetuados às empresas indicadas pelo ARY;*

Como narrado, as operações articuladas por ARY FERREIRA DA COSTA FILHO tinham o objetivo de dar aparência de licitude ao dinheiro em espécie arrecadado pela organização criminosa, por meio da sua inserção no caixa de empresas com grande volume de movimentações financeiras e posterior repasse para pessoas jurídicas vinculadas aos beneficiários, tendo respaldo em alguns contratos fictícios, referentes à prestação de serviços que não foram executados.

Algumas dessas transações tiveram como beneficiária a empresa **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (CNPJ 04380389000107)**, da qual é sócio-administrador **ORLANDO SANTOS DINIZ**, com 99,90% do capital social:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário					
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital
04380389000107	THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	79307876720	ORLANDO SANTOS DINIZ	SOCIO ADMINISTRADOR	09990
04380389000107	THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	00354325787	ENIO ORMONDE DINIZ	SOCIO	00010

Total de ocorrências nesta base: 2

Segundo relato do colaborador JAIME LUIZ MARTINS :

*QUE sobre a empresa THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, após o levantamento feito pelo declarante em decorrência da deflagração da “Operação Calicute”, detectou que o GRUPO DIRIJA fez diversos pagamentos para a THUNDER no período de outubro de 2007 a dezembro de 2011, valor total de R\$1.422.000,00; QUE não conhecia nenhum sócio ou representante da THUNDER; QUE essa empresa nunca prestou nenhum serviço para o GRUPO DIRIJA; QUE, apesar de sua atividade comercial, não conhece o Presidente da FECOMÉRCIO, Orlando Diniz; QUE novamente, informa que só cumpriu o acordado entre o seu pai e ARY, seguindo o modus operandi já detalhado no Anexo 1;*

No mesmo sentido, foram as declarações do colaborador JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS:

*QUE especificamente sobre a empresa THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o declarante confirma a assinatura no contrato ora apresentado; QUE o contrato foi trazido pelo ARY; QUE a empresa não prestou qualquer serviço para o GRUPO DIRIJA; QUE não conhecia nenhum sócio ou representante da THUNDER; QUE foi o ARY que indicou a forma de pagamentos para a empresa; QUE, apesar de sua atividade comercial, não conhece o Presidente da FECOMÉRCIO, Orlando Diniz; QUE novamente, informa que só cumpriu o acordado com o ARY, seguindo o modus operandi já detalhado no Anexo 1;”*

Em síntese, os colaboradores JAIME LUIZ MARTINS e JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS reconheceram que os pagamentos feitos à THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL não correspondiam a nenhuma prestação de serviços da empresa de ORLANDO DINIZ, mas consistiram apenas em transferências bancárias dos recursos entregues



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em espécie por ARY FERREIRA DA COSTA FILHO, um dos operadores financeiro da ORCRIM liderada por SÉRGIO CABRAL.

Como já detalhado na denúncia que deu origem à ação penal nº 0501853-22.2017.4.02.5101, ARY FILHO integra a organização criminosa chefiada por SÉRGIO CABRAL, sendo um de seus operadores financeiros mais importantes.

Os colaboradores relataram que, desde 2006, foram procurados por ARY FILHO, agindo em nome de SÉRGIO CABRAL, solicitando que suas empresas colaborassem com a campanha ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. O pleito, na época, foi atendido por meio de empréstimo de alguns veículos, como relatado por ambos no Anexo I. A partir de 2007, quando SÉRGIO CABRAL assumiu o cargo de governador, ARY FILHO solicitou que os colaboradores, por meio das empresas que administravam, operassem esquema de dissimulação de origem de recursos destinados, entre outras, à empresa **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL**, de **ORLANDO DINIZ**.

Na sistemática estabelecida, que se estendeu ao menos de 2007 a 2011, ARY FILHO realizava a entrega periódica de dinheiro em espécie e notas fiscais emitidas pela **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL** para que as concessionárias de JAIME e JOÃO fizessem a transferência bancária dos recursos para a empresa de **ORLANDO DINIZ**, como se estivesse fazendo pagamento por prestação de serviços de assessoria empresarial, os quais, no entanto, nunca foram executados.

De acordo com os colaboradores, além do dinheiro em espécie, ARY FILHO levava alguns contratos e propostas comerciais para que JOÃO DO CARMO MONTEIRO MARTINS apenas os assinasse, de forma a criar, assim, respaldo documental para encaminhá-los ao processamento interno das empresas e justificar os pagamentos a serem feitos às pessoas jurídicas previamente indicadas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme documentos trazidos pelos colaboradores, constam propostas de prestação de serviços de assessoria empresarial pela **THUNDER ASSESSORIA** à BARRAFOR VEÍCULOS LTDA, em 24/07/2007, e à DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEÍCULOS LTDA, em 06/08/2007. As propostas descrevem os serviços como a elaboração de produto denominado “panorama conjuntural” contendo análise setorial de temas previamente selecionados pelo contratante, com remuneração de R\$1.250,00 por cada um dos itens selecionados.

Em sequência, foram apresentados contratos firmados entre a **THUNDER ASSESSORIA** e as concessionárias BARRAFOR VEÍCULOS LTDA, com data de 02/08/2007, e DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEÍCULOS LTDA, datado 10/08/2007, tendo por objeto a prestação de serviços consistentes na *“elaboração de clipping de notícias a partir do mês calendário de agosto de 2007 e elaboração de um comentário conjuntural com a análise dos fatos mais importantes nos setores empresariais selecionados”*.

No primeiro contrato, foram elencados oito temas, como transportes, comércio internacional, petróleo e biocombustíveis, no valor de R\$ 10.000,00 mensais partir de agosto de 2007, com duração prevista de um ano e renovação automática por prazo indeterminado.

O segundo contrato, elaborado sob o mesmo modelo, inclusive com os mesmos erros de grafia (*“elaboração dos um clipping de notícias”*), previu a confecção de informativos sobre 12 temas, totalizando a quantia de R\$15.000,00 por mês, também a partir de agosto de 2007, com duração prevista de um ano e renovação automática por prazo indeterminado.

Como consta acostado as fls. 49 e seguintes do processo cautelar que quebra de sigilo bancário nº 0503369-77.2017.4.02.5101, cita-se como exemplo da documentação **falsa** produzida e subscrita por ORLANDO DINIZ a seguinte *“Prestação de serviços de assessoria empresarial”* oferecida à BARRAFOR VEÍCULOS LTDA:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Thunder  
CONSULTORIA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

A

**Barraço Veículos Ltda.**

Nesta

Att.: À Diretoria

Ref.: **Prestação de serviços de assessoria empresarial**

Em atenção aos entendimentos mantidos com V. Sas., segue proposta de serviços de assessoria empresarial nos termos a seguir:

Nossa prestação de serviços consiste em oferecer mensalmente o nosso produto denominado **PANORAMA CONJUNTURAL**, contendo uma análise setorial dos temas previamente selecionados por V. Sas. entre aqueles listados em nosso programa de trabalho.

A remuneração pelos nossos serviços se dará mediante o pagamento de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por cada um dos itens selecionados. O pagamento se dará por ocasião da entrega do produto, sendo a cobrança realizada através de nota fiscal de serviços.

1

Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079 – sala 1.002 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 22.440-031 Telefax (021) 2540-0137



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Na expectativa de um pronunciamento por parte de V. Sas. colocamos, desde já, a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

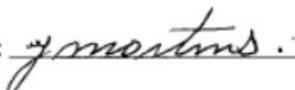
Em caso de aceitação desta proposta, rogamos o vosso de acordo para que possamos providenciar a emissão do competente contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

  
**THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

De acordo:

Data: 30/1/1\_\_

Ass.:  \_\_\_\_\_

2

Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079 – sala 1.002 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 22.440-031 Telefax (021) 2540-0137



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ato contínuo foi assinado o seguinte contrato entre as partes, igualmente

falso:



**Thunder**  
CONSULTORIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.380.389/0001-07, neste ato representada por seu sócio **Oriando Santos Diniz**, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA** e de outro lado, **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Ayrton Senna, nº. 2541, "B", Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 04.082.647/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, declaram que, nesta data, ajustam o seguinte contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1- A **PRESTADORA** se obriga a prestar os serviços abaixo discriminados, desincumbindo com zelo tais atividades, atendendo com presteza a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**.

1.1– Dos Serviços Prestados:

(i) Elaboração dos um *clipping* de notícias a partir do mês calendário de agosto de 2007.

(ii) Elaboração de um comentário conjuntural com a análise dos fatos mais importantes nos setores empresariais selecionados, segundo avaliação da **PRESTADORA** a partir do mês calendário de agosto de 2007.

---

1

**THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.440-031  
Telefax (021) 2540-0137



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



## 1.2– Dos Setores Analisados:

(i) O *clipping* e o comentário conjuntural elaborado pela PRESTADORA cobrirão os setores abaixo assinalados pelo **CONTRATANTE**:

- ( X ) Transportes
- ( X ) Comércio Internacional
- ( X ) Bolsa de Valores e CVM
- ( X ) Indústria
- ( X ) Seguros e SUSEP
- ( X ) Infra-estrutura
- ( X ) Logística
- ( X ) Petróleo
- ( X ) China
- ( X ) Meio ambiente
- ( X ) Biocombustíveis
- ( X ) Energia

(ii) Dentro da lista de setores acima disponíveis, novos itens que não tenham sido selecionados pelo **CONTRATANTE** poderão ser incluídos dentre os acompanhados pela **PRESTADORA**, a qualquer tempo, dentro da vigência do presente contrato.

2

THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.440-031  
Telefax (021) 2540-0137



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



**Thunder**  
CONSULTORIA

1.3– Periodicidade:

O *clipping* e o comentário conjuntural serão mensais e encaminhados pela **PRESTADORA** ao **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2 - Pelos serviços discriminados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de honorários profissionais, as seguintes importâncias:

2.1 — R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, devidos a partir de agosto de 2007.

2.2 – A **PRESTADORA** emitirá contra a **CONTRATANTE** nota fiscal de prestação de serviços, a ser encaminhada juntamente com o produto do serviço contratado, que vencerá sempre no dia 15 do mês seguinte ao que corresponder o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3 - Os valores estipulados na cláusula Segunda serão reajustados, após o decurso de um ano de vigência do presente contrato, conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

3

**THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.440-031  
Telefax (021) 2540-0137



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



3.1 – Havendo acréscimo no número de setores a ser acompanhados, desde que não relacionados ou previstos na cláusula 1.2.(i) haverá a revisão dos valores ora propostos, esta será objeto de renegociação entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4 – Os serviços discriminados na cláusula primeira deverão ser prestados durante um ano, contando tal prazo da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se após este primeiro período, o contrato, por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5 – O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento e por qualquer das partes, bastando para tal comunicação por escrito à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6 – As partes elegem o foro do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para a solução de qualquer questionamento decorrente do presente contrato.

---

4  
THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.440-031  
Telefax (021) 2540-0137



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



**Thunder**  
CONSULTORIA

As partes por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2007.

**THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

IDENT.:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

IDENT.:

CPF:

5  
THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Avenida Ataulfo de Paiva, nº. 1.079, Sala 1.002, Leblon, Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.440-031  
Telefax (021) 2540-0137

Conforme reconhecido pelos colaboradores, os referidos serviços nunca foram prestados, tendo sido os contratos assinados formalmente com a única intenção de dar





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Como já era de se esperar, pesquisas nas bases de dados do Ministério do Trabalho demonstraram que, no período de 2005 a 2015, a empresa **THUNDER**, com sede em um edifício comercial do Leblon (Av. Ataulfo de Paiva, nº 1079, sala 1002, Rio de Janeiro/RJ), teve apenas **um** empregado, Gabriel da Silva Soares (CPF 11773680722), assistente administrativo (CBO 411010).

É de se reconhecer que tal informação aponta para a incapacidade da empresa ter efetivamente prestado os serviços de assessoria empresarial, robustecendo as informações prestadas pelos colaboradores. Além disso, a nítida desproporção entre o valor mensal dos contratos (R\$ 25.000,00) e a singeleza dos seus objetos (elaboração de *clipping* de notícias) demonstram que os negócios não seguiram a lógica empresarial, tornando bastante plausível a versão apresentada pelos colaboradores, no sentido de que foram contratos fictícios.

Cabe acrescentar que, em relação aos supostos serviços prestados pela **THUNDER** às concessionárias KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A e SPACE DIST.VEICULOS S/A, não foi elaborado qualquer tipo de contrato ou proposta comercial.

JAIME MARTINS forneceu ao MPF, ainda, detalhadas tabelas de controle dos depósitos do dinheiro entregue por ARY FILHO nas contas bancárias das empresas BARRAFOR VEICULOS LTDA (04.082.647/0001-60); DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA (03.504.493/0001-95); KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A (08.589.404/0001-74); e SPACE DIST.VEICULOS S/A (08.086.917/0001-62). É possível concluir que o repasse do numerário à empresa **THUNDER ASSESSORIA**, de **ORLANDO DINIZ**, representa apenas uma parcela dos esquemas de lavagem de capitais que se utilizavam da intermediação das empresas do Grupo Dirija.

O controle de depósitos mantido pelo colaborador era usado para aferir o eventual crédito de ARY FILHO, que era utilizado em outros esquemas de lavagem que já foram inclusive denunciados perante esse Juízo. Quanto ao objeto específico desta medida cautelar, os documentos de controle do colaborador trazem informações sobre diversos depósitos realizados em favor da **THUNDER ASSESSORIA**, no período de 2007 a 2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A partir dessas informações, foram realizados levantamentos nos dados já disponíveis no Sistema SIMBA (Caso 001-MPF-002206-65), tendo em vista as quebras de sigilo bancário e fiscal autorizadas judicialmente no âmbito do processo nº 0506973-80.2016.4.02.5101, em relação às contas bancárias das empresas BARRAFOR VEICULOS LTDA (04.082.647/0001-60); DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA (03.504.493/0001-95); KLAHN MOTORS DIST DE VEICULOS S. A (08.589.404/0001-74); e SPACE DIST.VEICULOS S/A (08.086.917/0001-62).

Nessa pesquisa foi possível detectar uma série de transações em favor da empresa **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (CNPJ 04380389000107)**. A corroborar as declarações dos colaboradores, foram encontradas as seguintes transações bancárias registradas no Sistema SIMBA do GRUPO DIRIJA em favor da **THUNDER**, num total de **R\$ 1.119.618,29**. Mas vale lembrar, por oportuno, que consoante as planilhas e declarações do colaborador JAIME LUIZ MARTINS (processo de colaboração nº 0503054-49.2017.4.02.5101), esses valores chegaram a **R\$ 1.422.000,00** (“... detectou que o GRUPO DIRIJA fez diversos pagamentos para a THUNDER no período de outubro de 2007 a dezembro de 2011, valor total de R\$1.422.000,00).

a) Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA da empresa BARRAFOR VEICULOS LTDA:

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/10/2007	R\$ 4.900,00	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/10/2007	R\$ 4.900,00	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/10/2007	R\$ 4.277,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	12/12/2007	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	28/12/2007	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	11/01/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	20/02/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	15/04/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	15/04/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	28/05/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	16/06/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	11/08/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	20/08/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	15/09/2008	R\$ 14.077,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	31/10/2008	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	27/11/2008	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	13/01/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	16/01/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	27/02/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	26/03/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	05/05/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	08/06/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	22/07/2009	R\$ 16.204,96	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	21/08/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	21/08/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	22/10/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	09/11/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	30/12/2009	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	08/01/2010	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	26/02/2010	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	24/03/2010	R\$ 16.204,97	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	16/04/2010	R\$ 17.831,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	16/04/2010	R\$ 17.831,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	28/05/2010	R\$ 17.831,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378BARRAF OR VEI	28/06/2010	R\$ 17.831,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463BARRAF OR VEI	29/07/2010	R\$ 17.831,50	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463BARRAF OR VEI	20/06/2011	R\$ 35.663,00	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463BARRAF OR VEI	09/12/2011	R\$ 35.663,00	C	04082647000160	BARRAFOR VEICULOS LTDA
TOTAL						<b>R\$ 604.897,98</b>			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/000107)  
da empresa SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO (08.086.917/0001-62):

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378KLAHN MOTORS	24/03/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378KLAHN MOTORS	16/04/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378SPACE DIST V	16/04/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378SPACE DIST V	27/05/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378KLAHN MOTORS	28/06/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463KLAHN MOT DI	29/07/2010	R\$ 16.204,97	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463KLAHN MOTORS	20/06/2011	R\$ 32.409,94	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463SPACE DIST V	08/12/2011	R\$ 32.409,94	C	08086917000162	SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULO
TOTAL						R\$ 162.049,70			

c) Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/0001-07)  
da empresa KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA (08.589.404/0001-74):

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378SPACE DIST V	24/03/2010	R\$ 16.204,97	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378KLAHN MOTORS	16/04/2010	R\$ 16.204,97	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378SPACE DIST V	16/04/2010	R\$ 16.204,97	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378KLAHN MOTORS	20/05/2010	R\$ 16.204,96	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378SPACE DIST V	28/06/2010	R\$ 16.204,97	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463SPACE DIST V	20/06/2011	R\$ 32.409,94	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463KLAHN MOTORS	08/12/2011	R\$ 32.409,94	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463SPACE DIST V	29/07/2010	R\$ 16.204,97	C	08589404000174	KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA VEI
TOTAL						<b>R\$ 162.049,69</b>			

d) Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/0001-07) da empresa DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEÍCULOS:

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/11/2007	R\$ 4.900,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/11/2007	R\$ 4.485,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	12/12/2007	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	28/12/2007	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	11/01/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	20/02/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	15/04/2008	R\$ 18.770,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	28/05/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	16/06/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	11/08/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	20/08/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	15/09/2008	R\$ 9.385,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	31/10/2008	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	27/11/2008	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	13/01/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	16/01/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	27/02/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	26/03/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	05/05/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 356.0463DISBARRA DIS	29/07/2010	R\$ 12.200,50	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 033.3463DISBARRA DIS	20/06/2011	R\$ 24.401,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA D
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	08/06/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	22/07/2009	R\$ 10.803,31	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	21/08/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	21/08/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	22/10/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	09/11/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TED 237.3378DISBARRA DIS	30/12/2009	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	08/01/2010	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	26/02/2010	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	24/03/2010	R\$ 10.803,29	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	16/04/2010	R\$ 12.200,50	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	16/04/2010	R\$ 12.200,50	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	19/05/2010	R\$ 12.200,50	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	28/06/2010	R\$ 12.200,50	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	237.3378	TED DISBARRA DIS	09/12/2011	R\$ 24.401,00	C	03504493000195	DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA V
TOTAL							R\$ 406.080,45			

Também importa consignar que os registros do SITTEL a partir dos numeros de telefone de ARY FILHO e **ORLANDO DINIZ** (este registrado na agenda de CARLOS MIRANDA, cf. abaixo) demonstraram a intensa troca de ligações entre ambos no ano de 2011, inclusive no dia 10/12/2011, logo a seguir aos depósitos bancários na THUNDER ASSESSORIA pelas empresas SPACE, KLAHN, BARRAFOR e DISBARRA em valor total de cerca de R\$ 100 mil. Essa circunstância representa prova cabal do vínculo entre o braço direito do líder da ORCRIM, CARLOS MIRANDA, com ARY e **ORLANDO**:

<b>Ary Filho</b>	
	<b>Contato</b> Apresentar como: Ary Filho
<b>Telefones</b> Comercial: 01521993622277 Residencial: 0152135073293 Celular: 01521985965002, 01524992548245, 0152178312422	



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Orlando Diniz**

 Contato  
Apresentar como: **Orlando Diniz**  
Addressbooks (Lists)  
*Click the button to search*

Telefones  
Celular: 01521985566901

TERMINAL_1_ORIGINADOR	TERMINAL_2_RECEBEDOR	DATA_INICIO	DURACAO_EM_SEGUNDOS
552178312422	552185566901	22/08/2011 12:02:53	65
552178312422	552185566901	25/08/2011 10:55:15	50
552185566901	552178312422	25/08/2011 12:58:30	29
552178312422	552185566901	25/08/2011 13:35:54	50
552178312422	552185566901	25/08/2011 15:32:32	88
552178312422	552185566901	26/08/2011 13:43:45	28
552178312422	552185566901	26/08/2011 14:48:08	34
552178312422	552185566901	26/08/2011 15:57:29	60
552178312422	552185566901	16/09/2011 14:53:23	34
552178312422	552185566901	06/10/2011 13:11:37	21
552185566901	552178312422	06/10/2011 17:10:44	34
552178312422	552185566901	06/10/2011 17:41:58	67
552178312422	552185566901	20/10/2011 15:13:35	131
552178312422	552185566901	24/10/2011 09:41:50	51
552178312422	552185566901	24/10/2011 15:13:42	83
552178312422	552185566901	24/10/2011 20:01:09	78
552185566901	552178312422	26/10/2011 21:54:45	33
552178312422	552185566901	28/10/2011 08:34:16	59
552178312422	552185566901	28/10/2011 10:34:08	69
552178312422	552185566901	28/10/2011 15:13:45	27
552185566901	552178312422	28/10/2011 16:26:44	49
552178312422	552185566901	10/11/2011	64



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

		08:16:38	
552178312422	552185566901	16/11/2011 16:21:07	38
552178312422	552185566901	16/11/2011 16:48:33	46
552178312422	552185566901	10/12/2011 12:17:06	52
552178312422	552185566901	10/12/2011 12:21:52	87

Inclusive, em termo de declarações prestadas perante a Procuradoria da República no Rio de Janeiro-RJ (anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76), CARLOS MIRANDA admitiu que conheceu **ORLANDO DINIZ** por intermédio de **SÉRGIO CABRAL**, que o autorizou a ajudar o presidente da FECOMÉRCIO a lavar dinheiro por intermédio de empresas indicadas por ARYZINHO, tais como a do GRUPO DIRIJA:

“... QUE o declarante conheceu o Presidente da FECOMERCIO ORLANDO DINIZ, por meio de SERGIO CABRAL, quando CABRAL ainda era Presidente da ALERJ; Que, em 2008, salvo engano no final do ano, DINIZ perguntou ao declarante se havia forma de esquentar dinheiro; Que Diniz foi ao escritório do declarante no Leblon; Que não se recorda se o DINIZ já tinha comentado com o SERGIO CABRAL desse interesse, mas lembra que solicitou a anuência de CABRAL, que foi dada, para que o processo de lavagem fosse realizado; ... Que o colaborador entrou em contato com ARY FERREIRA DA COSTA FILHO que arrumou uma empresa de um amigo para que pudesse realizar a lavagem dos ativos;... **QUE sabe que ARY também usava o grupo DIRIJA para fazer lavagem de dinheiro com a mesma sistemática**; Que ORLANDO DINIZ também possuía casa no condomínio PORTOBELLO em Mangaratiba/RJ , onde CABRAL tinha residência;...”

Diante dos fatos expostos, os elementos colhidos demonstram que a empresa de **ORLANDO DINIZ** aderiu à ORCRIM liderada por **SÉRGIO CABRAL** a fim de utilizar esquema já montado para lavar dinheiro próprio.

## **2.2- A Thunder Assessoria Empresarial e o Grupo de Empresas de ônibus da Rubanil**

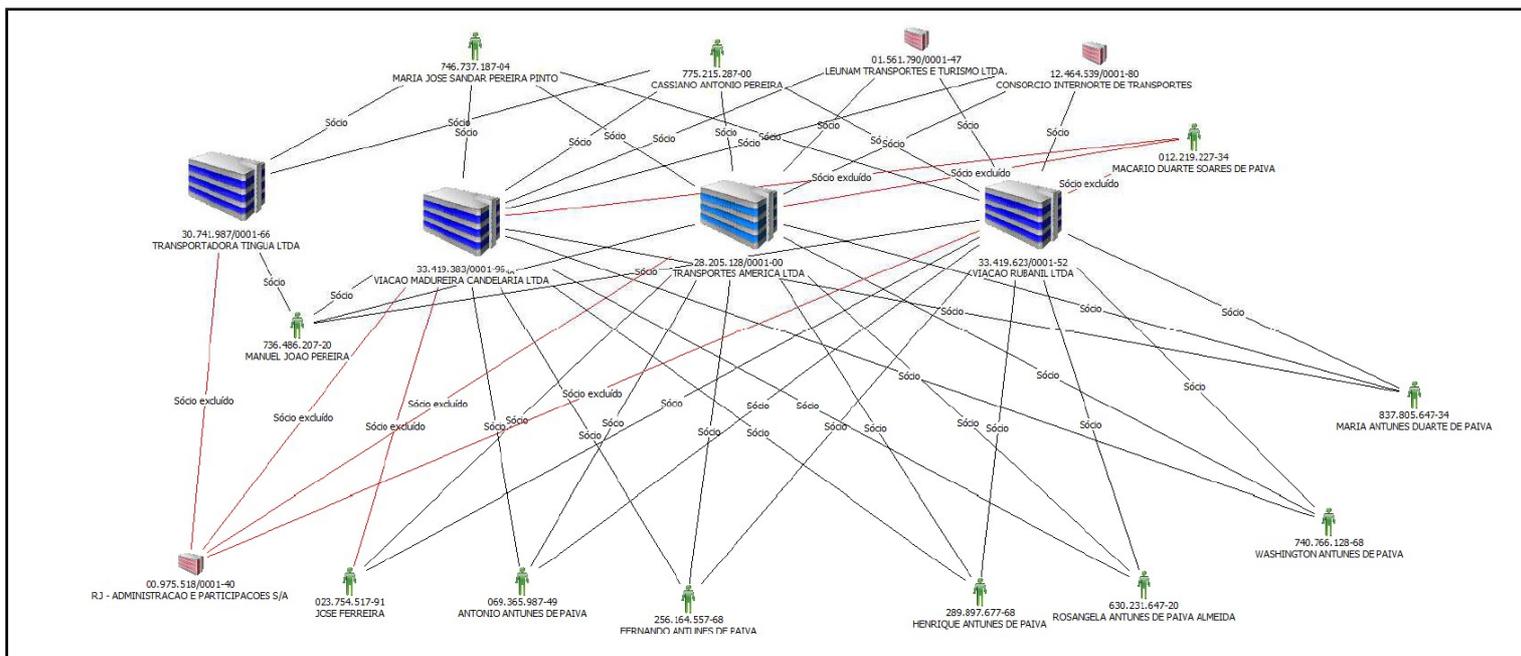


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O Relatório IPEI nº RJ 2010027, da Receita Federal, anexo aos autos da cautelar nº 0509358-64.2017.4.02.5101, constatou, após análise da quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (CNPJ 04380389000107)** que além das citadas concessionárias, todas pertencentes ao mesmo grupo familiar, a maior parte das demais receitas da **THUNDER** está relacionada a empresas também pertencentes ao mesmo grupo, ligadas ao ramo de transporte público, quais sejam, a **TRANSPORTES AMÉRICA LTDA**, a **VIAÇÃO RUBANIL LTDA**, a **TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA** e a **VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA**, as quais possuem ligações societárias entre si, conforme gráfico abaixo:



O mesmo Relatório IPEI citado constatou que entre os anos de 2007 a 2011 essas empresas pagaram à empresa **THUNDER**, pertencente a **ORLANDO DINIZ**, o total de **R\$ 1.595.840,80**, em movimentação que, ao lado dos citados recebimentos por falsos serviços às concessionárias, representou 79% de toda a receita da **THUNDER** no período analisado:

28.205.128/0001-00	TRANSPORTES AMERICA LTDA	405.460,20
33.419.623/0001-52	VIACAO RUBANIL LTDA	405.460,20
30.741.987/0001-66	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA	405.460,20
33.419.383/0001-96	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LTDA	379.460,20



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com efeito, foi possível levantar parte desses valores a partir da quebra de sigilo bancário da empresa THUNDER determinada nos autos nº 0503369-77.2017.4.02.5101, conforme se vê adiante:

→ Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/0001-07) da VIAÇÃO RUBANIL LTDA (33.419.623/0001.52):

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau	563	304476	THUNDER	TEC DEP	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Unibanco S.A			ASSESSORIA EMP LTDA	CHEQUE					RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/02/2010	R\$ 10.540,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	DEPOSITO CHEQUE	11/02/2010	R\$ 10.540,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/03/2010	R\$ 10.540,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	13/04/2010	R\$ 24.401,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau	563	304476	THUNDER	TEC DEP	14/05/2010	R\$	C	33419623000152	VIACAO



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Unibanco S.A			ASSESSORIA EMP LTDA	CHEQUE		12.200,50			RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/06/2010	R\$ 12.200,50	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	19/04/2011	R\$ 24.401,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	DEPOSITO CHEQUE	27/04/2011	R\$ 24.401,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/09/2011	R\$ 24.401,00	C	33419623000152	VIACAO RUBANIL LTDA
TOTAL						<b>R\$ 272.092,49</b>			

→ Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/0001-07) da empresa TRANSPORTADORA TINGUA LTDA (30.741.987/0001-66):

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.900,00	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.485,00	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco	563	304476	THUNDER ASSESSORIA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTADORA TINGUA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

S.A			EMP LTDA						LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,34	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	13/04/2010	R\$ 24.401,00	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/05/2010	R\$ 12.200,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/06/2010	R\$ 12.200,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/08/2010	R\$ 12.200,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/08/2010	R\$ 12.200,50	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	19/04/2011	R\$ 24.201,00	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/09/2011	R\$ 24.401,00	C	30741987000166	TRANSPORTA DORA TINGUA LTDA
TOTAL						R\$ 248.478,33			

→ Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/0001-07) da empresa TRANSPORTES AMÉRICA LTDA (28.205.128/0001-00):

BANCO	AG	N.º CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.900,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	21/12/2007	R\$ 4.485,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/02/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau	563	304476	THUNDER	TEC DEP	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Unibanco S.A			ASSESSORIA EMP LTDA	CHEQUE					AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/05/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/06/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/08/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/09/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	23/10/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,33	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 3.513,34	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	04/01/2010	R\$ 10.540,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000024 DEP CHQ	04/01/2010	R\$ 10.540,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/02/2010	R\$ 10.540,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/03/2010	R\$ 10.540,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	13/04/2010	R\$ 24.401,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/05/2010	R\$ 12.200,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/06/2010	R\$ 12.200,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/08/2010	R\$ 12.200,50	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	19/04/2011	R\$ 24.401,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/09/2011	R\$ 24.401,00	C	28205128000100	TRANSPORTES AMERICA LTDA
TOTAL						R\$ 266.918,67			

→ Valores recebidos pela THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (04.380.389/000107) da empresa VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA (33.419.383/0001-96):

BANCO	AG	Nº CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR		CNPJ	PESSOA OD
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	13/04/2010	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	13/04/2010	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/05/2010	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	14/06/2010	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/08/2010	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	18/04/2011	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	18/04/2011	R\$ 12.200,50	C	33419383000196	VIACAO MADUR CANDELARIA LTDA
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000001 DEP CHQ	21/12/2007	R\$ 9.385,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000002 DEP CHQ	26/02/2008	R\$ 9.385,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	12/03/2008	R\$ 9.385,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000003 DEP CHQ	01/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000004 DEP CHQ	01/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000005 DEP CHQ	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000006 DEP CHQ	02/04/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000007 DEP CHQ	27/05/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000008 DEP CHQ	27/05/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000009 DEP CHQ	11/06/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000010 DEP CHQ	11/06/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	16/07/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000012 DEP CHQ	04/08/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000013 DEP CHQ	04/08/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000014 DEP CHQ	24/09/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000015 DEP CHQ	24/09/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000016 DEP CHQ	24/10/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000017 DEP CHQ	24/10/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000018 DEP CHQ	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000019 DEP CHQ	10/11/2008	R\$ 4.692,50	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	24/12/2008	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000020 DEP CHQ	14/01/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	18/03/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000021 DEP CHQ	20/03/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000022 DEP CHQ	16/04/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	CEI 000023 DEP CHQ	21/05/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	29/09/2009	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	04/01/2010	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	08/02/2010	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Itau Unibanco S.A	563	304476	THUNDER ASSESSORIA EMP LTDA	TEC DEP CHEQUE	05/03/2010	R\$ 10.540,00	C	33419383000196	VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LT
TOTAL						R\$ 312.808,50			

Também foi apurado, a partir dos Relatórios da Assessoria de Pesquisas e Diligências do MPF – ASSPA de nº 3577, 3578, 3579 e 3580 (anexos autos autos da cautelar nº 0509358-64.2017.4.02.5101), que as principais pessoas que se revezam formalmente na administração societária dessas empresas são ANTONIO ANTUNES DE PAIVA, MANUEL JOAO PEREIRA e **CASSIANO ANTÔNIO PEREIRA** (CFP 775.215.287-00), sendo este último indicado no Relatório ASSPA nº 54/2018, em anexo, como o efetivo gestor, figurando inclusive como conselheiro do Conselho Superior do RIO ÔNIBUS.

Pois bem. Em depoimento prestado ao MPF, o integrante da ORCRIM CARLOS MIRANDA disse que fora procurado por **ORLANDO DINIZ** em 2008 a fim de que este lhe auxiliasse a “esquentar dinheiro”, sendo certo que, após o beneplácito de SERGIO CABRAL, entrou em contato com ARY FERREIRA DA COSTA FILHO, o ARYZINHO, que, por sua vez, indicou essas empresas de ônibus para a lavagem pretendida pelo presidente do sistema FECOMÉRCIO.

O esquema assemelhava-se ao da **THUNDER** com o GRUPO DIRIJA, mas desta feita quem recebia o dinheiro de **DINIZ** pessoalmente em seu escritório era CARLOS MIRANDA, juntamente às notas fiscais “frias” da **THUNDER** já preenchidas e alguns relatórios de “análise de conjuntura” fictícios e que davam foros de legalidade à operação, como se os serviços, deveras fictícios, tivessem sido prestados. MIRANDA, por sua vez, repassava o dinheiro e esses documentos a ARYZINHO, que os mandava entregar na RUBANIL.

Confira-se o que disse CARLOS MIRANDA ao MPF:

“... Que, em 2008, salvo engano no final do ano, **DINIZ perguntou ao declarante se havia forma de esquentar dinheiro**; Que Diniz foi ao escritório do declarante no Leblon; Que não se recorda se o DINIZ já tinha comentado com o SERGIO CABRAL desse interesse, mas **lembra que solicitou a anuência de CABRAL, que foi dada, para que o processo de**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**lavagem fosse realizado; QUE na época corria que DINIZ superfaturava eventos do SESC/SENAC, como exemplo a “SEMANA DA MODA”, tirando a diferença, acreditando que por isso havia necessidade de lavar dinheiro; Que o colaborador entrou em contato com ARY FERREIRA DA COSTA FILHO que arrumou uma empresa de um amigo para que pudesse realizar a lavagem dos ativos; Que a lavagem de dinheiro era feita da seguinte forma: DINIZ entregava ao declarante, em escritório no Leblon, localizado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1251/sl. 204 , dinheiro em espécie – em torno de R\$ 50.000,00; QUE antes disso repassava dados de empresas de ônibus do mesmo grupo, indicadas por ARY, como CNPJ e endereço, para ORLANDO DINIZ, que já ia ao escritório do declarante com o dinheiro e as notas fiscais preenchidas pela THUNDER, bem como relatórios para justificar os serviços simulados de “análise de cenários políticos e econômicos”, mas nada elaborado, apenas resumo das notícias que saíam para dar aparência de legalidade à emissão das notas; QUE essas empresas indicadas por ARY contra as quais eram emitidas notas fiscais pela THUNDER eram do mesmo grupo, no total de 4, se lembrando de uma delas chamada RUBANIL; QUE essas empresas foram indicadas por ARY, e um relatório genérico de análise de conjuntura, *pro forma*, como maneira de escamotear a prestação dos serviços fictícios; Que o colaborador encaminhava a ARY o dinheiro e documentos; Que ARY, então, enviava tudo a empresa RUBANIL de propriedade de seu amigo; QUE salvo engano o nome desse amigo do ARY que era da RUBANIL se chamava TONINHO; Que a empresa, então, fazia a transferência para a empresa THUNDER de ORLANDO DINIZ, fechando o ciclo da lavagem; Que tal procedimento foi feito mensalmente entre 2008 e 2009, e salvo engano o esquema parou em 2010; Que disse para o ORLANDO DINIZ que não teria mais tempo de fazer isso, porque se envolveu com outras coisas; Que não participou de outros atos de lavagem feitos por DINIZ; QUE sabe que ARY também usava o grupo DIRIJA para fazer lavagem de dinheiro com a mesma sistemática;... QUE basicamente as ligações telefônicas que existiam entre o declarante e ORLANDO DINIZ eram para tratar das entregas de dinheiro para lavagem da THUNDER; QUE não sabe dizer se ORLANDO DINIZ chegou a pedir alguma coisa ao então governador CABRAL em nome da FECOMERCIO/SESC/SENAC, até porque essa parte não cabia ao declarante, e sim a WILSON CARLOS e REGIS FISCHER.”**

Os registros do SITTEL identificaram várias ligações telefônicas entre CARLOS MIRANDA e **ORLANDO DINIZ**, inclusive nos dois dias que antecederam depósitos de valores do GRUPO RUBANIL para a **THUNDER**, no dia 08/09/2011:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TERMINAL_1_ORIGINADOR	TERMINAL_2_RECEBEDOR	DATA_INICIO	DURACAO_EM_SEGUNDOS
552181933663	552185566901	09/08/2011 10:09:31	21
552181933663	552185566901	09/08/2011 10:27:38	6
552181933663	552185566901	23/08/2011 17:48:11	74
552181933663	552185566901	23/08/2011 18:14:22	35
552185566901	552181933663	23/08/2011 18:15:52	46
552181933663	552185566901	23/08/2011 22:07:33	28
552181933663	552185566901	25/08/2011 11:37:12	133
552185566901	552181933663	25/08/2011 11:40:16	35
552181933663	552185566901	25/08/2011 11:40:45	2
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:05:54	140
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:05:58	124
552181933663	552185566901	31/08/2011 10:07:53	73
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:08:38	28
552181933663	552185566901	31/08/2011 10:10:11	14
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:26:56	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:27:00	138
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:28:59	140
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:29:00	14
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:31:59	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:32:02	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:32:04	44
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:43:42	7
552185566901	552181933663	06/09/2011 15:17:58	82
552185566901	552181933663	06/09/2011 15:17:58	82
552181933663	552185566901	06/09/2011 15:20:43	38
552181933663	552185566901	06/09/2011 15:20:43	38
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:27	140
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:27	140
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:29	64
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:29	64
552181933663	552185566901	06/09/2011 17:13:36	16
552181933663	552185566901	06/09/2011 17:13:36	16
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:44:36	138
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:44:36	138
552181933663	552185566901	28/09/2011 15:46:12	83
552181933663	552185566901	28/09/2011 15:46:12	83
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:46:36	2
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:46:36	2
552185566901	552181933663	20/10/2011 15:12:17	56
552185566901	552181933663	20/10/2011 15:12:17	56
552181933663	552185566901	20/10/2011 15:12:54	15
552181933663	552185566901	20/10/2011 15:12:54	15
552185566901	552181933663	20/10/2011 16:21:48	48
552185566901	552181933663	20/10/2011 16:21:48	48
552181933663	552185566901	20/10/2011 16:23:26	4
552181933663	552185566901	20/10/2011 16:23:26	4
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:31:48	68
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:31:48	68
552181933663	552185566901	08/12/2011 09:42:42	28
552181933663	552185566901	08/12/2011 09:42:42	28
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:43:02	3
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:43:02	3
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:39:35	20
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:39:35	20
552181933663	552185566901	08/12/2011 18:40:44	79
552181933663	552185566901	08/12/2011 18:40:44	79



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

552185566901	552181933663	08/12/2011 18:41:37	33
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:41:37	33
552181933663	552185566901	24/12/2011 19:24:30	12
552181933663	552185566901	24/12/2011 19:24:30	12
552185566901	552181933663	24/12/2011 21:10:08	66
552185566901	552181933663	24/12/2011 21:10:08	66
552181933663	552185566901	31/12/2011 15:45:24	39
552181933663	552185566901	31/12/2011 15:45:24	39
552185566901	552181933663	31/12/2011 16:05:52	27
552185566901	552181933663	31/12/2011 16:05:52	27
552199793663	552185566901	25/05/2013 21:31:50	6

**CARLOS MIRANDA**

Terminal		Assinatura														
#	Número	Tipo	Operadora	Assinante			Vigência		Endereço							
				Nome	CPF/CNPJ	Documento	Início	Fim	Logradouro	Bairro	Município	UF	CEP	Utilidade	Período	
															Início	Fim
1	(11) 98193-8663 (TI)	Móvel	Tim	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	RG 075179549	18/11/2009		AVALEXANDREFERREIRA400	LAGOA	RIO DE JANEIRO	RJ	22.470-220	Cadastro / Instalação	18/11/2009	
		Telefônica - Vivo		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04		17/09/2012	SIT S G INCONFIDENCIA S/N ESTRADA FRANCISCO CORVAL NRO 1500	INCONFIDENCIA D	PARAIBA DO SUL	RJ	25.850-000	Cobrança	17/09/2012		

Outro dado que chama ainda mais atenção para os vínculos de **ORLANDO DINIZ** com a ORCRIM liderada por SÉRGIO CABRAL é que essas mesmas empresas de ônibus citadas constam da relação das que compõem as filiadas da FETRANSPOR que contribuíam regularmente para a “caixinha da propina” destinada a políticos do Rio de Janeiro, sob o comando do ex-governador, conforme descrito na denúncia decorrente da Operação Ponto Final (ação penal nº 0505914-23.2017.4.02.5101):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Tabela 2: CONSOLIDADO POR ANO

	2013	2014	2015	2016	TOTAL
ABC - Auto Viação ABC S/A	3.956.000,00	6.931.430,04	9.840.000,00	1.520.000,00	22.247.430,04
Acari - Viação Acari S/A	4.710.000,00	7.135.517,06	600.000,00	0,00	12.445.517,06
América - Transportes América Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Coesa - Coesa Transportes Ltda.	1.354.000,00	1.842.840,65	1.722.000,00	266.000,00	5.184.840,65
Divina Luz Transporte e Turismo Ltda.	0,00	127.776,40	0,00	0,00	127.776,40
Evanil - Evanil Transportes e Turismo Ltda.	2.865.000,00	3.602.550,83	3.690.000,00	570.000,00	10.727.550,83
Fabio's - Transportes Fabio's Ltda.	4.160.000,00	4.898.410,77	4.920.000,00	760.000,00	14.738.410,77
Fagundes - Auto Ônibus Fagundes Ltda.	1.774.000,00	6.264.000,35	9.840.000,00	1.520.000,00	19.398.000,35
Flores - Empresa Transportes Flores Ltda.	7.235.301,00	10.630.174,28	10.722.960,00	1.649.664,00	30.238.099,28
Futuro - Transportes Futuro Ltda.	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Glória - Expresso N. S. da Glória Ltda.	3.140.000,00	4.737.391,58	4.920.000,00	760.000,00	13.557.391,58
Master Transportes C. De Passageiros Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Mauá - Viação Mauá Ltda.	3.956.000,00	7.101.377,01	9.840.000,00	1.520.000,00	22.417.377,01
Pandotiba - Viação Pandotiba S/A	3.011.000,00	2.463.908,45	4.920.000,00	760.000,00	11.154.908,45
Ponte Coberta - Viação Ponte Coberta Ltda.	3.140.000,00	4.747.637,55	4.920.000,00	760.000,00	13.567.637,55
Real Rio - Expresso Real Rio Ltda.	2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00
Redentor - Viação Redentor S/A	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Rio d'ouros Transportes Coletivos Ltda.	2.665.000,00	1.238.318,86	1.230.000,00	190.000,00	5.323.318,86
Rio Ita - Rio Ita Ltda.	5.322.000,00	7.684.164,76	7.380.000,00	1.140.000,00	21.526.164,76
Rubaniil - Viação Rubaniil Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Salutran - Serviço de Auto Transporte Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Santo Antônio Transportes Ltda.	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00
Tinguá - Transportadora Tinguá Ltda.	2.080.000,00	2.615.806,92	2.460.000,00	380.000,00	7.535.806,92
TREL - Transturismo Rei Ltda.	3.328.000,00	4.019.948,34	3.936.000,00	608.000,00	11.891.948,34
Vera Cruz - Auto Viação Vera Cruz Ltda.	2.496.000,00	3.256.459,28	2.952.000,00	456.000,00	9.160.459,28
Viação Madureira Candelária Ltda.	728.000,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
	<b>60.990.301,00</b>	<b>91.237.713,13</b>	<b>85.492.960,00</b>	<b>12.859.664,00</b>	<b>250.580.638,13</b>

Vale relembrar que essa “caixinha” era administrada pelo núcleo econômico da ORCRIM no setor de transportes, os empresários de ônibus JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO e MARCELO TRAÇA, além do então presidente executivo da FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS LÉLIS TEIXEIRA, todos responsáveis por controlar a arrecadação semanal da propina junto às empresas de ônibus e repassar os valores ilícitos a agentes públicos, incluindo o ex-governador SÉRGIO CABRAL, que recebeu entre os anos de 2010 a 2016 a quantia total de R\$ 144.781.800,00.

### **3- As empresas de ORLANDO DINIZ e sua ascensão durante o governo Cabral**

O investigado **ORLANDO DINIZ** é pessoa muito próxima ao ex-governador SÉRGIO CABRAL, sendo não por mera coincidência seu vizinho no luxuoso apartamento residencial localizado na rua Aristides Espínola, n. 27, Leblon, onde ocupa o apartamento de n. 201, bem como na sua não menos luxuosa casa de praia localizada no Condomínio Porto Bello (Rodovia Rio Santos, km 434, lote 37 Ilha), localidade onde integra,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

juntamente com outros membros da ORCRIM (WILSON CARLOS, SÉRGIO CÔRTEZ, REI ARTUR etc), a chamada “República de Mangaratiba”.

Essa proximidade é confirmada por um dos principais homens de confiança e braço operacional de SERGIO CABRAL, CARLOS MIRANDA, que informou em depoimento ao MPF: “... *QUE declarante conheceu o Presidente da FECOMERCIO ORLANDO DINIZ, por meio de SERGIO CABRAL, quando CABRAL ainda era Presidente da ALERJ... Que ORLANDO DINIZ também possuía casa no condomínio PORTOBELLO em Mangaratiba/RJ, onde CABRAL tinha residência; QUE ORLANDO DINIZ ofereceu empregos para pessoas ligadas a SERGIO CABRAL no SESC/SENAC, sem que essas pessoas precisassem ir trabalhar, em troca de apoio do governo do Estado;...*”.

Conforme a Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI n. RJ20170032, da Receita Federal (Caderno de Documentos junto aos autos da cautelar nº 0509358-64.2017.4.02.5101), **ORLANDO DINIZ** é presidente da FECOMÉRCIO desde junho de 2004, e é sócio-administrador, além da citada **THUNDER** (utilizada para lavagem de dinheiro), de diversas outras empresas, inclusive cinco delas a partir de 2007, durante o mandato do então governador SÉRGIO CABRAL:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Relação de Participações Societárias						
CNPJ	Nome Razão Social	Qualificação	Sit.Cadastral Dt.Sit.Cadastral	Dt.Ingresso Dt.Retirada	Perc. Partic. Votante	Perc. Partic. Social
<a href="#">29.473.311/0001-50</a>	BUTCHER S SHOP COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP	Socio administrador	Ativa 08/12/2001	30/05/2001 -	0,00%	99,00%
<a href="#">42.591.099/0001-93</a>	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TUR	Presidente	Ativa 11/09/2000	17/06/2004 -	0,00%	0,00%
<a href="#">33.737.412/0001-68</a>	FEDERACAO DE TUR E HOS- PIT NO ESTADO DO RIO DE	Presidente	Ativa 17/10/2008	12/09/2005 -	0,00%	0,00%
<a href="#">34.073.932/0001-86</a>	FEDERACAO DO COM ATA- CADISTA NO ESTADO DO RIO	Presidente	Ativa 17/10/2008	12/09/2005 -	0,00%	0,00%
<a href="#">02.983.234/0001-21</a>	INSTITUTO FECOMERCIO DE PESQUISA E DESENVOLVI	Presidente	Baixada 05/05/2009	12/09/2005 -	0,00%	0,00%
<a href="#">04.380.389/0001-07</a>	THUNDER ASSESSORIA EM- PRESARIAL LTDA - EPP	Socio adm- nistrador	Ativa 16/10/2004	27/07/2007 -	0,00%	99,90%
<a href="#">09.201.256/0001-31</a>	KUNDALINI EMPREENDIMEN- TOS E PARTICIPACOES S.A	Presidente	Ativa 29/10/2007	29/10/2007 -	0,00%	0,00%
<a href="#">08.498.575/0001-98</a>	WELT BIER BOTEQUIM LTDA	Administrador	Ativa 17/11/2006	06/06/2008 -	0,00%	0,00%
<a href="#">10.577.041/0001-07</a>	SKY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Administrador	Ativa 14/01/2009	14/01/2009 -	0,00%	0,00%
<a href="#">12.291.030/0001-83</a>	2 LAW BAR E RESTAURANTE LTDA	Administrador	Ativa 28/07/2010	28/07/2010 -	0,00%	0,00%
<a href="#">12.437.499/0001-88</a>	SUINGUE INDUSTRIA DE BE- BIDAS LTDA.	Administrador	Ativa 28/08/2010	26/08/2010 -	0,00%	0,00%
<a href="#">88.599.497/0001-40</a>	BREAD WINNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Socio gerente	Ativa 03/11/2005	01/02/1996 11/02/2003	35,00%	35,00%
<a href="#">40.430.654/0001-70</a>	MATINATA PADARIA E CON- FEITARIA LTDA - EPP	Socio adm- nistrador	Inapta 11/09/2012	06/02/1995 12/01/1996	0,00%	25,00%
<a href="#">03.821.750/0001-12</a>	EMPORIO PAX DELICIA LTDA - EPP	Socio	Ativa 20/12/2003	19/05/2000 23/07/2007	0,00%	25,00%
<a href="#">05.125.283/0001-11</a>	SEDUCAO 234 ALIMENTOS LTDA - EPP	Socio adm- nistrador	Ativa 03/11/2005	02/06/2003 05/12/2016	0,00%	30,00%

Também interessante notar que a sociedade anônima KUNDALI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, 1.079, sala 1.002, parte, Leblon, na qual o investigado figura como presidente, é sócia majoritária das demais empresas em atividade de **ORLANDO DINIZ**, quais sejam 2LAW, SUINGUE e WELT BIER, além da 4LAW RESTAURANTE, BAR E FRANQUIA LTDA., CNPJ 07.679.494/0001-21, esta com sede em São Paulo.

Pela mencionada IPEI, **ORLANDO DINIZ** teve no primeiro ano de mandato de SERGIO CABRAL, em 2007, bens e direito declarados num total de R\$ 497.860,45, mas no último ano do segundo mandato, em 2014, seu patrimônio saltou para R\$ 5.354.820,70, portanto um aumento de mais de 1.000%, o que é de se espantar mesmo considerando as dívidas declaradas. Nos anos seguintes, já findo o mandato do ex-governador, o investigado declarou decréscimo patrimonial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Variação Patrimonial							
Ano Calend.	Bens e Direitos Ano Base	Bens e Direitos Ano Anterior	Dívidas Ano Base	Dívidas Ano Anterior	Variação Patrimonial (DIRPF)	Ajustes Transporte de Valores	Variação Patrimonial Ajustada
2005	287.250,70	253.701,10	80.000,00	80.000,00	33.549,60	0,00	33.549,60
2006	298.343,82	287.250,70	80.000,00	80.000,00	11.093,12	0,00	11.093,12
2007	497.860,45	298.343,82	80.000,00	80.000,00	199.516,63	0,00	199.516,63
2008	1.191.683,98	497.860,45	80.000,00	80.268,59	694.092,12	0,00	694.092,12
2009	1.864.227,48	1.191.683,98	80.000,00	80.000,00	672.543,50	0,00	672.543,50
2010	3.702.823,19	1.864.227,48	654.000,00	80.000,00	1.264.595,71	0,00	1.264.595,71
2011	4.591.879,48	3.702.823,19	574.000,00	654.000,00	969.056,29	0,00	969.056,29
2012	4.734.353,29	4.591.879,48	1.104.000,00	574.000,00	-387.526,19	0,00	-387.526,19
2013	4.875.506,41	4.734.353,29	773.240,00	1.104.000,00	471.913,12	0,00	471.913,12
2014	5.354.820,70	4.875.506,41	832.179,19	847.689,44	494.824,54	0,00	494.824,54
2015	5.285.506,41	5.354.820,70	1.044.109,37	832.179,19	-281.244,47	0,00	-281.244,47
2016	5.070.507,41	5.285.507,41	2.093.240,00	1.014.954,47	-1.293.285,53	0,00	-1.293.285,53

E não é só. Há notícias de que **ORLANDO DINIZ** teria adquirido o imóvel localizado na Rua Aristides Espínola, 27, apartamento 201, Leblon, que hoje valeria R\$ 12 milhões, pelo valor de R\$ 3.450.000,00, em novembro de 2006<sup>2</sup>. Mas, segundo a Receita Federal no citado relatório de pesquisa (fls. 11/17 da IPEI nº RJ 2010032 de 15 de maio de 2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal), somente declarou a aquisição em sua DIRPF no ano-calendário de 2010, pelo irrisório valor de R\$ 88.108,59<sup>3</sup>.

E mesmo desconsiderando os valores envolvidos na referida aquisição, concluiu a Receita Federal sobre a situação fiscal de **ORLANDO DINIZ**: “Tendo em vista que a maior parte dos recursos do contribuinte são advindos de rendimentos isentos, o esperado é que sua movimentação financeira fosse muito próxima do total de seus rendimentos, porém, o que se observa é que, normalmente, esta é inferior, principalmente, em 2014 e em 2015, quando a relação movimentação financeira crédito / rendimentos atingiu 0,28 e 0,24 respectivamente. **Com isso, percebe-se que boa parte dos rendimentos do contribuinte não transita por suas contas**”.

2 A versão foi confirmada pela testemunha DANIELLE PARAISO ao MPF, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios: “QUE a declarante apresenta nesta oportunidade um documento sobre a compra do imóvel de ORLANDO no Leblon, que foi adquirido por ORLANDO antes do casamento com a declarante”.

3 Fonte: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2016/05/09/separacao-expoe-patrimonio-de-orlando-diniz-que-tem-contrato-com-seguranca-publica-do-rio/>

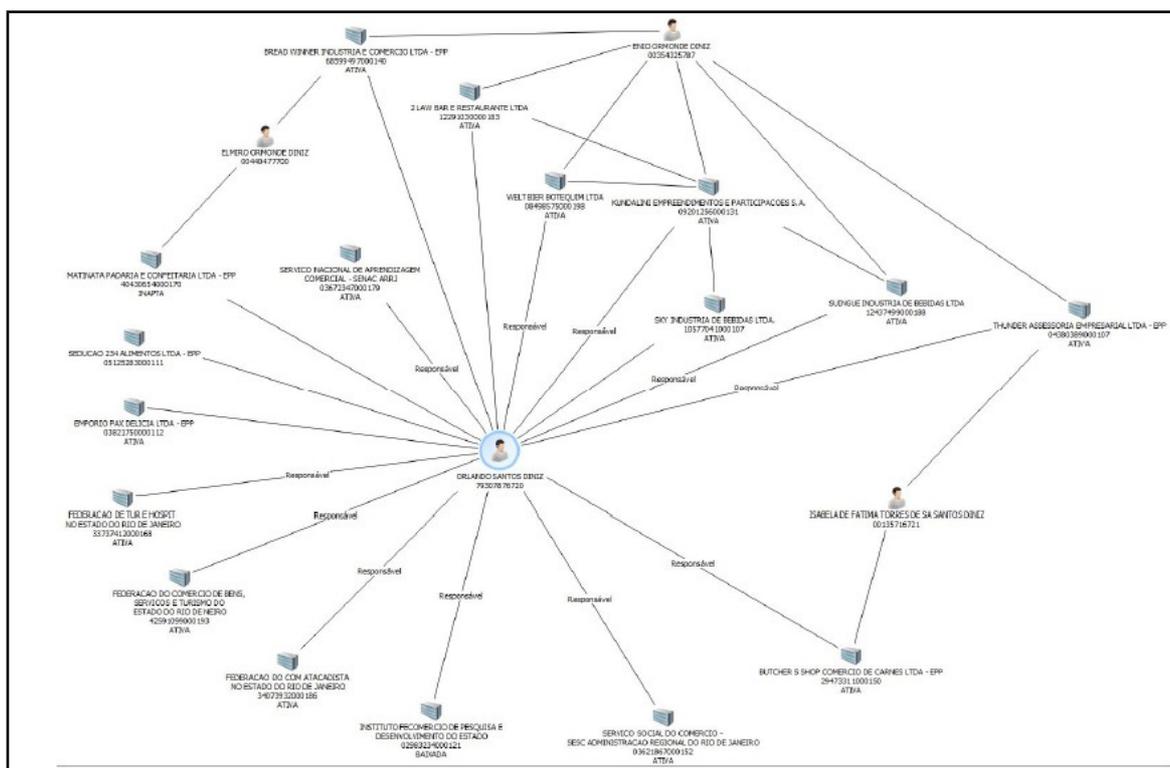


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Confira-se o diagrama das pessoas jurídicas em que **ORLANDO DINIZ** figura como sócio e administrador, e seus relacionamentos, conforme apurado pelo Relatório de Informação 030/2017, da Assessoria de Pesquisa e Análise do MPF (acostado ao anexo Caderno de Documentos):



A conclusão da autoridade fazendária, assim como o relacionamento antes exposto sobre a ORDRIM de CABRAL e **DINIZ**, são perfeitamente compatíveis com o testemunho dado ao MPF pela ex-mulher do investigado, DANIELLE PARAISO DE ANDRADE SCHNEIDER, que foi diretora jurídica e diretora de governança do SENAC:

**...QUE ORLANDO tinha o hábito de fazer pagamentos de despesas pessoais sempre em espécie; QUE nunca viu ORLANDO usando um cartão de crédito, e tampouco um cartão em nome dele; QUE eventualmente quando precisava, ORLANDO utilizava o cartão de crédito da declarante; QUE inclusive a pensão em favor da filha da declarante vinha sendo paga por ORLANDO por meio de depósitos em dinheiro na conta**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

da declarante; **QUE ORLANDO quase nunca utilizava cheque, pagava tudo em dinheiro; QUE quando viajavam para o exterior, ORLANDO gastava tudo em dinheiro, ou no cartão de crédito da declarante; QUE acredita que ORLANDO levasse o dinheiro consigo nas viagens, mas não sabia onde guardava na saída do país; QUE nunca viu ORLANDO declarar a saída do país com recursos em espécie; QUE pelos gastos elevados, ORLANDO certamente levava mais que US\$ 10mil nas viagens; QUE algumas vezes a declarante perguntava a ORLANDO a origem de seus recursos, uma vez que seus gastos eram elevados; QUE ORLANDO dizia que conseguia dinheiro por meio de suas empresas de consultoria; QUE para o sucesso destas empresas contava com a ajuda de SÉRGIO CABRAL, que lhe indicaria vários clientes; QUE, no entanto, sempre que a declarante perguntava sobre esse tema ORLANDO não gostava e desconversava, logo cortando o assunto; QUE ORLANDO constantemente comentava que iria para a Barra da Tijuca tratar com ARY FILHO sobre clientes com pagamentos atrasados; QUE o contador responsável pelas empresas de ORLANDO era ELIAS BRITO; QUE o pai de ORLANDO administrava o açougue, estabelecimento que, pelo que sabe, não tem grande movimento; QUE, no entanto, lembra de ter ouvido que ORLANDO não poderia fechar o açougue, do contrário não poderia se valer do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes para se candidatar à FECOMÉRCIO...”**

Também no mesmo sentido o depoimento ao MPF de SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES, que exerceu o cargo de superintendente geral da FECOMÉRCIO entre 2012 e 2014:

“... **QUE em alguns encontros, o declarante ia até o prédio de ORLANDO DINIZ, na Rua Aristides Espínola, que ORLANDO pedia para que todos deixassem os celulares na portaria e se dirigiam a um café próximo; QUE nessas reuniões o declarante, algumas vezes, foi acompanhado também de MAURÍCIO TERRA, Diretor Financeiro, e PLÍNIO MARTINS, Assessor de ORLANDO na FECOMÉRCIO; QUE o declarante nunca subiu no apartamento de ORLANDO, mas PLÍNIO tinha uma relação mais estreita e frequentava o apartamento de ORLANDO;... QUE ORLANDO DINIZ não tinha remuneração pelo cargo de Presidente; QUE o declarante sabe que ORLANDO DINIZ tinha um açougue com o pai, o que lhe garantia o cargo de Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Carnes; QUE algumas vezes PLÍNIO chegou a comentar com o Declarante que ORLANDO DINIZ lhe pedia para fazer pagamentos em espécie; QUE ORLANDO chamava PLÍNIO até o seu apartamento e pedia para que ele entregasse valores de cerca de R\$ 40mil ou R\$ 50mil em espécie, armazenados em um cofre no quarto de ORLANDO; ...QUE ORLANDO DINIZ comentava**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

com o declarante que era próximo de **WILSON CARLOS**; QUE o declarante já foi em algumas reuniões com o Secretário REGIS FICHTNER no Palácio para tratar de assuntos como por exemplo o aumento do salário mínimo estadual...”

A mesma impressão sobre o estranho hábito de **ORLANDO DINIZ** em pagar sempre todas as contas em dinheiro foi compartilhada com o MPF pela testemunha JULIO CESAR GOMES PEDRO, que entre 2009 e 2015 foi diretor regional no SENAC e no SESC:

“... QUE nos encontros em restaurantes, por vezes, **Antiquarius**, **ORLANDO DINIZ** pagava a conta, sempre em dinheiro; QUE **ORLANDO** não tinha salário na **FECOMÉRCIO**, nem no **SESC** nem no **SENAC**, nem verba de representação; QUE a impressão do declarante era de que os negócios de **ORLANDO** não davam certo, como por exemplo, a choperia que abriu;...”

#### **4. O Sistema Regional de Comércio: A FECOMÉRCIO, O SESC E O SENAC**

Inicialmente cumpre esclarecer que os serviços sociais autônomos do comércio (e atividades assemelhadas) são o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC). Ambos contam com uma instância nacional e com instâncias regionais e têm vocações distintas e complementares. O primeiro dedica-se a proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida aos trabalhadores do comércio e seus dependentes; o segundo, a promover a educação profissional a esses mesmos trabalhadores.

Além desses serviços, no âmbito de cada Estado, uma federação de sindicatos patronais (as "FECOMÉRCIO") e, em âmbito nacional, a Confederação Nacional do Comércio (CNC), que reúne as federações estaduais, completam o aglomerado de entidades do sistema sindical do comércio.

Assim, três entidades integram o sistema regional do comércio em cada estado: uma federação de sindicatos patronais do comércio (FECOMÉRCIO), uma administração



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

regional (AR) do SESC e uma administração regional do SENAC. O presidente da FECOMÉRCIO do Estado acumula a presidência do Conselho Regional do SESC (SESC/CR) e do Conselho Regional do SENAC (SENAC/CR).

Segundo o site Mapa Estratégico do Comércio<sup>4</sup>, iniciativa do Sistema Fecomércio RJ em parceria com a Fundação Getúlio Vargas:

“O Sistema Fecomércio RJ é composto pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, pelo Senac RJ e pelo Sesc RJ.

A Fecomércio RJ é formada por 59 sindicatos patronais fluminenses e tem como objetivo representar os interesses do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado. Desta forma, a instituição contribui para o desenvolvimento econômico, social e político do Rio de Janeiro. O setor possui cerca de 350 mil estabelecimentos, o que representa 62,2% dos empreendimentos comerciais fluminenses. Do total, 80% são microempresas. É o segmento que mais emprega, gerando 2 milhões de empregos formais, o que corresponde a 42,6% dos postos de trabalho com carteira assinada no Estado.

O [Sesc RJ](#) é o braço social do Sistema Fecomércio RJ. Tem como objetivo proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida do comerciário, da sua família e da sociedade. Oferece acesso a atividades nas áreas de cultura, saúde, turismo social, educação, esporte e assistência. Possui 21 Unidades de serviço, quatro Unidades hoteleiras (Copacabana, Nogueira (Petrópolis), Nova Friburgo e Teresópolis), em 12 municípios do estado do Rio de Janeiro, e 11 unidades itinerantes (4 – BliplibioSesc, 6 – OdontoSesc, 1 – CineSesc)

O [Senac RJ](#) é o braço de capacitação profissional do Sistema Fecomércio RJ que atua há 71 anos na qualificação de mão de obra para o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio. Atualmente, é referência na oferta de cursos profissionalizantes, tendo atingido a marca de 70% de empregabilidade nos últimos anos, e investe fortemente em inclusão social por meio de capacitação para o mercado de trabalho. Com 39 unidades em todo o estado do Rio, de 2010 a 2014 o Senac RJ passou de 89 mil para 156 mil alunos.”

Sobre o mecanismo de financiamento do sistema comércio, vale dizer que a esmagadora maioria dos recursos que irrigam as entidades acima mencionadas tem origem em

---

<sup>4</sup><http://www.mapadocomerciorj.com.br/sistema-fecomercio-rj/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

contribuição compulsória paga pelos empregadores do comércio, incidentes sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, conforme prescrição constitucional (Art. 240 da Constituição Federal).

Os percentuais de contribuição sobre a folha de salários foram definidos em 2% para o SESC e 1% para o SENAC. Tais contribuições compulsórias são arrecadadas e fiscalizadas pela Receita Federal, que as repassa, mensalmente, para as administrações nacionais e regionais dos serviços sociais autônomos, após descontar a retribuição pelos serviços prestados.

Logo, os recursos arrecadados pelos serviços sociais autônomos constituem receitas derivadas, porquanto advindas do poder de império do Estado. São contribuições obrigatórias e compõem a carga tributária federal. Oneram todos os consumidores, e não apenas seus associados patronais.

Do valor líquido arrecadado dos comerciantes em cada unidade da federação, 20% são proporcionalmente transferidos para o SESC/AN e para o SENAC/AN para o custeio de suas atividades. Desse montante, 3% são descontados e destinados diretamente à CNC. Os 80% restantes são devidos, também na proporção de dois terços e um terço, respectivamente, ao SESC/AR e ao SENAC/AR. Similarmente, 3% são destacados e repassados à CNC, que utiliza 20% desses recursos para a composição de um fundo de equalização e repassa o saldo à FECOMÉRCIO de cada Estado, proporcionalmente à arrecadação de suas administrações regionais.

## **5- A gestão suspeita de ORLANDO DINIZ como presidente do Sistema FECOMÉRCIO-SESC - SENAC. As despesas milionárias a pretexto de honorários advocatícios**

Feitas essas breves considerações<sup>5</sup>, lembre-se que **ORLANDO DINIZ** é presidente da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (FECOMERCIO/RJ) desde 2004

5 Extraídas do processo do TCU 004.533/2017-8, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

e dos conselhos do SESC Rio<sup>6</sup> e do SENAC Rio<sup>7</sup> desde 1998, conforme estatuto social e atas juntadas aos autos. Ademais, é fato notório que esteve afastado da presidência SESC Rio e do SENAC Rio, em alguns períodos entre janeiro de 2012 a maio de 2014, em virtude de intervenções do Conselho Nacional do SESC, para apurar irregularidades na sua gestão<sup>8</sup>.

Acrescente-se que também é de conhecimento geral a existência de relacionamento estreito entre **ORLANDO DINIZ** e **SÉRGIO CABRAL**, como noticiado em diversos veículos de comunicação<sup>9</sup>, e demonstrado por vários elementos de prova aqui carreados.

Pois bem. Após a deflagração da fase mais ostensiva da Operação Calicute, foi instaurado no âmbito do MPF (FT Lava Jato) o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.001771/2017-76 (anexo), a partir de representação da administração nacional do Serviço Social do Comércio – SESC-AN, noticiando que as auditorias dos conselhos fiscais do SESC e SENAC vêm evidenciando, desde 2011, recorrentes desvios de missão institucional e malversação dos recursos destinados às administrações regionais das entidades no Estado do Rio de Janeiro.

Segundo relatado pelo representante, em novembro de 2013 a administração regional das entidades (entenda-se **ORLANDO DINIZ**), firmou resolução criando um “sistema de gestão integrada das entidades”, denominado Sistema Comércio RJ, por meio do qual foi autorizado o repasse de valores dos cofres do SESC e SENAC para a FECOMÉRCIO. Em seguida, no dia 30 de novembro de 2015, foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre SESC/RJ, SENAC/RJ e FECOMÉRCIO/RJ, prevendo a solidariedade das entidades no custeio das despesas do Sistema Comércio RJ, em proporção aos percentuais das contribuições havidas por cada uma delas.

6 <http://www.sescrj.org.br/sesc-rio>

7 <https://www.rj.senac.br/>

8 <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cnc-quer-cassar-mandato-de-orlando-diniz-na-fecomercio,141912e>  
<http://odia.ig.com.br/noticia/economia/2014-05-22/stj-determina-que-orlando-diniz-seja-reconduzido-a-presidencia-do-sesc-rj.html>

<http://oglobo.globo.com/economia/justica-manda-afastar-orlando-diniz-do-comando-do-sesc-rio-11259207>

<http://www.brasil247.com/pt/247/rio247/141403/Ministro-do-STJ-afasta-Orlando-Diniz-da-presid%C3%Aancia-do-Sesc-RJ.htm>

<http://www.brasil247.com/pt/247/rio247/133986/Orlando-Diniz-%C3%A9-afastado-do-Sesc-RJ-por-54-a-3.htm>

9 <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/08/1494354-os-favores-que-sergio-cabral-pegou-a-um-vizinho.shtml>

<http://vejario.abril.com.br/cidades/separacao-orlando-diniz-advogada-briga-judicial/>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A prova já produzida no PIC demonstra que a criação desse sistema por **ORLANDO DINIZ** teve por escopo fazer frente aos milionários pagamentos que passou a fazer a alguns escritórios de advocacia, sem que essas despesas passassem pelo controle de conselhos fiscais do SESC/SENAC e do TCU, considerando-se inclusive que as receitas dessas duas entidades eram muito maiores do que a da FECOMÉRCIO.

Confira-se as declarações de DANIELLE PARAÍSO prestadas ao MPF:

“... “QUE trabalha no SENAC/RJ há 17 anos e na época em que ingressou já havia unidade de administração entre SESC/RJ, SENAC/RJ e FECOMÉRCIO/RJ, sob o comando de ORLANDO DINIZ desde 1998; QUE iniciou suas funções como advogada; QUE passou a Superintendente Jurídica do SENAC e depois assumiu o cargo de Diretora de Governança; QUE nessa época todas as contratações eram feitas com base nos regulamentos e na Lei 8.666/93; QUE o relacionamento com ORLANDO DINIZ iniciou-se em 2008; ... QUE ao final de 2009, a declarante assumiu a Diretoria de Governança do SENAC/RJ, com funções de supervisão do departamento jurídico e interface com auditorias (CGU, TCU e Departamento Nacional); QUE nesse período de 2009 a 2011, ORLANDO DINIZ exercia mais a representação institucional, com menor ingerência na gestão em si, com maior liberdade dos Diretores na gestão; QUE isso mudou radicalmente após 2011, sendo que **em 2014 ORLANDO passou a exercer controle sobre tudo, sendo que nada de valor superior a 2 mil reais fosse pago sem autorização dele; QUE ao final de 2011, houve pedido de intervenção do SESC Nacional; QUE no mesmo ano já houve abertura de procedimento no TCU, no qual o SENAC/RJ era defendido pelo advogado EVERARDO GUEIROS; QUE em janeiro/fevereiro de 2012, ORLANDO contratou o escritório de SÉRGIO BERMUDEZ para tentar barrar a intervenção na justiça comum do Rio de Janeiro; QUE a liminar deferida em primeiro grau foi cassada pelo TJRJ; QUE em 2012 estavam em uma reunião no SENAC com a presença da declarante, de ORLANDO DINIZ, EVERARDO GUEIROS e outros Diretores, tendo ORLANDO DINIZ recebido a informação de que a liminar havia sido cassada; QUE EVERARDO GUEIROS então entrou em contato com o advogado FERNANDO HARGREAVES para ver se este poderia ajudar; QUE FERNANDO HARGREAVES disse que o problema de ORLANDO era político e indicou o escritório de ROBERTO TEIXEIRA como capacitado para manter ORLANDO na Presidência do SESC e SENAC Rio; QUE FERNANDO disse que ROBERTO TEIXEIRA poderia resolver a questão por ter boa relação com Carlos Eduardo Gabas, então Presidente do conselho fiscal do Departamento Nacional do SESC, que assinava os pedidos de intervenção e**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

denúncias;... QUE nesse período das contratações dos grandes escritórios, a assessoria jurídica das entidades passou a atuar apenas nas questões administrativas e ações de baixa complexidade; QUE durante a gestão da declarante na Diretoria Jurídica, não eram autorizados repasses de valores do SENAC para a FECOMERCIO, a qualquer título; **QUE os recursos da FECOMERCIO se esgotaram e ORLANDO promoveu a criação do Sistema FECOMERCIO para conseguir formalizar essa transferência de recursos, que se iniciaram em 2015;** “

No mesmo sentido o depoimento prestado ao MPF pela então gerente de governança no SENAC/SESC, VERONICA DE FARIA GOMES:

“... QUE em 2014 **ORLANDO DINIZ fez um “termo de cooperação técnica” da FECOMÉRCIO primeiro com o SENAC e depois com o SESC, em 2015, para poder utilizar as receitas dessas entidades, que eram muito maiores que a da FECOMÉRCIO, e pagar às bancas de advocacia que o presidente contratou por valores altíssimos a partir da briga com o Confederação Nacional do Comércio, principalmente para recuperar a presidência do SESC; QUE entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, houve dois dias de transferência de valores a escritórios de advocacia que atingiu a quantia de R\$ 45 milhões; QUE como a deponente era responsável pela governança chegou a solicitar os contratos que embasavam essas contratações, mas teve acesso somente a uma minoria desses contratos, porque ORLANDO DINIZ não quis entregar; QUE ORLANDO DINIZ dizia que tinha levado para a casa esses contratos e nunca os entregou, nem para a depoente, nem para o gerente jurídico;”**

Esse salto no orçamento da FECOMÉRCIO em 2014/2015 não passou despercebido pela Receita Federal no relatório IPEI nº RJ 2010028 de 09 de maio de 2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
Ano Calend	Dimof Crédito	Dimof Débito
2008	14.235.914,10	10.892.208,06
2009	18.401.498,42	10.990.880,64
2010	22.940.748,79	13.496.011,86
2011	30.860.317,56	18.685.108,32
2012	37.913.975,19	24.184.861,27
2013	60.610.060,68	44.333.764,76
2014	85.245.567,19	125.106.445,52
2015	102.363.055,73	83.680.679,29

Analisando-se a movimentação mês a mês, percebe-se que em alguns meses de 2014 e em dezembro de 2015 ocorreram créditos e débitos bem superiores a média dos demais meses:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A auditoria do conselho fiscal apontou ainda que, apenas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, foram repassados mais de **R\$ 138 milhões** do SESC/RJ para a FECOMÉRCIO/RJ, dentre os quais quase **R\$ 109 milhões** teriam sido destinados a pagamentos de serviços advocatícios tomados pelo Sistema Comércio RJ. Contudo, apesar de solicitado formalmente, nenhum documento comprobatório das referidas despesas foi apresentado por **ORLANDO DINIZ**. Acrescentou que a única nota fiscal apresentada pela administração regional, referente ao pagamento de mais de R\$ 9 milhões a escritório de advocacia, foi cancelada após a sua emissão, conforme informação da Secretaria de Fazenda.

O representante afirmou que as irregularidades identificadas pelos conselhos fiscais do SESC e SENAC são objeto de apuração no Tribunal de Contas da União, por meio do procedimento nº 020.456/2016-6. Esse processo principal foi desmembrado em quatro outros processos apartados, sendo que neste permaneceram as transferências de recursos públicos federais do SESC/ARRJ e do SENAC/ARRJ à FECOMÉRCIO/RJ para pagamento de serviços advocatícios sem as formalidades legais, realizadas por meio de esdrúxulo Termo de Cooperação Técnica, firmado entre as referidas entidades<sup>10</sup>.

A proporcionalidade empregada no rateio dessas despesas considerou o disposto no item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção, do Termo de Cooperação Técnica, de 1/12/2015, a saber: a) 64,88% a cargo do SESC; b) 32,82% a cargo do SENAC; e c) 2,30% a cargo da FECOMÉRCIO/RJ.

Consoante consta do TC 020.456/2016-6, os valores transferidos pelo SESC/ARRJ à FECOMÉRCIO/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, apurados pelo

---

10 Destaque-se que não há uma análise técnica do assunto porque a documentação referente aos pagamentos a escritórios advocatícios não foi disponibilizada à equipe de auditoria do TCU. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ se negaram a entregar esses documentos durante a execução da inspeção, ainda em 2016. Somente após várias determinações para que entregassem os documentos, esses foram encaminhados ao gabinete do Ministro Relator Weder de Oliveira do TCU, em envelopes lacrados. Mas recente liminar do STF em favor da OAB/RJ determinou a suspensão do julgamento pelo TCU até que esse Tribunal decida sobre o ingresso da Ordem no feito, por suposto interesse frente a possível violação a sigilo profissional dos advogados que foram contratados pela FECOMÉRCIO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conselho Fiscal do SESC Nacional num período de apenas 3 meses entre o final de 2015 e o início de 2016, são os seguintes:

Data	Valor (R\$)
31/12/2015	30.532.193,07
31/12/2015	15.443.051,62
22/01/2016	21.000.005,04
02/02/2016	1.746.000,00
11/02/2016	1.212.500,00
29/02/2016	15.350.488,62
10/03/2016	6.156.057,00
28/03/2016	17.513.226,75
<b>Total</b>	<b>108.953.522,10</b>

Por efeito, os valores transferidos pelo SENAC/ARRJ à FECOMÉRCIO/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, estimados pela equipe de inspeção do TCU por não constarem do relatório do Conselho Fiscal do Senac, considerando como critério objetivo de rateio o percentual da contribuição compulsória vertido pela entidade, de 32,82%, conforme previsto na Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção do Termo de Cooperação Técnica, são os seguintes:

Data	Valor (R\$)
31/12/2015	15.444.922,57
31/12/2015	7.811.975,25
22/01/2016	10.622.998,85
02/02/2016	883.226,26
11/02/2016	613.351,57
29/02/2016	7.765.151,61
10/03/2016	3.114.084,32
28/03/2016	8.859.187,76
<b>Total</b>	<b>55.114.898,20</b>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ou seja, conforme processo que tramita pelo TCU, em apenas três meses **ORLANDO DINIZ** gastou a fabulosa quantia de quase R\$ 165 milhões para pagamentos de serviços advocatícios, valores estes que, em sua maior parte, representavam recursos públicos federais e, como tais, sujeitos aos princípios da legalidade e moralidade pública quanto a sua destinação.

Enfim, há suspeitas sérias de irregularidades em alguns desses contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados pelo denominado “Sistema Comércio RJ” e/ou pela FECOMÉRCIO/RJ, e suportados, no todo ou em parte, pelo SESC e pelo SENAC, conforme previsto no “Termo de Cooperação Técnica”, firmado por (e no) interesse de **ORLANDO DINIZ**, que implantou uma inusitada “gestão integrada do referido sistema”, que misturou ilicitamente recursos públicos com interesses privados<sup>11</sup>.

A propósito de contratações com indícios de irregularidades de escritórios de advocacia, esclarecedoras as declarações prestadas por DANIELLE PARAÍSO ao MPF:

**“...QUE por volta de maio de 2012, o escritório de ROBERTO TEIXEIRA apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 10 milhões, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 1 milhão em espécie, para começo dos trabalhos, e o restante em seis meses após a resolução do problema; QUE ROBERTO TEIXEIRA afirmou que resolveria o problema em 15 dias, por se tratar de uma questão política; QUE, para o pagamento da primeira parcela, ORLANDO DINIZ solicitou empréstimo para o pai e para a declarante, cerca de R\$ 500.000,00 para cada; QUE a declarante sacou uma parte do dinheiro em espécie e depois não recebeu qualquer pagamento de ORLANDO para quitação do empréstimo; QUE o dinheiro em espécie teria que ser entregue em São Paulo, por exigência do escritório; QUE a declarante ficou muito nervosa, e perguntou várias vezes a ORLANDO como seria feito para fazer a entrega desse volume de dinheiro em São Paulo, e recebeu a resposta de que tinha uma pessoa no Rio que receberia o dinheiro aqui e entregaria em São Paulo; QUE posteriormente a declarante soube, por intermédio de FERNANDO HARGREAVES, que tal entrega teria sido**

<sup>11</sup> Em descumprimento ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução 1.252/2012, do Conselho Nacional do Sesc, pois a contratação dos serviços, levada a efeito diretamente pela Fecomércio/RJ, caracteriza fuga ao procedimento licitatório. E em descumprimento do art. 34, *caput*, do Decreto 61.836/1967, que aprova o Regulamento do SESC e dá outras providências, pois não restaram comprovados os benefícios em proveito das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

viabilizada por ÁLVARO NOVIS, que seria um “doleiro” do ORLANDO; QUE o escritório do ROBERTO TEIXEIRA exigiu inicialmente que os contratos fossem firmados em nome do ORLANDO DINIZ, não sendo feitos pagamentos via SESC/SENAC; QUE após o pagamento dessa primeira parcela houve um acordo e os advogados passaram a aceitar que o contrato fosse formalizado com a FECOMERCIO, que não era submetida a auditorias da CGU e TCU; ... QUE, em relação a ROBERTO TEIXEIRA, a cada nova ação que surgia havia um novo contrato de honorários, sempre em valores milionários; QUE a declarante chegou a questionar tais cobranças, eis que entendia que os valores cobrados inicialmente por ROBERTO TEIXEIRA contemplariam todo o caso, não se justificando uma cobrança a cada nova ação; QUE, no entanto, ORLANDO sempre pagava o que ROBERTO TEIXEIRA pedia; QUE tais contratos ficavam apenas com ORLANDO DINIZ e não eram arquivados na FECOMÉRCIO/RJ, o que contrariava o procedimento estabelecido; QUE o procedimento regular de contratação pela FECOMÉRCIO dependia de proposta formal da empresa a ser contratada, justificativa do departamento quanto à necessidade da contratação, aprovação orçamentária, avaliação do setor jurídico e assinatura do Diretor ou do Presidente, ficando o processo arquivado no departamento jurídico; QUE os contratos firmados com o escritório de ROBERTO TEIXEIRA não seguiram esse procedimento formal, os contratos vinham prontos do escritório e ficavam apenas em poder de ORLANDO, não passavam por nenhum setor da FECOMERCIO; QUE para efetuar os pagamentos regularmente, o setor de “contas a pagar” da FECOMERCIO precisava dos documentos para atestar a prestação dos serviços, devendo ser arquivado o contrato que lastreava o pagamento, contudo, nas contratações dos escritórios de advocacia, o pagamento era realizado apenas por ordem do Presidente ORLANDO DINIZ, sem observar o procedimento previsto; QUE o Diretor geral SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES, Superintendente e principal executivo da Federação, repassava as ordens de pagamento de ORLANDO DINIZ para o setor de “contas a pagar”, mas não concordava com essas práticas; ... QUE sobre a contratação de outros escritórios no Rio de Janeiro, houve reunião com o irmão de REGIS FICHTNER, mas não foi contratado; QUE ROBERTO TEIXEIRA aceitou a contratação do escritório de ANA TEREZA BASÍLIO, para atuação no TJ/RJ e STJ, além de algumas poucas ações na Justiça Federal; ... QUE no final de 2013 ou início de 2014, por orientação de FERNANDO HARGREAVES, CRISTIANO ZANIN e ANA TEREZA, foi contratado o escritório de EDUARDO MARTINS, especial para atuação no Superior Tribunal de Justiça visando à obtenção de liminar para retomar o SESC-RJ; QUE foi efetivamente obtida a liminar para suspender a intervenção<sup>12</sup>; QUE a

12 Vide notícia da liminar SENAC em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI200619,91041-Orlando+Diniz+presidente+da+FecomercioRJ+e+reconduzido+a+presidencia>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

nota fiscal para pagamento de EDUARDO MARTINS foi emitida no dia seguinte à obtenção da liminar; QUE não houve nenhuma formalização do contrato ou pagamento antes da obtenção da liminar; QUE algum tempo depois enviaram uma proposta por e-mail para formalizar os pagamentos para efeito de prestação de contas anual;...”

Cumprе ressaltar que o depoimento de DANIELLE PARAÍSO, quanto aos R\$ 500.000,00 que foram viabilizados por ÁLVARO NOVIS, que vem a ser um dos doleiros da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL, conforme acusação levada a efeito no âmbito da Operação Eficiência, é prova independente de corroboração quanto aos elementos probatórios produzidos por esse operador por ocasião de sua colaboração premiada homologada perante o STJ.

Com efeito, a partir da colaboração premiada de ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS, doleiro e operador financeiro da organização criminosa capitaneada por SÉRGIO CABRAL, homologada perante o Superior Tribunal de Justiça nos autos da Petição 11.962-DF (fls. 821/827), foi revelado que **ORLANDO DINIZ** possuía uma conta administrada pelo doleiro sob o codinome “LEBLON” e que este realizou saque em favor do investigado (fls. 761/763 da Petição 11.962-DF do STJ).

Consoante os termos do Anexo 15 da sua colaboração, formalizada na Petição 11.962-DF do STJ e compartilhada com esse Juízo por decisão do Ministro Relator Félix Fischer, ÁLVARO NOVIS apresentou a planilha LEBLON sobre o crédito e saque da vultosa quantia de R\$ 500.000,00 (fl. 764 da Petição 11.962-DF do STJ):

***“Anexo 15 – ORLANDO DINIZ***

Que ORLANDO possuía uma conta sob o codinome LEBLON; Que os valores eram entregues na Rua Aristides Espínola, 27/201, Leblon; Que os pagamentos dos créditos eram feitos pelo pessoal de ALVARO; Que esse valor foi recebido diretamente em uma agência bancária; Que não tem certeza qual agência bancária, que acha que foi

---

Vide notícia da liminar SESC em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI201471,41046-STJ+determina+que+Orlando+Diniz+reassuma+presidencia+do+SescRJ>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

na agência ITAU, da PIO X; Que o saque ocorreu dia 06/02/2013, no valor de R\$ 500.000,00; Que a entrega ocorreu em duas vezes, sendo uma delas entregue a seu pai; Que esses valores não possui correspondência com a FETRANSPOR; Que o Colaborador fez um favor ao Orlando.”

A Planilha Leblon apresentada pelo colaborador registra o crédito de cerca de R\$ 1 milhão e a movimentação de **ORLANDO DINIZ**, bem como o saque dos R\$ 500 mil<sup>13</sup> pagos com recursos próprios quanto à primeira parcela dos R\$ 1 milhão que teriam sido cobrados, sendo certo que o restante de R\$ 9 milhões teria sido arcado pela própria FECOMÉRCIO:

Data	Débito	Crédito	Saldo	D/C	Histórico
01/02/2013			518.900,00	CR	Anterior
06/02/2013		500.000,00	1.018.900,00	CR	DP.
06/02/2013	15.000,00		1.003.900,00	CR	REF.A DESP. 31.
26/02/2013	260.000,00		743.900,00	CR	RET.
26/02/2013	3.900,00		740.000,00	CR	REF.A DES. 1.51.
28/05/2013	100.000,00		640.000,00	CR	P/ORLANDO.
19/06/2013	100.000,00		540.000,00	CR	P/ORLANDO.
16/10/2013	200.000,00		340.000,00	CR	P/ORLANDO.
17/12/2013	200.000,00		140.000,00	CR	RET.
25/09/2015	107.000,00		33.000,00	CR	P/ORLANDO.
25/09/2015	33.000,00		0,00		REF.A DESP.
04/03/2016			0,00		Atual

Outros depoimentos tomados no MPF comprovam essa contratação suspeita de escritórios de advocacia, sem critérios técnicos e sem controle de fato dos contratos e serviços eventualmente prestados.

<sup>13</sup> Havendo apenas que se ressaltar o possível erro de data no depoimento de DANIELLE, que diz que teria ocorrido o pagamento do dinheiro por volta de 2012, quando pela Planilha constata-se que ocorreu em 2013.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Neste sentido, o depoimento do Superintendente Regional da FECOMÉRCIO entre 2012 e 2014, SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES (PIC nº 1.30.001.001771/2017-76), que foi contratado por **ORLANDO DINIZ**:

“... QUE assim que ingressou, a FECOMÉRCIO tinha 60 milhões de reais em caixa e havia a intenção de profissionalizar a gestão; QUE quando ingressou na FECOMÉRCIO, ORLANDO DINIZ era o Presidente; ...; QUE o declarante tinha conhecimento de que SESC e SENAC tinham quase 800 milhões em caixa; ... QUE quando o declarante assumiu o cargo já existiam escritórios de advocacia contratados pela FECOMÉRCIO, por valores de aproximadamente 1 milhão, 1,5 milhão de reais; **QUE com o acirramento da briga entre o SESC Nacional e o SESC-RIO as contratações dos escritórios aumentaram vultosamente; QUE o depoente disse a ORLANDO DINIZ que não pagaria qualquer valor a título de honorários advocatícios, sem ter o contrato e a aprovação da Diretoria da Federação; QUE a partir de então ORLANDO DINIZ pediu a aprovação da Diretoria para contratar escritórios de advocacia para defender o Sistema FECOMÉRCIO; QUE então a Diretoria aprovou de forma ampla e irrestrita a contratação de todo e qualquer escritório que fosse necessário para atender aos interesses da FEDERAÇÃO, independentemente do valor; ... QUE ORLANDO DINIZ muitas vezes ligava para o declarante solicitando que pagasse o escritório de advocacia de CRISTIANO ZANIN imediatamente, mas o depoente se recusava por não ter a documentação correspondente; ... QUE os pagamentos passavam pelo declarante e por MAURÍCIO; QUE os processos de pagamento da folha salarial eram por meio do encaminhamento da folha para o banco; QUE os pagamentos de fornecedores eram instruídos com nota fiscal, contrato, comprovante de entrega ou de prestação de serviços; QUE no pagamento dos advogados havia uma descrição de despesas vinculadas ao contrato, como por exemplo, passagens aéreas; QUE era exigido que fossem apresentados os documentos que justificassem as despesas; QUE o declarante sempre exigia os documentos comprobatórios para fazer os pagamentos; ... **QUE a partir do início de 2013, ORLANDO DINIZ passou a fazer pedidos para pagamentos extraordinários a escritórios de advocacia, sem documentação que comprovasse a contratação do serviço; QUE após a exigência, os contratos foram enviados ao Financeiro da FECOMÉRCIO; QUE esses pedidos de pagamentos extraordinários sempre se referiam a serviços advocatícios; QUE o depoente fez uma proposta de que a Diretoria aprovasse previamente despesas com um certo limite para as despesas com advogados, mas a Diretoria aprovou essas despesas de forma ampla, sem qualquer limitação de valor; QUE a Diretoria era composta como uma chapa, cerca de 42 Diretores, junto com ORLANDO DINIZ, eleitos a cada 4 anos; QUE todos os Presidentes dos Sindicatos faziam parte do Conselho; QUE a FECOMÉRCIO organizava cerca de três vezes por ano, viagens internacionais****



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

para integrantes da Diretoria participarem de eventos em outros países; QUE era ORLANDO DINIZ quem escolhia pessoalmente quem participaria dessas viagens; QUE a cada reunião da Diretoria havia pagamento de jeton de cerca de mil reais, mil e quinhentos reais; **QUE o declarante passou a fazer os pagamentos aos escritórios de advocacia com base em notas fiscais apresentadas, contratos, especificando a causa e a decisão que deu ensejo ao pagamento, após a transferência bancária, o comprovante de pagamento era arquivado junto com os outros documentos; QUE esses processos ficavam arquivados no Setor Financeiro da FECOMÉRCIO, no prédio da Rua Marquês de Abrantes, 99, 5º e 11º andares; QUE os pagamentos eram feitos por meio de transferências bancárias para contas dos escritórios; ... QUE ORLANDO DINIZ escolhia pessoalmente os nomes dos advogados para contratar, a depender do órgão; QUE o declarante apresenta em anexo cópia de diversos e-mails encaminhados a ORLANDO DINIZ alguns dias antes de sua demissão, relatando os problemas de caixa da FECOMÉRCIO; QUE após a demissão do declarante foi contratado um senhor de Brasília, chamado GUTEMBERG; QUE as despesas da FECOMÉRCIO estavam muito altas por conta dos contratos advocatícios e as receitas não estavam dando conta; ... QUE o declarante apresenta também em anexo um documento de nome Demonstrativo de Resultado e de Caixa – Revisão p/2014; QUE nesse documento, o campo “Assessoria de Terceiros”, refere-se a gastos com advogados; ...QUE no período em que o declarante trabalhou na FECOMÉRCIO nunca passou por fiscalização do TCU ou CGU, que só fiscalizavam o SESC e SENAC; QUE em determinado momento, ORLANDO DINIZ, solicitou ao declarante que guardasse os contratos advocatícios de forma sigilosa, fora da FECOMÉRCIO; QUE ORLANDO DINIZ pedia que o declarante guardasse consigo, que os levasse numa pasta e que não os deixasse na FECOMÉRCIO; QUE o procedimento normal era arquivar os documentos na FECOMÉRCIO; QUE quando o declarante saiu da FECOMÉRCIO, fez uma planilha com todos os contratos e valores; ... QUE no ano de 2014, foram gastos R\$58milhões com advogados, mas a previsão de gastos era cerca de R\$9milhões; QUE na saída do declarante o caixa da FECOMÉRCIO estava com um deficit de mais de R\$60milhões; ...QUE sobre a Planilha Assessoria Jurídica, esclarece que o escritório de Fernando Fernandes era para defesa criminal de ORLANDO DINIZ, que Teixeira Martins era para resolver a briga com o SESC Nacional, que o escritório de Gueiros atuava no TCU, que Teixeira Martins era representado no Rio de Janeiro por Fernando Hargreaves;...”**

Também digno de registro o depoimento ao MPF do então diretor regional do SESC JULIO CESAR GOMES PEDRO:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“...QUE o depoente foi contratado como Diretor Regional do SENAC e por volta de 2013 assumiu o SESC; QUE a briga com o SESC Nacional se iniciou, entre 2012 e 2013, quando ORLANDO DINIZ lançou candidatura para a CNC; ... QUE ao final de 2013 foi iniciado o projeto de integração entre as entidades FECOMÉRCIO, SESC e SENAC; QUE a FECOMÉRCIO tinha cerca de R\$20milhões, uns R\$200milhões para SENAC e R\$400 SESC, de orçamento anual; QUE no SENAC 2/3 era de arrecadação compulsória e 1/3 proveniente da venda dos cursos; ... QUE ORLANDO acreditava que o advogado Roberto Teixeira fosse conseguir a cadeira nacional para ele;... **QUE sobre as contratações de advogados, ORLANDO pedia que o SESC contratasse, mas o declarante e DANIELE não aceitavam; QUE por um momento inicial os contratos eram cerca de R\$200mil; QUE os valores astronômicos começaram com a contratação do escritório de Roberto Teixeira, que resolveria o problema político de ORLANDO, como um “acordão”; QUE inicialmente Roberto Teixeira não havia aceitado o caso; QUE após 15 dias, Roberto Teixeira aceitou o caso, fechando o valor de R\$1milhão inicial e R\$9milhões em caso de sucesso; QUE o declarante soube que o contrato foi fechado em nome da pessoa física, de ORLANDO; QUE ORLANDO ainda pediu dinheiro emprestado ao declarante para pagar essa quantia inicial de R\$1milhão; QUE até onde o declarante sabe, DANIELE tinha vendido um apartamento e tinha um dinheiro no banco, que emprestou para ORLANDO, assim como o pai de ORLANDO; QUE nesse momento DANIELE descobriu que a casa de Angra e o apartamento no Leblon não estavam em nome de ORLANDO; QUE a situação não foi resolvida em 15 dias e o escritório passou a exigir que fossem contratados outros escritórios; QUE ORLANDO queria contratar o advogado KAKAY de Brasília; QUE os pagamentos passaram a ser feitos pela Federação, sem controle efetivo pela Diretoria; QUE a situação financeira da FECOMÉRCIO começou a ficar crítica, como SÉRGIO ALVES alertava; QUE quando o declarante saiu, o contrato com Roberto Teixeira já havia gerado pagamentos de mais de 32 milhões; QUE os gastos de 2014 com advogados acabou com o caixa da Federação; ... QUE quando o declarante saiu, o caixa conjunto de SESC e SENAC era de cerca de R\$1bilhão; QUE os gastos com advogados tinham sido arcados com recursos da FECOMÉRCIO, exclusivamente; QUE o orçamento de SESC e SENAC eram muito superiores ao da FECOMÉRCIO, mas não havia como colocar essas despesas no caixa de SESC ou SENAC, pelo controle mais rigoroso da contabilidade; QUE o declarante e DANIELE se recusavam a autorizar essas despesas no SENAC; QUE na Federação, ORLANDO tinha um poder maior, para impor esses gastos; QUE na estrutura do SENAC, o declarante na qualidade de Diretor Geral, deveria assinar todos os contratos, junto com o Diretor da área correspondente;...”**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 2010028 de 09 de maio de 2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal, que tem por objetivo apresentar o resultado parcial da análise do afastamento de sigilo fiscal deferido por esse Juízo nos autos do processo nº. 0503369-77.2017.4.02.5101, realizou consultas nas notas fiscais eletrônicas –NF-e de saída em que a FECOMÉRCIO figurasse como destinatária por pagamento de serviços (anexo), não surpreendendo a conclusão de que os pagamentos mais vultosos, a partir de 2012 até início de 2017, passaram a ser a escritórios de advocacia, totalizando quantias milionárias e aparentemente fora de qualquer padrão razoável, lembrando-se, com dinheiro proveniente de receitas públicas federais do SESC e do SENAC.

Segundo a Receita Federal, *“Como se percebe, os maiores valores são destinados a escritórios de advocacia, cujos pagamentos expressivos se iniciam em 2012, período que coincide com o aumento elevado da aplicação 'outras despesas'. Selecionando-se todos os beneficiários cujo o nome possui a palavra “advogado”, constata-se que os valores pagos superam os R\$ 100 MILHÕES”.*

Conforme levantou o órgão fazendário, no *ranking* dos escritórios de advocacia que receberam os maiores pagamentos por serviços prestados à FECOMÉRCIO estão TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS, CNPJ 04.485.143/0001-91 (total de **R\$ 68.260.743,05**), ANCELMO ADVOGADOS, CNPJ 02.077.544/0001-87 (total de **R\$ 19.897.160,05**) e BASILIO DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, CNPJ 10.456.551/0001-18 (total de **R\$ 13.107.675,82<sup>14</sup>**).

Os levantamentos da Receita Federal revelam que em cerca de 4 anos o investigado ORLANDO DINIZ, valendo-se de subterfúgios para utilizar verba pública federal do SESC/SENAC, na qualidade de presidente da FECOMÉRCIO, gastou, pelo menos, cerca de R\$ 180 milhões com serviços de advocacia, cuja contratação, em princípio, não observou as regras mínimas e usualmente aplicadas nas aquisições de bens e serviços dessas entidades, havendo

---

14 Ainda há notas levantadas em escritório registrado em Brasília sob os nomes ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, CNPJ 09.429.991/0001-05 e BASILIO ADVOGADOS, CNPJ 11.203.605/0001-04.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

inclusive indícios de que os supostos documentos e/ou contratos que dariam suporte a esses dispêndios foram propositalmente ocultados pelo investigado.

Reveja-se, neste particular, o citado depoimento do Superintendente Regional da FECOMÉRCIO, SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES: *“QUE em determinado momento, ORLANDO DINIZ, solicitou ao declarante que guardasse os contratos advocatícios de forma sigilosa, fora da FECOMÉRCIO; QUE ORLANDO DINIZ pedia que o declarante guardasse consigo, que os levasse numa pasta e que não os deixasse na FECOMÉRCIO; QUE o procedimento normal era arquivar os documentos na FECOMÉRCIO”*.

Outro indício forte de que **ORLANDO DINIZ** utiliza a FECOMÉRCIO, o SESC e o SENAC para contratações em seu benefício e/ou de terceiros está no depoimento prestado ao MPF da então gerente de governança VERONICA DE FARIA GOMES, que narrou a contratação do escritório de advocacia MARINHO & VALIM ADVOGADOS<sup>15</sup> com verbas (federais) do SENAC e em seguida do SESC, para serviço duvidoso e desnecessário, em valores milionários, mesmo contra a vontade de quem de direito, atropelando a tudo e a todos para fazer prevalecer a sua vontade:

**“... QUE a depoente tinha ingerência sobre as contratações do seu setor, de governança, ou seja, gerenciava licitação, fiscalizava os contratos e todo o processo de compra, incluindo prestação de contas, até o dia em que ORLANDO DINIZ determinou que fosse contratada uma empresa na sua área de governança sem a sua concordância, porque não havia demanda para empresa no SENAC; QUE essa empresa era a MARINHO E VALIM ADVOGADOS, contratada para “revisar e reestruturar a política de compras e contratação e a política de patrocínios”, sendo que esse serviço já era feito pelo SENAC; QUE não havia a menor necessidade dessa contratação; QUE apesar dessa contratação de fato ter sido realizada em janeiro de 2016, mas o contrato foi assinado com data retroativa a outubro de 2015; QUE esse contrato tinha o valor de R\$ 1,92 milhões por três meses, e depois foi estendido para o SESC, este com valor de R\$ 1,40 milhões; QUE a depoente se negava a assinar as notas fiscais porque os serviços não eram feitos ou não eram feitos a contento; QUE chegou a assinar duas notas, mas tinha receio de ter algum problema com o TCU;**

15 <http://www.marinhoevalim.com.br/compliance.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**QUE ORLANDO DINIZ insistia no contrato e, tendo em vista a recalcitrância da depoente, foi a mesma transferida de função, inclusive com promoção, passando de gerente de governança a gerente do projeto “nova faculdade”; QUE essa promoção foi uma espécie de “cala boca”, para que a depoente não falasse sobre essas irregularidades;**

Nos autos da Cautelar de Monitoramento Telefônico (Processo nº 0509358-64.2017.4.02.5101), a partir do dia 15/12/2017, quando a mídia noticiava que nesse dia **ORLANDO DINIZ** fora mais uma vez afastado da presidência do SESC/SENAC por uma liminar do STJ<sup>16</sup>, foram produzidos diálogos do mesmo com o advogado **RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM**, do escritório referido no depoimento de VERONICA DE FARIA GOMES, em que fica claro que ambos demonstram total insegurança com esse meio de comunicação, chegando **DINIZ** a dizer que não quer falar o nome de uma pessoa por telefone.

A partir desse mesmo dia 15/12 **ORLANDO DINIZ** reduziu drasticamente o uso de celular, curiosamente depois que **RAFAEL VALIM** utilizou a expressão “*tem boi na linha*”. Com efeito, segundo a equipe de analistas ficou patente que **DINIZ** passou a ter enorme preocupação em passar informações por telefone: “... *note que ele evita que VALIM passe o telefone de CRISTIANO*<sup>17</sup>, *interrompendo-o e solicitando que envie o número por SMS (o que, de fato, não ocorreu, segundo dados do sistema VIGIA). VALIM ainda diz que ORLANDO DINIZ não utiliza WhatsApp, aplicativo de troca de mensagens instantâneas bastante popular, mas que talvez não atenda aos requisitos de segurança exigidos por ORLANDO em suas tratativas.*” Ainda prosseguiram em suas conclusões : “*É possível que SMS seja uma forma de referência a outros tipos de aplicativo de mensagens instantâneas mais sigilosos, como Wickr, por exemplo*”.

## **5.1– Os pagamentos suspeitos de ORLANDO DINIZ ao escritório ANCELMO Advogados**

É nesse contexto nebuloso que se apresentam os pagamentos a pretexto de honorários advocatícios pela FECOMÉRCIO de ORLANDO DINIZ ao escritório ANCELMO

<sup>16</sup> <https://oglobo.globo.com/economia/liminar-do-stj-afasta-presidente-do-sesc-rio-22202345>

<sup>17</sup> Provavelmente o Advogado Cristiano Zanim.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ADVOGADOS, cuja titular, ADRIANA ANCELMO, esposa de SÉRGIO CABRAL, já o utilizou de instrumento para lavagem de dinheiro para algumas empresas, tais como o HOTEL PORTOBELLO RESORT e a empresa REGINAVES, conforme sentença condenatória proferida por esse juízo na ação penal decorrente da Operação Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101).

Também na ação penal decorrente da Operação Eficiência (nº 0501634-09.2017.4.02.5101), o escritório ANCELMO ADVOGADOS foi descrito como instrumento de dissimulação da origem ilícita de R\$ 1 milhão pagos pelo empresário EIKE BATISTA ao então governador SÉRGIO CABRAL. Segundo a acusação, em janeiro de 2013, a partir de ajuste efetuado entre FLAVIO GODINHO e ADRIANA ANCELMO, o valor da propina avençada foi pago integralmente por meio de transferência bancária pela EBX ao referido escritório de advocacia. Tal operação permitiu a lavagem dos capitais pagos a SÉRGIO CABRAL como propina, de forma que os recursos fossem recebidos por sua esposa ADRIANA ANCELMO em seu escritório de advocacia como se lícitos fossem, aparentando decorrer da prestação de serviços advocatícios.

É de se recordar que a partir das medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal autorizadas judicialmente no âmbito do processo nº 0506973-80.2016.4.02.5101, ainda nas fases de investigação que deram início à referida Operação Calicute, foi possível identificar vultosos pagamentos realizados pela FECOMERCIO/RJ (Federação das Indústrias do Comércio do Rio de Janeiro) em favor do escritório ANCELMO ADVOGADOS.

Com efeito, já na época despertou atenção o assombroso volume de recursos que a FECOMERCIO/RJ passou a desembolsar para o escritório de ADRIANA ANCELMO, principalmente nos anos de 2015 e 2016.

DATA	VALOR
07/10/13	R\$ 25.282,00
17/12/14	R\$ 281.550,00
05/06/15	R\$ 797.725,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

16/06/15	R\$ 234.625,00
26/10/15	R\$ 232,65
23/12/15	R\$ 4.950.587,50
22/01/16	R\$ 281.550,00
29/02/16	R\$ 281.550,00
24/03/16	R\$ 1.348,35
29/03/16	R\$ 2.627.800,00
29/03/16	R\$ 281.550,00
29/04/16	R\$ 2.956.275,00 11
24/06/16	R\$ 305.107,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.025.183,26</b>

Uma análise comparativa demonstrou que os valores pagos exclusivamente pela FECOMERCIO/RJ são superiores à soma das quantias pagas por **todos** os clientes do escritório nos anos anteriores.

Na análise do afastamento de sigilo fiscal deferido por esse Juízo nos autos do processo nº. 0503369-77.2017.4.02.5101, a Receita Federal realizou consultas nas notas fiscais eletrônicas – NF-e da FECOMÉRCIO (IPEI nº RJ 2010028/2017), sendo então revelado que o valor que inicialmente se supunha ter sido repassado a ADRIANA ANCELMO foi ainda maior, perdurando até em 2017, mesmo após deflagrada a fase mais ostensiva da operação Calicute e a prisão da ex-primeira dama.

Deveras, no *ranking* dos escritórios de advocacia que mais abocanharam os **R\$ 180 milhões** dispendidos pela FECOMÉRCIO, a ANCELMO ADVOGADOS galgou um surpreendente 3º. lugar, tendo recebido ao todo, entre 2014 e 2017, quase **R\$ 20 milhões de Reais**:

2015	02.077.544/0001-87	2299909 - ANCELMO ADVOGADOS 02.077.544/0001-87	6.950.000,00
2016	02.077.544/0001-87	2299909 - ANCELMO ADVOGADOS 02.077.544/0001-87	11.988.653,47
2017	02.077.544/0001-87	2299909 - ANCELMO ADVOGADOS 02.077.544/0001-87	705.380,18

O interesse escuso de **ORLANDO DINIZ** em contratar sabe-se lá por qual motivação o escritório da esposa do ex-governador é manifestado por várias testemunhas ouvidas



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

no PIC em anexo, tendo o mesmo praticamente aguardado o fim do mandato de SÉRGIO CABRAL para fazê-lo. Mas pode-se depreender pelos antecedentes do escritório e perfil de CABRAL que essa contratação veio a atender interesses inconfessáveis, seja para lavagem de dinheiro, seja para pagamentos de atos de tráfico de influência e/ou corrupção diretamente ou por intermédio do ex-governador, o que somente o prosseguimento das investigações, com as medidas cautelares que se seguirão, poderão esclarecer.

A propósito do tema, ouvida pelo MPF a testemunha VERONICA DE FARIA GOMES, que foi gerente de governança no SENAC e no SESC, declarou:

**“... QUE era muito organizada e como tinha que pagar as despesas pelo SESC/SENAC, tinha acesso a todas as notas fiscais de contratação de escritórios de advocacia pela FECOMÉRCIO, sendo que por estar na área de governança tinha essa atribuição também de arquivar essas notas; QUE participava de reuniões semanais com os advogados contratados, tais como CRISTIANO ZANIN, BERGHER, CEDRAZ e HARGREAVES, principalmente em 2016, mas em relação ao escritório ANCELMO ADVOGADOS jamais houve qualquer reunião com pessoas desse escritório, e imagina que se houvesse teria presenciado, já que participava das que haviam; QUE nunca viu qualquer ato do escritório ANCELMO ADVOGADOS que pudesse ser interpretado como serviços prestados à FECOMÉRCIO, ao contrário dos outros escritórios citados; QUE tem conhecimento de que nessa época o escritório ANCELMO foi contratado para a defesa de interesse particular de ORLANDO DINIZ em sua separação em Vara de Família; QUE depois da prisão de ADRIANA ANCELMO soube que pessoas do escritório dela foram na FECOMÉRCIO; QUE como era comum fazerem documentação com datas retroativas para justificar negócios irregulares, imagina que possam ter feito isso em relação ao escritório ANCELMO; QUE pode citar como documento firmado com data retroativa o “termo de cooperação técnica” acima citado, nesse caso para justificar pagamentos pelo SESC/SENAC por serviços já prestados à FECOMÉRCIO; QUE os projetos do “SEGURANÇA PRESENTE” também foram feitos com data retroativa; QUE disponibiliza nesta oportunidade as cópias das notas fiscais que teve acesso em decorrência da sua função sobre a ANCELMO ADVOGADOS, no período de junho de 2015 a janeiro de 2015, num total de R\$ 7,175 milhões; <sup>18</sup>**

18 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A seguir as declarações de DANIELLE PARAISO DE ANDRADE SCHNEIDER prestadas ao MPF:

“... QUE a declarante sabe que ORLANDO tinha vontade de contratar o escritório de ADRIANA ANCELMO para tratar dos problemas do SESC/SENAC; **QUE inicialmente SÉRGIO CABRAL dizia que era melhor não contratá-la, por se tratar de uma questão política complicada; QUE SÉRGIO CABRAL conversou em diversas oportunidades sobre esse assunto com ORLANDO; QUE em várias ocasiões SÉRGIO CABRAL interfonava em horário tarde para ORLANDO, e este ia até a casa do ex-Governador; QUE algumas vezes durante a conversa com o ex-Governador ORLANDO ligava para a declarante perguntando assuntos das ações, tais como o nome do relator e a composição da Câmara que julgaria o recurso; QUE a declarante tem conhecimento de que ORLANDO também tinha intenção de contratar o escritório de THIAGO CEDRAZ; QUE após a separação, a declarante soube por terceiros que ORLANDO contratou os escritórios da ADRIANA ANCELMO e de THIAGO CEDRAZ; ... QUE a declarante sabe que ORLANDO pediu apoio político para CABRAL a respeito da intervenção do Departamento Nacional; QUE ORLANDO pedia que CABRAL ligasse para desembargadores para tratar dos processos; QUE em determinada oportunidade havia um julgamento que aconteceria nos dias seguintes e presenciou SÉRGIO CABRAL fazer uma ligação para uma Desembargadora para pedir atenção ao caso de ORLANDO, mas se recorda que depois o recurso de ORLANDO não teve êxito; QUE a declarante sabe que CABRAL pediu ajuda a ORLANDO para contratar a filha da governante Gilda, mas a contratação não foi concretizada; QUE ORLANDO também pediu ajuda em outros momentos para concretizar interesses da FECOMÉRCIO; QUE se recorda que ORLANDO atuou junto a CABRAL para buscar redução de tributos ou subsídios fiscais para empresas de joias, e ainda para aprovar algum programa de recuperação fiscal;”<sup>19</sup>**

Também no mesmo sentido o depoimento do já citado JULIO CESAR GOMES PEDRO:

“...QUE até essa época ainda não havia sido contratado o escritório de ADRIANA ANCELMO; **QUE teve uma época da briga, que ORLANDO estava apanhando no TJRJ e pediu ajuda de SÉRGIO CABRAL; QUE segundo relatado por ORLANDO ao declarante, os advogados dos adversários**

19 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

teriam comprado decisões judiciais; QUE os contratos de advocacia ficavam guardados com DANIELE, que era Diretora Jurídica e de Governança;...**QUE ORLANDO comentava com o declarante que era próximo de SÉRGIO CABRAL e também tinha contato com WILSON CARLOS**; QUE na época em que o declarante trabalhava no SESC não havia comentários para contratação do escritório de ADRIANA ANCELMO; QUE o declarante só soube da contratação de ADRIANA ANCELMO quando recebeu uma notificação do TCU sobre a contratação; QUE o declarante falou com MARCELO PEREIRA que era o Diretor do SESC à época, que disse que resolveria a questão...”<sup>20</sup>

## **6- As contratações por ORLANDO DINIZ, como presidente do SESC/SENAC, de “funcionários fantasmas” a pedido da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL**

O título deste capítulo remete a possível prática de crime de peculato por **ORLANDO DINIZ** e seus funcionários ilicitamente contratados, em razão da contratação e pagamento de salários a pessoas que de fato não exerciam funções no SESC/SENAC, considerando que as receitas dessas entidades decorrem de tributos federais e que estão sujeitas à fiscalização e controle do TCU e da CGU, bem como às regras de moralidade e transparência da administração pública, como as que impõem licitação nos processos de contratação de bens e serviços. Acresça-se ainda que o SESC e o SENAC realizam atividades típicas da administração pública<sup>21 22</sup>.

Mas a par desse citado crime de peculato, é certo que se está diante de corrupção. Com efeito, relembre-se algumas das acusações oferecidas em desfavor de SÉRGIO

20 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.

21 O SESC - Serviço Social do Comércio - é uma entidade privada sem fins lucrativos com a responsabilidade social na sua essência, tendo como objetivo proporcionar o bem-estar e qualidade de vida do comerciário, sua família e da sociedade, oferecendo acesso a atividades nas áreas de cultura, saúde, turismo social, educação, esporte e assistência. Por meio do Programa de Comprometimento e Gratuidade, o SESC atende ainda os estudantes da rede pública de Educação Básica e a população em geral, com renda familiar até três salários mínimos nacionais. Fonte: <http://www.sescrj.org.br/sesc-rio>

O SENAC, por sua vez, tem por missão promover educação profissional com objetivo de gerar empregabilidade, competitividade e desenvolvimento econômico e social para o setor de comércio de bens, serviços e turismo do Estado do Rio de Janeiro, oferecendo cursos de capacitação, técnicos, de graduação, de pós-graduação, especialização e programas de educação a distância. O maior objetivo é possibilitar o primeiro emprego ou de se recolocar alguém no mercado de trabalho. Fonte: <https://www.rj.senac.br/sobre-o-senac/>

22 Código Penal, art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CABRAL nas ações penais 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute), 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II) e 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate), em que revelou-se, principalmente a partir da apreensão da contabilidade paralela da ORCRIM de responsabilidade de CARLOS BEZERRA, que o ex-governador remunerava regularmente seus asseclas, seus familiares e pessoas de sua estrita confiança com pagamentos em espécie obtidos com a propina angariada pela sua organização criminosa.

Como se verá adiante, no caso das contratações espúrias pelo SESC/SENAC através do seu amigo ORLANDO DINIZ, **CABRAL “terceirizou” essa rotina de entrega do produto da propina aos seus colaboradores, considerando essa “vantagem indevida” oferecida ao ex-governador (e influente político fluminense) pelo presidente daquelas entidades, consubstanciada na inclusão na folha de pagamento do SESC/SENAC de pessoas de fato a serviço privado de CABRAL ou que jamais exerceram quaisquer funções nas entidades, sendo apenas familiares dos mais importantes integrantes do braço operacional da ORCRIM.**

Em outras palavras, a propina, em forma de salários, era paga a terceiros a pedido de SÉRGIO CABRAL. No primeiro grupo dos contratados pelo SESC/SENAC para prestação de serviços privados ao líder da ORCRIM estão ANA RITA MENEGAZ, sua *chef* de cozinha, e SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, sua governanta particular.

No segundo grupo dos contratados para agraciar os braços-direitos da ORCRIM estavam: CARLA CARVALHO HERMANSSON, irmã de WILSON CARLOS; MARIA ANGÉLICA MIRANDA e MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA, respectivamente esposa e mãe de CARLOS MIRANDA; ANTONIO CARLOS BEZERRA, irmão de LUIS CARLOS BEZERRA; IONE BRASIL MACEDO, esposa de ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARYZINHO); e, GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA, esposa de SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO, BIG OU BIG ASSHOLE).

Com efeito, as testemunhas ouvidas no anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76 referiram à prática rotineira da contratação por ORLANDO DINIZ,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

através do SESC ou do SENAC, de familiares ou pessoas ligadas ao “núcleo duro” da ORCRIM comandada por SÉRGIO CABRAL, a pedido deste, e que na verdade somente recebiam os salários (pagos, não é demais repisar, com receitas federais), jamais comparecendo para trabalhar. Ou, ainda, contratadas por **ORLANDO DINIZ**, mas efetivamente prestando serviço para o líder da ORCRIM, tal como **ANA RITA MENEGAZ**, que recebia do SENAC mas era *chef* de cozinha do Palácio Guanabara.

Vale relembrar, por oportuno, que já na ação penal decorrente da Operação Calicute (ação penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101), SÉRGIO CABRAL foi denunciado e condenado junto com seu assessor PAULO FERNANDO MAGALHÃES PINTO por esquema de lavagem de dinheiro, em que este assessor recebia valores em espécie oriundos dos crimes de corrupção praticados pelo ex-Governador e os utilizava para pagamento de funcionários que trabalhavam exclusivamente para SÉRGIO CABRAL no escritório no Leblon, e que, contudo, tinham vínculo empregatício registrado em nome de empresa de PAULO FERNANDO MAGALHÃES.

Pois bem. Como visto acima, o complexo de investigações da Lava Jato no Rio de Janeiro revelou que o “núcleo duro” da ORCRIM é formado pelos principais amigos do líder SÉRGIO CABRAL, que o acompanham desde a sua infância, sendo WILSON CARLOS pertencente ao núcleo administrativo, responsável pelas solicitações das vantagens indevidas e demais interlocuções espúrias junto ao núcleo econômico (empresários), e CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, ARY FILHO e SÉRGIO CASTRO responsáveis pelo núcleo financeiro, operando a movimentação (recolhimento e distribuição) do dinheiro ilícito.

Repise-se inclusive que nos autos da ação penal nº 0015979-37.2017.4.02.5101 (Operação Eficiência), restou comprovado que SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO, BIG OU BIG ASSHOLE), CARLOS BEZERRA, CARLOS MIRANDA e ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARIZINHO), com a anuência e orientação de SÉRGIO CABRAL, em diversas oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantias milionárias, tendo como propósito distanciar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, com a distribuição de recursos no Rio de Janeiro.

E não por mera coincidência, mas porque inserido no contexto da ORCRIM de CABRAL, o ora investigado **ORLANDO DINIZ** contratou, como presidente do SESC/SENAC, pessoas que em verdade trabalhavam para SÉRGIO CABRAL, além dos familiares mais próximos de WILSON CARLOS, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, ARY FILHO e SÉRGIO CASTRO, todos estes funcionários “fantasmas” e que, portanto, jamais trabalharam de fato nessas entidades, embora recebessem os proventos referentes aos mais graduados cargos de assessoria.

De fato, ouvida pelo MPF no PIC nº 1.30.001.001771/2017-76, a testemunha VERONICA DE FARIA GOMES, na condição privilegiada de quem foi gerente de governança no SENAC de maio de 2012 a junho de 2016, e o mesmo cargo no SESC de fevereiro ou março de 2016 até junho/2016, informou:

“... QUE na qualidade de gerente de governança tinha a missão de fazer interface com todos os órgãos reguladores, tendo como responsabilidade controlar para que todas as regras do SENAC/SESC estivessem sendo observadas; **QUE nessa qualidade também teve acesso a informações sobre pessoas que eram contratadas pelo SENAC/SESC mas que de fato não exerciam qualquer atividade, eram os chamados funcionários “jabutis”, já que ou não apareciam ou não tinham função; QUE os salários dessas pessoas eram normalmente altos, principalmente por ser assessoria, sendo que essas contratações eram frutos de indicações políticas; QUE quem mandava contratar essas pessoas era ORLANDO DINIZ, já tendo presenciado casos em que um gerente demitiu por ter percebido que eram “jabutis”, mas em seguida ORLANDO DINIZ determinou a recontração; QUE apresenta nesta oportunidade uma relação com os nomes do “jabutis” referidos, tanto no SESC como no SENAC, tendo acesso a essas informações à vista da sua qualidade de gerente de governança.”**

Segundo a testemunha informante DANIELLE PARAISO DE ANDRADE SCHNEIDER<sup>23</sup>, que foi diretora jurídica e diretora de governança do SENAC, esses funcionários

---

23 Ex-mulher de ORLANDO DINIZ.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

eram “intocáveis”, chamados pelos diretores de “jabutis”, não tinham registros de frequência dependendo do cargo, nem registro no suposto setor onde supostamente trabalhavam. Confira-se:

...QUE informa que **havia alguns funcionários remunerados pelo SESC e SENAC e que eram intocáveis, sendo que alguns sequer prestavam serviços para as entidades, estes que eram chamados pelos Diretores de “jabutis”**; QUE na gestão de JÚLIO CÉSAR GOMES PEDRO houve um movimento para resolver o problema dos jabutis; QUE em uma das auditorias da CGU e do Departamento Nacional foram solicitadas pastas referentes a funcionários, que continham o contrato de trabalho, exames periódicos, férias, licença etc; **QUE nas pastas não havia folha de frequência**; QUE os controles de frequência normalmente eram feitos por acesso a um sistema com login e senha, no qual eram inseridos pelo funcionário os horários de entrada e saída; **QUE os cargos acima de gerente não estavam sujeitos a registro de frequência**; **QUE as pastas dos funcionários “jabutis” existiam, mas não havia registro do setor em que eles trabalhavam**; QUE em alguns casos os auditores solicitavam a presença dos funcionários para entrevistá-los, e eram dadas desculpas para os auditores, alegando-se, por exemplo, que estavam em trabalho externo, mas alguns não eram sequer conhecidos dos Diretores e das pessoas que seriam seus superiores; QUE se lembra do episódio envolvendo a funcionária ANA RITA, uma chef que trabalhava no Palácio Guanabara a serviço do Governador; QUE ANA RITA nunca prestou serviços no SESC/SENAC, nunca tendo participado de projetos de gastronomia, de cursos, aulas ou do planejamento de qualquer projeto nas entidades; QUE não havia nenhum termo de cessão do SESC/SENAC para o Estado do Rio de Janeiro; ... QUE nas auditorias em 2014, também teve conhecimento da funcionária MARIA ANGÉLICA MIRANDA, esposa de CARLOS MIRANDA, que chegou a ser ouvida pela auditoria; QUE o Diretor JÚLIO PEDRO confirmou para a declarante que MARIA ANGÉLICA MIRANDA era esposa de um assessor do SÉRGIO CABRAL e não poderia ser demitida; QUE acredita que a funcionária não estava sujeita a registro de frequência; QUE em determinada auditoria da CGU os auditores pediram a MARIA ANGÉLICA que comparecesse para ser entrevistada, e que ela não compareceu por medo; QUE ORLANDO confirmou para a declarante que esses funcionários eram contratados por pedidos políticos de autoridades do Estado; QUE a declarante tem conhecimento de que a mando de SÉRGIO CABRAL foram contratados a chef ANA RITA, MARIA ANGÉLICA MIRANDA, e uma prima do Cabral;...”

Em pesquisa no sistema CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) constatou-se que de fato ANA RITA MENEGAZ foi contratada pelo SENAC em 12/03/2007,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

pouco mais de dois meses após SÉRGIO CABRAL assumir o seu primeiro mandato como governador do Rio de Janeiro, demitida somente em 23/05/2017, quando percebia R\$ 18.248,00 de remuneração mensal<sup>24</sup>:

Página 3 de 7

INSS  
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

23/11/2017 16:11:24

Identificação do Filiado  
NIT: 1.286.394.367-9 CPF: 940.332.340-04 Nome: ANA RITA MENEGAZ  
Data de Nascimento: 10/12/1978 Nome da Mãe: IVONE DORS MENEGAZ

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
4	1.286.394.367-9	03.672.347/0001-79	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Empregado	12/03/2007	23/05/2017	05/2017

Indicadores: IDT, IREM-INDPEND

Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2007	5.146,06		04/2007	8.125,34		05/2007	8.125,34	
05/2007	324,16	IDT	06/2007	8.450,35		07/2007	8.450,35	
08/2007	8.450,35		09/2007	8.450,35		10/2007	8.450,35	
11/2007	8.450,35		12/2007	8.450,35				
01/2008	8.450,35		02/2008	8.450,35		03/2008	8.450,35	
04/2008	8.450,35		05/2008	10.328,23		05/2008	619,75	IDT
05/2008	619,75	IDT	06/2008	12.889,61		07/2008	8.957,37	
08/2008	8.957,37		09/2008	8.957,37		10/2008	8.957,37	
11/2008	8.957,37		12/2008	8.957,37				
01/2009	8.957,37		02/2009	8.957,37		03/2009	8.957,37	
04/2009	8.957,37		05/2009	11.418,55		05/2009	435,76	IDT
06/2009	10.369,28		06/2009	435,76	IDT	07/2009	10.991,44	
07/2009	435,76	IDT	08/2009	10.991,44		09/2009	10.991,44	
10/2009	10.991,44		11/2009	10.991,44		12/2009	10.991,44	
01/2010	10.991,44		02/2010	10.991,44		03/2010	10.991,44	
04/2010	10.991,44		05/2010	13.434,00		05/2010	649,31	IDT
06/2010	10.991,44		06/2010	649,31	IDT	07/2010	10.991,44	

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
4	1.286.394.367-9	03.672.347/0001-79	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Empregado	12/03/2007	23/05/2017	05/2017

Indicadores: IDT, IREM-INDPEND

Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/2013	14.112,32		12/2013	14.112,32				
01/2014	14.112,32		02/2014	14.112,32		03/2014	14.112,32	
04/2014	17.248,39		05/2014	14.112,32		05/2014	1.128,99	IDT
06/2014	14.112,32		06/2014	1.128,99	IDT	07/2014	14.112,32	
07/2014	1.128,99	IDT	08/2014	15.241,31		09/2014	15.241,31	
10/2014	15.242,00		11/2014	15.242,00		12/2014	15.242,00	
01/2015	15.242,00		02/2015	15.242,00		03/2015	19.137,15	
04/2015	15.242,00		05/2015	15.242,00		05/2015	1.371,78	IDT
06/2015	15.242,00		06/2015	1.371,78	IDT	07/2015	16.614,00	
08/2015	16.614,00		09/2015	16.614,00		10/2015	16.614,00	
11/2015	16.614,00		12/2015	16.614,00				
01/2016	16.614,00		02/2016	16.614,00		03/2016	16.614,00	
04/2016	16.614,00		05/2016	18.248,00		06/2016	18.248,00	
07/2016	22.911,43		08/2016	18.248,00		09/2016	18.248,00	
10/2016	18.248,00		11/2016	18.248,00		12/2016	18.248,00	
01/2017	18.248,00		02/2017	18.248,00		03/2017	18.248,00	
04/2017	18.248,00		05/2017	13.960,10		05/2017	1.297,50	IDT

Em relação à chef de cozinha ANA RITA, esclareceu a testemunha VERONICA DE FARIA GOMES:

24 Matéria jornalística datada de 03/08/2014 dá conta de que CABRAL pedira a seu amigo e vizinho ORLANDO DINIZ inclusive aumento para a sua chefe, cujo salário à época chegaria a R\$ 15 mil. Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/08/1494354-os-favores-que-sergio-cabral-pedia-a-um-vizinho.shtml>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“... QUE ANA RITA MENEGAZ que era contratada do SENAC mas na verdade exercia a função de chef de cozinha do então governador SÉRGIO CABRAL, no Palácio Guanabara; QUE a conheceu porque a auditoria do Conselho Fiscal entre 2014/2015 requisitou documentos comprobatórios de frequência de funcionários, e os que não tinham eram chamados para entrevistas, sendo que a depoente participou da entrevista com ANA RITA; QUE esses pedidos das auditorias eram por amostragem, sendo que de 3.500 funcionários às vezes era pedido dos “jabutis”, sendo que como estes não tinham nenhuma documentação comprobatória de frequência laboral eram chamados para entrevistas; QUE algumas vezes essas pessoas nem compareciam às convocações mas não acontecia nada depois, ou seja, continuavam contratadas; QUE sobre ANA RITA, lembra que após uma matéria jornalística da Folha no ano de 2014, foi celebrado um convênio para “resolver a situação”, sendo que por esse ato, que foi aprovado pelo Conselho Regional, ANA RITA era “cedida” ao governo do Estado em troca de “visitas guiadas” dentro do Palácio; QUE no entendimento da depoente essa foi a forma que ORLANDO DINIZ usou para tentar regularizar a situação, por causa da matéria jornalística, sendo que o Conselho Regional obedecia às suas vontades;”

E também a mesma pesquisa no CNIS revelou que MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS MIRANDA, esposa do braço direito de SÉRGIO CABRAL, CARLOS MIRANDA, foi contratada por ORLANDO DINIZ, através do SENAC, em 01/03/2003, figurando como funcionária fantasma até 29/10/2013, quando percebia salário mensal de R\$ 16.816,64:

INSS									
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais									
Extrato Previdenciário - Portal CNIS									
23/11/2017 16:48:23									
Identificação do Filiado									
Nit: 1.703.003.096-4		CPF: 023.838.357-14		Nome: MARIA ANGELICA DS SANTOS MIRANDA					
Data de Nascimento: 08/02/1970		Nome da Mãe: ALIETE DOS SANTOS							
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo		Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
3	1.703.003.096-4	27.839.992/0001-00	GERACAO PRODUTORA LTDA - EPP		Empregado	01/09/1998	29/04/2000	04/2000	
Indicadores: Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
10/1999	725,00		11/1999	725,00		12/1999	986,67		
01/2000	725,00		02/2000	725,00		03/2000	725,00		
04/2000	756,90								
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo		Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
4	1.703.003.096-4	03.672.347/0001-79	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ		Empregado	01/03/2003	29/10/2013	10/2013	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND									
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
03/2003	8.501,60		04/2003	8.501,60		05/2003	8.501,60		
06/2003	10.147,50		07/2003	9.324,55		08/2003	9.324,55		
09/2003	9.324,55		10/2003	9.324,55		11/2003	10.147,91		
12/2003	10.147,91								
01/2004	10.147,91		02/2004	10.147,91		03/2004	13.530,55		
04/2004	10.147,91		05/2004	10.147,91		06/2004	11.568,81		
07/2004	10.858,26		08/2004	10.858,26		09/2004	10.858,26		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filhado	Data Início	Data Fim	Últ.	
4	1.703.003.096-4	03.672.347/0001-79	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Empregado	01/03/2003	29/10/2013	10/2013	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2012	15.790,27		02/2012	15.790,27		03/2012	15.790,27	
04/2012	15.790,27		05/2012	15.790,27		06/2012	1.026,37	IDT
06/2012	18.816,64		07/2012	22.982,77		08/2012	18.816,64	
09/2012	18.816,64		10/2012	18.816,64		11/2012	18.816,64	
12/2012	18.816,64							
01/2013	18.816,64		02/2013	18.816,64		03/2013	18.816,64	
04/2013	22.422,19		05/2013	18.816,64		06/2013	1.261,25	IDT
06/2013	18.816,64		08/2013	1.261,25	IDT	07/2013	18.816,64	
07/2013	1.261,25	IDT	08/2013	18.816,64		08/2013	1.261,25	IDT
09/2013	18.816,64		09/2013	1.261,25	IDT	10/2013	53.831,04	

Sobre a funcionária “jabuti” **MARIA ANGELICA MIRANDA**, esclareceu a testemunha **VERONICA DE FARIA GOMES**:

“... QUE **MARIA ANGÉLICA MIRANDA** também era funcionária “jabuti”, e inclusive teve contato pessoal com a mesma por um pedido de entrevista, desta vez pela CGU, tendo ela comparecido na sede do SENAC mas resolveu não falar nada por medo; QUE o diretor geral na época, em 2013, **Júlio César Gomes Pedro**, também achou melhor que ela não fosse entrevistada pela CGU **porque exporia o SENAC, daí resolveram fazer um dossiê falso sobre supostos trabalhos feitos por MARIA ANGÉLICA no SENAC, como se ela tivesse participado de alguns trabalhos.**”<sup>25</sup>

Mas não somente a esposa de **CARLOS MIRANDA** foi agraciada. Também a sua mãe, **MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA**, foi contratada por **ORLANDO DINIZ**, desta feita pelo SESC, em 08/07/2003, onde permaneceu até 11/05/2005, com salário de cerca de R\$ 4 mil Reais. Certo ainda que, sem prejuízo desse vínculo, **MARIA IRIS** também figura desde 1999 até hoje como contratada da **ALERJ**, mesmo com 74 anos de idade, onde percebe mais de R\$ 10 mil Reais por mês de salários:

25 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiação	Data Início	Data Fim	Últ.	
5	1.004.206.188-2	03.621.867/0001-52	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Empregado	08/07/2003	11/05/2005	07/2005	
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2005	2.794,20		08/2005	3.527,22		09/2005	3.527,22	
10/2003	3.826,46		11/2003	3.826,46		12/2003	3.826,46	
01/2004	3.826,46		02/2004	3.826,46		03/2004	3.826,46	
04/2004	3.826,46		05/2004	3.826,46		06/2004	4.744,82	
07/2004	4.132,58		08/2004	4.132,58		09/2004	4.132,58	
10/2004	4.132,58		11/2004	4.821,34		12/2004	4.362,17	
01/2005	4.132,58		02/2005	4.132,58		03/2005	4.132,58	
04/2005	4.132,58		05/2005	1.515,27		07/2005	344,52	PREM-FVIN

Cumprе ressaltar que a proximidade de CARLOS MIRANDA, braço direito e amigo de infância de SERGIO CABRAL, membro do núcleo duro da ORCRIM, com **ORLANDO DINIZ**, é evidenciada pelas cerca de 70 ligações telefônicas trocadas entre os dois somente no ano de 2011, conforme o registro SITTEL a seguir, obtido a partir de afastamento de sigilo telefônico determinado por esse Juízo:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	TERMINAL_2_RECEBEDOR	DATA_INICIO	DURACAO_EM_SEGUNDOS
552181933663	552185566901	09/08/2011 10:09:31	21
552181933663	552185566901	09/08/2011 10:27:38	6
552181933663	552185566901	23/08/2011 17:48:11	74
552181933663	552185566901	23/08/2011 18:14:22	35
552185566901	552181933663	23/08/2011 18:15:52	46
552181933663	552185566901	23/08/2011 22:07:33	28
552181933663	552185566901	25/08/2011 11:37:12	133
552185566901	552181933663	25/08/2011 11:40:16	35
552181933663	552185566901	25/08/2011 11:40:45	2
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:05:54	140
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:05:58	124
552181933663	552185566901	31/08/2011 10:07:53	73
552185566901	552181933663	31/08/2011 10:08:38	28
552181933663	552185566901	31/08/2011 10:10:11	14
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:26:56	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:27:00	138
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:28:59	140
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:29:00	14
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:31:59	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:32:02	140
552185566901	552181933663	01/09/2011 10:32:04	44
552181933663	552185566901	01/09/2011 10:43:42	7
552185566901	552181933663	06/09/2011 15:17:58	82
552185566901	552181933663	06/09/2011 15:17:58	82
552181933663	552185566901	06/09/2011 15:20:43	38
552181933663	552185566901	06/09/2011 15:20:43	38
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:27	140
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:27	140
552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:29	64



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

552185566901	552181933663	06/09/2011 17:12:29	64
552181933663	552185566901	06/09/2011 17:13:36	16
552181933663	552185566901	06/09/2011 17:13:36	16
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:44:36	138
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:44:36	138
552181933663	552185566901	28/09/2011 15:46:12	83
552181933663	552185566901	28/09/2011 15:46:12	83
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:46:36	2
552185566901	552181933663	28/09/2011 15:46:36	2
552185566901	552181933663	20/10/2011 15:12:17	56
552185566901	552181933663	20/10/2011 15:12:17	56
552181933663	552185566901	20/10/2011 15:12:54	15
552181933663	552185566901	20/10/2011 15:12:54	15
552185566901	552181933663	20/10/2011 16:21:48	48
552185566901	552181933663	20/10/2011 16:21:48	48
552181933663	552185566901	20/10/2011 16:23:26	4
552181933663	552185566901	20/10/2011 16:23:26	4
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:31:48	68
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:31:48	68
552181933663	552185566901	08/12/2011 09:42:42	28
552181933663	552185566901	08/12/2011 09:42:42	28
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:43:02	3
552185566901	552181933663	08/12/2011 09:43:02	3
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:39:35	20
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:39:35	20
552181933663	552185566901	08/12/2011 18:40:44	79
552181933663	552185566901	08/12/2011 18:40:44	79
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:41:37	33
552185566901	552181933663	08/12/2011 18:41:37	33
552181933663	552185566901	24/12/2011 19:24:30	12
552181933663	552185566901	24/12/2011 19:24:30	12
552185566901	552181933663	24/12/2011 21:10:08	66
552185566901	552181933663	24/12/2011 21:10:08	66
552181933663	552185566901	31/12/2011 15:45:24	39
552181933663	552185566901	31/12/2011 15:45:24	39
552185566901	552181933663	31/12/2011 16:05:52	27
552185566901	552181933663	31/12/2011 16:05:52	27
552199793663	552185566901	25/05/2013 21:31:50	6

**CARLOS MIRANDA**

#	Terminal		Assinatura													
	Número	Tipo	Operadora	Assinante			Vigência		Endereço				Período			
				Nome	CPF/CNPJ	Documento	Início	Fim	Logradouro	Bairro	Município	UF	CEP	Utilidade	Início	Fim
1	(21) 98193-8663 (TI)	Móvel	Tim	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	RG 075179549	18/11/2009		AVALEXANDREFERREIRA420	LAGOA	RIO DE JANEIRO	RJ	22.470-220	Cadastro / Instalação	18/11/2009	
		Telefônica - Vivo		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04		17/09/2012		SIT S G INCONFIDENCIA S/N ESTRADA FRANCISCO CORVAL NRO 1500	INCONFIDENCIA D	PARAIBA DO SUL	RJ	25.850-000	Cobrança	17/09/2012	

Por sua vez, SÉRGIO ARTHUR FERREIRA ALVES, que exerceu o cargo de superintendente geral da FECOMÉRCIO entre 2012 e 2014, confirmou a existência de



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

funcionários “fantasmas” e ressaltou a proximidade de **ORLANDO DINIZ** com **WILSON CARLOS**, cuja irmã, **CARLA CARVALHO HERMANSSON**, foi contratada pelo SESC. Confira-se o seu depoimento:

“... QUE na FECOMÉRCIO não havia funcionários fantasmas; QUE o **ODONE**, **quando chegou no SESC**, **reparou que ao lado de cada nome de funcionários da folha, vinha um código “NT”, que significava “não trabalha”**; QUE dentre esses funcionários o declarante soube que tinha a chefe de cozinha do Palácio Guanabara; ... **QUE ORLANDO DINIZ comentava com o declarante que era próximo de WILSON CARLOS** <sup>26</sup>; QUE o declarante já foi em algumas reuniões com o Secretário **REGIS FICHTNER** no Palácio para tratar de assuntos como por exemplo o aumento do salário mínimo estadual...”<sup>27</sup>

Pelos registros do CNIS a seguir, percebe-se que entre 2002 e 2004 **CARLA CARVALHO HERMANSSON** foi contratada da ALERJ, e após, em 01/03/2003, ingressou no SESC, exatamente no mesmo dia em que a esposa de CARLOS MIRANDA foi contratada pelo SENAC, como visto acima, onde permaneceu até 26/11/2012, quando recebia mensalmente salários que variavam entre cerca de R\$ 15 a 50 mil:

26 A intimidade de **ORLANDO DINIZ** e **WILSON CARLOS** foi confirmada pela testemunha **DANIELLE PARAÍSO**: “QUE perguntada sobre a relação de **ORLANDO** com **WILSON CARLOS**, informou que eles tinham bastante intimidade, inclusive em razão da vizinhança no condomínio em Mangaratiba;”

27 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

INSS									
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais									
Extrato Previdenciário - Portal CNIS									
Identificação do Filiado		CPF: 865.533.307-78		Nome: <b>CARLA CARVALHO HERMANSSON</b>					
Nit: 1.141.446.755-3		Data de Nascimento: 13/08/1966		Nome da Mãe: ZILDA DOS ANJOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO					
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo			Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
12	1.218.821.241-1	30.449.862/0001-67	<b>RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>			Empregado	01/08/2002		03/2004
Indicadores: PEXT									
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
12/2002	12.399,05								
01/2003	2.479,81		02/2003	2.479,81		03/2003	2.479,81		
04/2003	2.479,81		05/2003	2.479,81		06/2003	2.479,81		
07/2003	2.479,81		08/2003	2.479,81		09/2003	2.479,81		
10/2003	3.089,53		11/2003	3.089,53		12/2003	3.089,53		
01/2004	3.089,53		02/2004	3.089,53		03/2004	3.089,53		
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo			Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
13	1.218.821.241-1	03.621.867/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			Empregado	<b>01/03/2003</b>	<b>26/11/2012</b>	11/2012
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND									
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
03/2003	8.292,93		04/2003	8.292,93		05/2003	8.292,93		
06/2003	10.599,18		07/2003	9.061,68		08/2003	9.061,68		
09/2003	9.061,68		10/2003	9.830,44		11/2003	9.830,44		
12/2003	9.830,44								

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo			Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
13	1.218.821.241-1	03.621.867/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			Empregado	01/03/2003	26/11/2012	11/2012
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND									
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
01/2012	15.588,18		02/2012	15.588,18		03/2012	15.588,18		
04/2012	15.588,18		05/2012	32.189,59		06/2012	16.601,41		
07/2012	20.108,16		08/2012	19.737,28		09/2012	16.601,41		
10/2012	16.601,41		11/2012	49.619,75					
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo			Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
14	1.218.821.241-1	01.767.857/0001-02	SOCIEDADE EDUCACIONAL SARAH DAWSEY LTDA - EPP			Empregado	02/02/2009	29/12/2011	12/2011
Indicadores:									
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
02/2009	1.530,00		03/2009	1.530,00		04/2009	1.530,00		
05/2009	1.630,41		06/2009	1.729,64		07/2009	1.648,25		
08/2009	1.630,13		09/2009	2.002,14		10/2009	2.002,14		
11/2009	2.002,14		12/2009	2.002,14					
01/2010	2.002,14		02/2010	2.002,14		03/2010	2.002,14		
04/2010	2.002,14		05/2010	2.002,14		06/2010	2.331,93		

Bem esclareceu a testemunha VERONICA DE FARIA GOMES sobre os funcionários “fantasmas” **CARLA CARVALHO HERMANSSON** e **MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA**:

“... QUE na relação do SESC estão os funcionários “jabutis” **CARLA CARVALHO HERMANSSON** e **MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA**; QUE não conhece **CARLA CARVALHO HERMANSSON** e nem sabe qual foi a indicação política que culminou com a sua contratação, mas o cargo ocupado, “ASSEP III” é cargo de assessoria da presidência, ou seja, **ORLANDO DINIZ**, e está entre os mais bem remunerados, inclusive não tem certeza porque a tabela muda muito mas acha que não existe “ASSEP IV”; QUE não conhece **MARIA IRIS DE CARVALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

MIRANDA, e questionada o motivo de estar na tabela como tendo sido contratada em 2005 e na RAIS em 2003, esclarece que isso acontecia quando por exemplo havia mudança de contratação de uma entidade para a outra;<sup>28</sup>

O pacote de bondades de **ORLANDO DINIZ** não termina aí. **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA**, governanta particular de **SÉRGIO CABRAL**, prestou depoimento perante esse Juízo na ação penal decorrente da Operação Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e admitiu que era funcionária do SENAC, mas nunca lá comparecera para trabalhar<sup>29</sup>.

Nos registros do CNIS constata-se que a mesma acompanhou a carreira política de **SÉRGIO CABRAL**, sendo assessora da ALERJ entre 2001 e 2002 e assessora do Senado Federal entre 2003 e 2004. Em 02/02/2004 foi admitida no SENAC, onde permaneceu por oito anos, até 15/06/2012, quando percebia uma remuneração mensal de R\$ 10.141,06<sup>30</sup>:

PREVIDÊNCIA SOCIAL		INSS		Página 6 de 14				
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais		23/11/2017 16:37:55						
Extrato Previdenciário - Portal CNIS								
Identificação do Filiado								
Nit:	1.032.843.368-4	CPF:	316.379.307-04	Nome:	SONIA FERREIRA BAPTISTA			
Data de Nascimento:	23/12/1954			Nome da Mãe:	ARLETE PIRES BAPTISTA			
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
4	1.032.843.368-4	30.449.862/0001-67	RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado	01/01/2001		12/2002	
Indicadores: PEXT								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2002	3.503,75		02/2002	3.503,75		03/2002	3.503,75	
04/2002	3.503,75		05/2002	3.503,77		06/2002	3.503,77	
07/2002	3.503,77		08/2002	3.503,77		09/2002	3.503,77	
10/2002	3.503,77		11/2002	3.503,77		12/2002	3.503,77	
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
5	1.032.843.368-4	00.530.279/0001-15	SENADO FEDERAL	Empregado	17/03/2003		01/2004	
Indicadores: PEXT								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2003	1.480,42		04/2003	3.480,44		05/2003	3.675,43	
06/2003	4.233,43		07/2003	6.284,36		08/2003	3.148,00	
09/2003	3.616,00		10/2003	3.655,00		11/2003	3.733,00	
12/2003	5.602,00							
01/2004	5.428,00							

28 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.

29 Vide em : <https://oglobo.globo.com/brasil/ex-secretaria-de-cabral-diz-que-foi-fantasma-do-senac-controlava-gastos-de-150-mil-mensais-21076542>

30 Sobre SONIA, que não apareceu na listagem de jabutis apresentada por VERONICA FARIA, assim se pronunciou a testemunha: “QUE indagada sobre SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, que já admitiu ao juízo da 7ª Vara Federal Criminal que era contratada do SENAC mas não exercia funções de fato, a depoente afirma que a sua lista não exaure as possibilidades de funcionários “jabutis”, tendo anotado apenas as que chegou ao seu conhecimento porque em algum momento precisou ter contato com essas pessoas;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
6	1.032.843.366-4	03.672.347/0001-79	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Empregado	02/02/2004	15/06/2012	06/2012	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2011	9.540,04		08/2011	801,02	IDT	07/2011	10.141,06	
09/2011	10.141,06		09/2011	10.141,06		10/2011	10.141,06	
11/2011	10.141,06		12/2011	10.141,06				
01/2012	10.141,06		02/2012	10.141,06		03/2012	12.281,96	
04/2012	10.591,75		05/2012	10.141,06		05/2012	988,76	IDT
06/2012	5.070,53							
7	1.032.843.366-4	04.839.234/0001-88	CONDOMINIO VIVENDA LIRIO DOS VALES	Contribuinte Individual	01/03/2005	31/03/2008		
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2005	200,00		04/2005	200,00		05/2005	200,00	
06/2005	200,00		07/2005	200,00		08/2005	200,00	
09/2005	200,00		10/2005	200,00		11/2005	200,00	
12/2005	200,00							

Outro parente de membro do núcleo duro da ORCRIM contratado por **ORLANDO DINIZ**, pelo SENAC (cuja presidência, como visto, assumira em 1998), foi o irmão de LUIZ CARLOS BEZERRA, de nome **ANTONIO CARLOS BEZERRA**, contratado na gestão Cabral no governo do Estado, em 07/02/2008, onde permaneceu até 10/02/2009, quando recebia um salário de R\$ 1.622,84. Nos anos seguintes **ANTONIO BEZERRA** foi contratado pela Secretaria de Estado de Governo e ALERJ, onde permanece até hoje, provavelmente também na qualidade de funcionário “fantasma”.

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
11	1.082.471.094-8	92.772.821/0319-81	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA	Empregado	11/08/1995	09/08/2007	08/2007	
Indicadores: IEAN								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2006	4.548,62		02/2006	4.020,34		03/2006	4.624,27	
04/2006	4.479,22		05/2006	4.006,45		06/2006	4.747,25	
07/2006	6.461,27		08/2006	3.972,13		09/2006	1.562,75	
09/2007	195,29							
12	1.082.471.094-8	1365297069	Benefício	Espécie	29/08/2006	23/08/2007	Situação	
31 - AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIARIO 2 - CESSADO								
13	1.082.471.094-8	03.672.347/0102-12	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	Empregado	07/02/2008	10/02/2009	02/2009	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2008	1.224,78		03/2008	1.530,98		04/2008	1.530,98	

De acordo com a listagem fornecida ao MPF pela testemunha VERONICA DE FARIA GOMES, também foram contratados como funcionários “jabutis” as esposas dos



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

operadores financeiros da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL, ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARIZINHO) e SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO, BIG OU BIG ASSHOLE<sup>31</sup>), casados respectivamente com **IONE BRASIL MACEDO** e **GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA**, ambas contratadas ilicitamente através do SESC.

**IONE BRASIL MACEDO** foi contratada em 20/07/2004 para o cargo de Coordenadora, função COORDII, enquanto **GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA** em 08/04/2003 para o cargo de Assessora da Presidência (**ORLANDO DINIZ**), função ASSEPIII, um dos maiores salários de assessoria.

Confira-se os registros no CNIS de **IONE BRASIL MACEDO**, onde se constata que a mesma permaneceu no SESC até 20/12/2012, quando percebia o salário mensal de R\$ 8.575,77:

INSS		Página 2 de 5						
PREVIDÊNCIA SOCIAL		23/11/2017 16:33:09						
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais		Extrato Previdenciário - Portal CNIS						
Identificação do Filiado								
Nit: 1.241.382.307-9	CPF: 013.207.797-35	Nome: <b>IONE BRASIL DE MACEDO</b>						
Data de Nascimento: 09/02/1969		Nome da Mãe: IDA BRASIL DE MACEDO						
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
3	1.241.382.307-9	42.234.005/0014-43	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Empregado	19/08/1995	31/01/1996	12/1996	
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/1995	194,37		07/1995	488,12		08/1995	488,12	
09/1995	488,12		10/1995	488,12		11/1995	557,00	
12/1995	151,50							
06/1996	488,20	PREM-FVIN	07/1996	488,20	PREM-FVIN	08/1996	488,20	PREM-FVIN
09/1996	488,20	PREM-FVIN	10/1996	488,20	PREM-FVIN	11/1996	534,83	PREM-FVIN
12/1996	534,83	PREM-FVIN						
Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
4	1.241.382.307-9	03.621.867/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Empregado	20/07/2004	20/12/2012	12/2012	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2004	948,84		08/2004	2.587,77		09/2004	2.587,77	
10/2004	2.587,77		11/2004	2.587,77		12/2004	2.587,77	
01/2005	2.587,77		02/2005	2.587,77		03/2005	2.587,77	
04/2005	2.587,77		05/2005	2.587,77		06/2005	3.061,32	

31 Nos autos da ação penal nº 0015979-37.2017.4.02.5101 (Operação Eficiência), há provas robustas acerca da ligação entre SERJÃO/BIG e os demais membros da ORCRIM, tais como a sociedade com LUIZ CARLOS BEZERRA e a outorga de procuração para acessar cofre alugado no Citibank, o fato de ter sido nomeado como Assessor Especial de WILSON CARLOS na principal Secretaria de Estado do governo de SÉRGIO CABRAL, os registros de comunicações telefônicas entre SERJÃO e diversos integrantes da ORCRIM e pessoas relacionadas, com destaque para CARLOS MIRANDA, LUIZ CARLOS BEZERRA, SONIA FERREIRA BAPTISTA e SÉRGIO CABRAL FILHO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
4	1.241.382.307-9	03.621.887/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Empregado	20/07/2004	20/12/2012	12/2012	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2009	7.139,62		11/2009	7.139,62		12/2009	7.139,62	
01/2010	7.139,62		02/2010	7.139,62		03/2010	7.139,62	
04/2010	7.139,62		05/2010	7.139,62		05/2010	435,52	IDT
06/2010	7.139,62		06/2010	435,52	IDT	07/2010	7.139,62	
07/2010	435,52	IDT	08/2010	10.100,18		09/2010	7.575,14	
10/2010	7.575,14		11/2010	7.575,14		12/2010	7.575,14	
01/2011	7.575,14		02/2011	7.575,14		03/2011	7.575,14	
04/2011	7.575,14		05/2011	7.575,14		05/2011	954,46	IDT
06/2011	7.575,14		07/2011	8.052,37		08/2011	8.052,37	
09/2011	8.052,37		10/2011	8.052,37		11/2011	8.052,37	
12/2011	8.052,37							
01/2012	8.052,37		02/2012	8.052,37		03/2012	8.052,37	
04/2012	8.052,37		05/2012	16.628,14		06/2012	10.481,51	
07/2012	8.575,77		08/2012	8.575,77		09/2012	8.575,77	
10/2012	8.575,77		11/2012	8.575,77		12/2012	23.056,30	

Por sua vez, conforme os registros CNIS a seguir, **GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA** foi contratada pelo SESC em 08/04/2003 (antes era contratada do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), e desligada em 03/12/2012, quando percebia R\$ 13.007,62 de remuneração mensal:

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
5	1.031.663.396-5	30.051.023/0001-96	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Empregado	18/11/1997		01/1999	
Indicadores: PEXT								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1999	1.040,05							
6	1.031.663.396-5	03.621.887/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Empregado	08/04/2003	03/12/2012	12/2012	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2003	4.991,58		05/2003	6.497,73		06/2003	9.164,21	
07/2003	7.100,07		08/2003	7.100,07		09/2003	7.100,07	
10/2003	7.702,41		11/2003	7.702,41		12/2003	7.702,41	
01/2004	7.702,41		02/2004	7.702,41		03/2004	7.702,41	
04/2004	7.702,41		05/2004	7.702,41		06/2004	9.550,98	
07/2004	8.318,80		08/2004	8.318,80		09/2004	8.318,80	
10/2004	8.318,80		11/2004	9.705,04		12/2004	9.705,03	
01/2005	8.318,80		02/2005	8.318,80		03/2005	8.318,80	
04/2005	8.318,80		05/2005	8.318,80		06/2005	9.840,89	

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.	
6	1.031.663.396-5	03.621.887/0001-52	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Empregado	08/04/2003	03/12/2012	12/2012	
Indicadores: IDT, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2009	10.829,28		11/2009	10.829,28		12/2009	10.829,28	
01/2010	10.829,28		02/2010	10.829,28		03/2010	10.829,28	
04/2010	10.829,28		05/2010	10.829,28		05/2010	660,59	IDT
06/2010	10.829,28		06/2010	660,59	IDT	07/2010	10.829,28	
07/2010	660,59	IDT	08/2010	15.319,83		09/2010	11.489,87	
10/2010	11.489,87		11/2010	11.489,87		12/2010	11.489,87	
01/2011	11.489,87		02/2011	11.489,87		03/2011	11.489,87	
04/2011	11.489,87		05/2011	11.489,87		05/2011	1.447,72	IDT
06/2011	11.489,87		07/2011	12.213,73		08/2011	12.213,73	
09/2011	12.213,73		10/2011	12.213,73		11/2011	12.213,73	
12/2011	12.213,73							
01/2012	12.213,73		02/2012	12.213,73		03/2012	12.213,73	
04/2012	12.213,73		05/2012	29.990,83		06/2012	13.007,62	
07/2012	13.007,62		08/2012	13.007,62		09/2012	13.007,62	
10/2012	13.007,62		11/2012	13.007,62		12/2012	28.905,84	



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A circunstância dessas contratações terem sido efetuadas antes de SÉRGIO CABRAL assumir o governo do Estado é explicada pelo fato do mesmo já ser amigo de ARYZINHO e SERJÃO nessa época, em que inclusive já desviava recursos públicos como presidente da ALERJ e após senador da República, com evidente influência política sobre a máquina pública do Rio de Janeiro (vide a conta chamada Eficiência que o mesmo mantinha ilicitamente em Nova York<sup>32</sup>), sendo certo ainda que os espúrios contratos de trabalho perduraram durante o mandato do então governador.

Em suas declarações prestadas perante o MPF, CARLOS MIRANDA confirmou, à exceção da sua esposa MARIA ANGÉLICA, que todas as demais pessoas antes citadas, inclusive a sua mãe, são/eram de fato funcionários fantasmas do SESC/SENAC, contratadas por **ORLANDO DINIZ** em troca do apoio de SÉRGIO CABRAL como governador de Estado, e antes como presidente da ALERJ e Senador da República. Confira-se:

**“... QUE ORLANDO DINIZ ofereceu empregos para pessoas ligadas a SERGIO CABRAL no SESC/SENAC, sem que essas pessoas precisassem ir trabalhar, em troca de apoio do governo do Estado; QUE sabe que alguns foram contratados ainda enquanto CABRAL era Presidente da ALERJ e depois como Senador, que era uma forma que ORLANDO tinha de ter boas relações com políticos; QUE se recorda que conseguiram esses empregos a esposa do declarante MARIA ANGÉLICA e sua mãe MARIA IRIS, a esposa do ARY, IONE BRASIL, a mulher de SERJÃO, de nome GLADYS, a irmã do WILSON CARLOS, de nome CARLA HERMANSSON, a SONIA BATISTA, que era secretária do CABRAL, e ANTONIO CARLOS, irmão de LUIS CARLOS BEZERRA; QUE sabe que a mulher do REGIS, INES HELENA, trabalhou no SENAC, mas não sabe se também foi fruto desse acordo; QUE também entrou nesse acordo a chef de cozinha ANA RITA; QUE acha que depois que saiu na FOLHA essa questão da ANA RITA, em 2014, foi simulado um convênio entre o SESC/SENAC e o governo CABRAL para justificar essa “cessão”, em troca dela o SESC/SENAC teria direito a levar pessoas para conhecer o Palácio Laranjeiras; QUE também foram contratados dois primos da ADRIANA ANCELMO, cujos nomes não se recorda; QUE desses a única que efetivamente trabalhava era MARIA ANGÉLICA, além de INES HELENA; QUE todas essas contratações passavam pelo crivo do CABRAL;...”**

32 Processos: 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Assim se apresenta o quadro de contratações indevidas a pedido de SÉRGIO CABRAL, sem prejuízo de outras ainda a serem desvendadas, dado o tamanho e influência da ORCRIM sob questão:

**MPF** Procuradoria Regional da República  
Ministério Público Federal 2ª Região FEVEREIRO 2018

  
**ORLANDO DINIZ**  
(Presidente)

**NÚCLEO "DURO" DA ORCRIM**  
  
**SÉRGIO CABRAL**  
  
**CARLOS MIRANDA**  
  
**WILSON CARLOS**  
  
**CARLOS BEZERRA**  
  
**SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA**  
  
**ARY FERREIRA DA COSTA FILHO**

**FUNCIONÁRIOS FANTASMAS**  
  
**ANA RITA MENEGAZ**  
CHEF DE COZINHA (CABRAL)  
  
**MARIA IRIS MIRANDA**  
(MÃE de CARLOS MIRANDA)  
  
**IONE BRASIL MACEDO**  
(ESPOSA de ARY COSTA FILHO)  
  
**GLADYS SILVA FALCY DE CASTRO OLIVEIRA**  
(ESPOSA de SÉRGIO DE CASTRO)  
  
**SÔNIA FERREIRA BATISTA**  
SECRETÁRIA (CABRAL)  
  
**ANTONIO CARLOS BEZERRA**  
(IRMÃO de CARLOS BEZERRA)  
  
**MARIA ANGÉLICA MIRANDA**  
(ESPOSA de CARLOS MIRANDA)  
  
**CARLA CARVALHO HERMANSSON**  
(IRMÃ de WILSON CARLOS)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

A tabela completa das remunerações pagas aos investigados ao longo de 2003 a 2017 pelo SESC e SENAC revelou, conforme levantado pelo Relatório de Informação – RI 035/2017 (Caderno de Documentos anexo ao processo nº 0509358-64.2017.4.02.5101), que o total de pagamentos indevidos com verbas preponderantemente federais atingiu o substancial valor histórico de **R\$ 7.674.379,98**:

ANA RITA MENEGAZ	CARLA CARVALHO HERMANSOON	GLADYS SILVA FALCI	IONE BRASIL DE MACEDO	MARIA ANGELICA DOS SANTOS MIRANDA	MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA	SONIA FERREIRA BAPTISTA	ANTONIO CARLOS BEZERRA	TOTAL
2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003
	82.323,89	64.050,96		93.246,32	21.238,02			260.859,19
2004	2004	2004	2004	2004	2004	2004	2004	2004
	125.043,24	100.747,50	13.887,69	130.840,36	49.590,95	75.115,93		495.225,67
2005	2005	2005	2005	2005	2005	2005	2005	2005
	138.093,80	107.332,08	33.389,10	138.693,75	18.390,11	88.970,22		524.869,06
2006	2006	2006	2006	2006	2006	2006	2006	2006
	142.871,60	112.973,17	35.143,93	145.311,37		93.324,01		529.624,08
2007	2007	2007	2007	2007	2007	2007	2007	2007
80.873,35	125.268,93	99.222,18	54.509,76	128.363,12		81.579,38	9.960,19	579.776,91
2008	2008	2008	2008	2008	2008	2008	2008	2008
111.802,96	163.669,65	129.374,34	69.352,68	154.669,51		98.439,84	1.797,60	729.106,58
2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
124.873,23	174.634,30	136.830,33	84.545,49	170.200,25		108.360,63		799.444,23
2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010
139.310,42	177.487,67	139.066,04	91.684,64	178.284,60		114.500,59		840.333,96
2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011
130.752,19	183.362,76	143.669,29	94.719,52	198.118,62		126.178,67		876.801,05
2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012
157.076,09	233.809,73	185.797,31	125.257,28	204.886,70		60.344,94		967.172,05
2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013
168.337,71				218.153,85				386.491,56
2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014
181.517,90								181.517,90
2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
197.774,71								197.774,71
2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
217.103,43								217.103,43
2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
88.279,60								88.279,60
<b>1.597.701,59</b>	<b>1.546.565,57</b>	<b>1.219.063,20</b>	<b>602.490,09</b>	<b>1.760.768,45</b>	<b>89.219,08</b>	<b>846.814,21</b>	<b>11.757,79</b>	<b>7.674.379,98</b>

Vale registrar que, apesar de algumas das contratações citadas terem sido realizadas há muitos anos, quase todas (salvo MARIA IRIS MIRANDA) permaneceram durante os mandatos de SÉRGIO CABRAL como governador do Estado do Rio de Janeiro, persistindo inclusive no ano de 2017, tratando-se de fatos, portanto, recentes.

Inclusive o gráfico consolidado das remunerações inserto no mesmo citado RI demonstra que a maior parte dos pagamentos se deu entre os anos de 2007 a 2014, numa

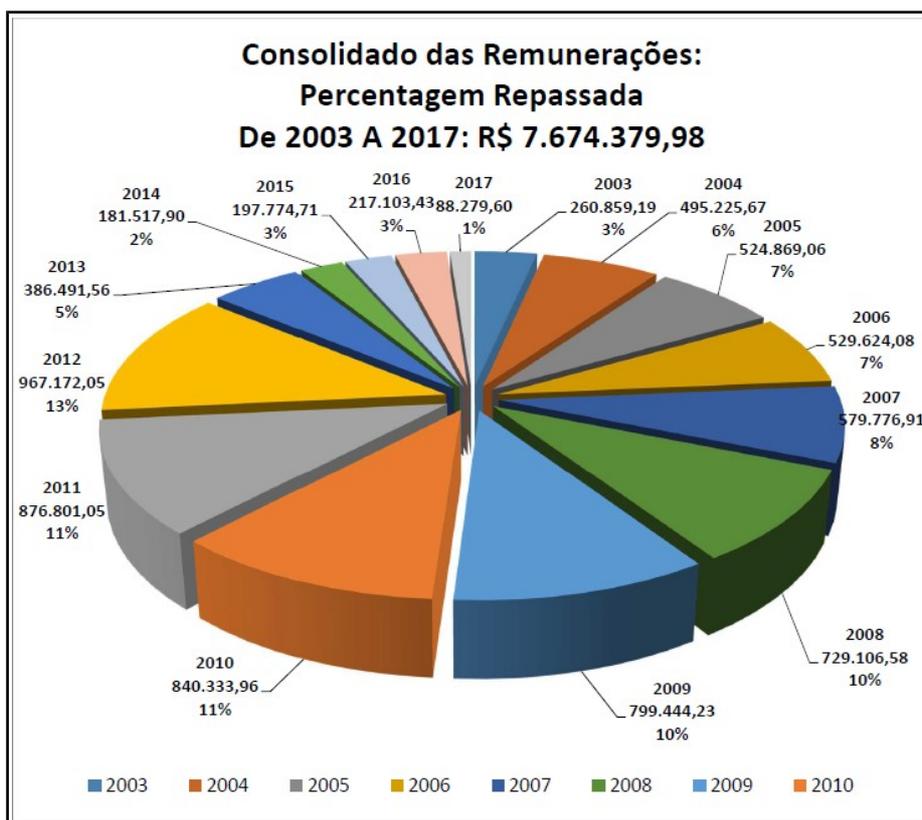


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

proporção de 70% do total, sendo certo que esse período coincide com os mandatos de SÉRGIO CABRAL à frente do governo do Estado do Rio de Janeiro:



#### **6.1. As vantagens indevidas e sua potencial influência no exercício da função pública: configuração de crimes de corrupção**

As diligências já empreendidas demonstram que os valores percebidos indevidamente por funcionários “fantasmas” ou “desviados” com verbas federais do SESC/SENAC atingiram valores substanciosos (quase R\$ 8 milhões), não se podendo desprezar que a conduta de SÉRGIO CABRAL, ainda que à época de presidente da ALERJ, ou Senador, e ainda mais quando já governador do Estado, se amolda em tese ao crime de corrupção passiva, uma vez que recebeu do presidente da FECOMÉRCIO (que nessa qualidade também preside o SESC/SENAC) vantagem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

indevida para si e para outrem, em posição que o permite atender por atos de ofício interesses do empresário **ORLANDO DINIZ** e todo o segmento do comércio que o mesmo representa.

O interesse de **ORLANDO DINIZ**, nesse contexto de corruptor, em oferecer vantagens indevidas para obter benefícios por parte do governo, é evidente. Neste sentido, confira-se o depoimento do superintendente geral da FECOMÉRCIO entre 2012 e 2014, **SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES**:

“... QUE à época eram 52 sindicatos associados, que recebiam assistência da FECOMÉRCIO, com **acompanhamento de legislação que poderia afetar o comércio**; QUE por essa razão, o declarante se reuniu algumas vezes com a Secretaria Estadual de Fazenda ou com técnicos da ALERJ, para discutirem assuntos relacionados à tributação da atividade do comércio, acompanhado do Diretor **NAPOLEÃO VELOSO**; ...”<sup>33</sup>

Exemplo de uma lei que afetaria diretamente o comércio foi sancionada pelo então governador **SÉRGIO CABRAL** em março de 2009, que proibiu a decretação de novos feriados estaduais, o que, a toda evidência, vai ao encontro dos interesses dos sindicatos afiliados à FECOMÉRCIO:

LEI Nº 5423, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

**REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instituição de datas para homenagear pessoas, santos, profissões e outros temas de interesse comemorativo no Estado do Rio de Janeiro não implicará na decretação de feriado.

**Art. 2º** Exclui-se da obrigatoriedade estipulada na presente Lei, todos os feriados nacionais e os feriados estaduais já existentes até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 2009.

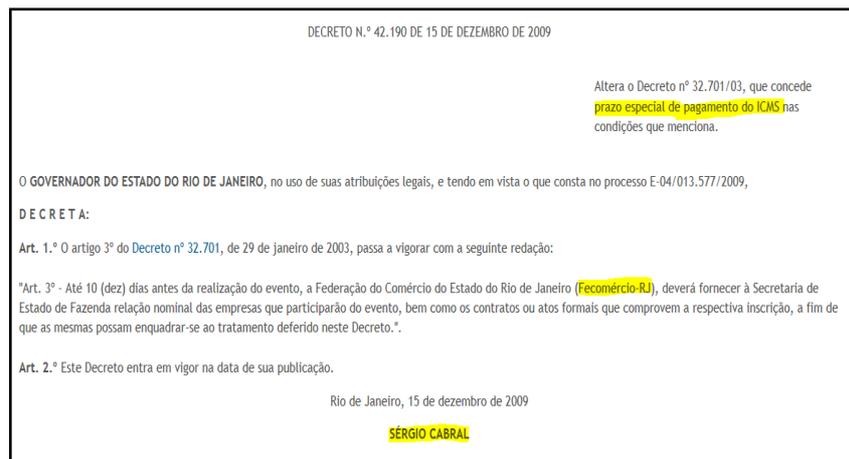
**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

33 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Outros exemplos não faltam, como o Decreto assinado por SÉRGIO CABRAL em 15 de dezembro de 2009 e que concede prazo especial de pagamento de ICMS a empresas indicadas pela FECOMÉRCIO:



A testemunha SERGIO ARTHUR também informou que comparecia ao Palácio do governador para tratar de assuntos tais como o salário mínimo regional (“*QUE o declarante já foi em algumas reuniões com o Secretário REGIS FICHTNER no Palácio para tratar de assuntos como por exemplo o aumento do salário mínimo estadual...*”), o que demonstra sem sombra de dúvida que **ORLANDO DINIZ** tinha interesse, como presidente do sistema FECOMÉRCIO, em atos de ofício do governador, o que recomendaria que se postasse a oferecer vantagens indevidas ao mandatário máximo do Poder Executivo estadual.

Sem contar os inúmeros convênios firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e a FECOMÉRCIO à época do governo CABRAL, como exemplo do Lapa Presente<sup>34</sup>, e os diversos benefícios fiscais que foram concedidos pelo ex-governador em prol de segmentos representados por **ORLANDO DINIZ**, tudo a recomendar que não houvesse esse relacionamento espúrio de confusão entre o público e o privado, onde um empresário concede benesses (ainda com o dinheiro alheio) a um agente político a fim de também receber benesses.

34 Aliás, o Projeto Segurança Presente já é objeto de apuração no âmbito do TCU (Processo 003.694/2017-8).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Sobre o tema das isenções fiscais, as declarações ao MPF de DANIELLE PARAÍSO são esclarecedoras: “*QUE a declarante sabe que CABRAL pediu ajuda a ORLANDO para contratar a filha da governante Gilda, mas a contratação não foi concretizada; QUE ORLANDO também pediu ajuda em outros momentos para concretizar interesses da FECOMÉRCIO; QUE se recorda que ORLANDO atuou junto a CABRAL para buscar redução de tributos ou subsídios fiscais para empresas de joias, e ainda para aprovar algum programa de recuperação fiscal;*”<sup>35</sup>

Não por acaso os benefícios fiscais concedidos na era CABRAL se tornaram um escândalo e, segundo matéria abaixo, somente no setor de joias, o mesmo objeto do lobby de **ORLANDO DINIZ** referido acima, teria havido uma perda de **R\$ 230 milhões**<sup>36</sup>, o que, segundo se noticia, é objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual<sup>37</sup>:

08/03/2016 19h20 - Atualizado em 08/03/2016 19h55

## RJ deixou de arrecadar R\$ 138 bi em ICMS entre 2008 e 2013, diz TCE

Auditoria sugere que renúncia fiscal contribuiu para crise financeira.  
Só de joalherias, estado abriu mão de receber R\$ 230 milhões em imposto.

---

Do G1 Rio

A tipificação penal dos crimes de corrupção tutela a Administração Pública, em especial nos aspectos de moralidade e probidade, ao proscrever as condutas que visem sujeitar o exercício de uma função pública a interesses privados. Os crimes são de natureza formal e, portanto, a eventual prática, pelo funcionário público, do ato de ofício viciado – assim como o retardamento ou omissão igualmente viciadas – não é elementar típica dos crimes em tela, mas apenas de suas causas de aumento de pena (§ 1º do art. 317 e parágrafo único do art. 333).

35 Em anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76.

36 Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/rj-deixou-de-arrecadar-r-138-bi-em-icms-entre-2008-e-2013-diz-tce.html>

37 Fonte: <http://odia.ig.com.br/economia/2016-03-10/mp-investiga-isencoes-fiscais-do-governo-do-estado-a-empresas.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As condutas criminalizadas são, para o funcionário público corrompido, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida; e, para o terceiro corruptor, oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público. Em ambos os casos há, ainda, a presença de elementos típicos que traduzem a ideia de troca, transação ou comércio da função pública. As ações típicas (solicitar, receber, aceitar, oferecer, prometer) recaem sobre um objeto – vantagem indevida – que deve ser entendida pelos agentes como a contraprestação de uma conduta do funcionário público praticada ou omitida em desconformidade, no mínimo, com o princípio da impessoalidade. No tipo da corrupção passiva, a relação de troca está expressa na presença da elementar subjetiva “*em razão [da função pública]*” e, na corrupção ativa, há previsão do especial fim de agir “*para determinar [o funcionário público] a praticar, omitir ou retardar ato de ofício*”.

Assim como não é necessária a prática/omissão do ato de ofício viciado para a perfectibilização dos tipos penais de corrupção, tampouco é imprescindível para a configuração dos delitos em tela que os atos de ofício do funcionário público sejam descritos de forma pormenorizada se o comércio da função pública possui, no caso concreto, contornos genéricos.

É certo que no julgamento da Ação Penal nº 307 (CASO COLLOR), o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a pretensão punitiva contra o ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello em relação à prática do crime de corrupção passiva “*por não ter sido apontado ato de ofício configurador de transação ou comércio com o cargo então por ele exercido*”. Mas já naquela ocasião, no entanto, o Ministro Sepúlveda Pertence, vencido no ponto em questão, entendia pela **desnecessidade de um ato de ofício específico no crime do art. 317** do Código Penal. Vale transcrever alguns trechos das judiciosas razões desenvolvidas, uma vez que perfeitamente aplicáveis à presente hipótese:

*“A questão é saber se o tipo exige, ou não, no seu elemento subjetivo específico, a predeterminação de um ato de ofício, como contraprestação da vantagem indevida, solicitada ou recebida pelo funcionário público.  
(...)”*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*É claro que, na corrupção de contínuos, de mensageiros, a diferença prática é insignificante; é óbvio que no âmbito do funcionário subalterno, o que se compra, o que se pretende comprar, o que se oferece é um ato específico. Mas, o mesmo não ocorre, quando se trata de altos dignitários, sobretudo na área fértil de oportunidades de corrupção, que é a da intervenção do Estado no domínio econômico...*

*(...)*

*O art. 317, como o entendo, para usar da expressão de Hungria, pune a venalidade em torno da função pública; a dádiva ou a promessa da vantagem são feitas na expectativa de uma conduta própria do ocupante da função pública, que pode ser, e frequentemente será, um ato de ofício determinado; mas não necessariamente esse ato de ofício determinado, de modo que a incriminação alcance também a vantagem solicitada ou recebida com vistas a provocar uma conduta ativa ou omissiva do funcionário, desde que na esfera de um poder de fato derivado da sua função e, por isso, em razão dela.” (grifo nosso).*

O Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de sedimentar o posicionamento do Ministro Pertence em seu voto vencido na Ação Penal 307 no recente julgamento da **Ação Penal 470 (CASO MENSALÃO)**, no que toca à tese da **prescindibilidade de individualização de atos de ofício nos crimes de corrupção**.

A Ministra Rosa Weber abordou o tema de forma breve mas com indiscutível clareza:

*“A indicação do ato de ofício não integra o tipo legal da corrupção passiva. Basta que o agente público que recebe a vantagem indevida tenha o poder de praticar atos de ofício para que se possa consumir o crime do artigo 317 do Código Penal. Se provada a prática do ato, tipifica-se a hipótese de incidência do § 2º do artigo 317, aumentando-se a pena.” (fls. 1099 do acórdão – grifos no original)*

Em seguida, o Ministro Luiz Fux, ao apreciar a questão, concluiu que a *mens legis* da norma do art. 317 do Código Penal é a repressão à influência indevida no exercício de função pública. A conduta tipificada na lei fica configurada quando há vantagem indevida (solicitada, recebida ou meramente prometida), em contraprestação à influência no desempenho de função pública, ainda que tal influência não esteja materializada, de início, em um ato de ofício concreto:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“Isso serve para demonstrar que o crime de corrupção (passiva ou ativa) independe da efetiva prática de ato de ofício. A lei penal brasileira, tal como literalmente articulada, não exige tal elemento para fins de caracterização da corrupção. Em verdade, a efetiva prática de ato de ofício configura circunstância acidental na materialização do referido ilícito, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.*

*Um exame cuidadoso da legislação criminal brasileira revela que o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, apenas o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima. Em outros termos, é a prática possível e eventual de ato de ofício que explica a solicitação de vantagem indevida (por parte do agente estatal) ou o seu oferecimento (por parte de terceiro).*

*E mais: não é necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano.*

*Não por outro motivo a legislação, ao construir linguisticamente os aludidos tipos de injusto, valeu-se da expressão 'em razão dela', no art. 317 do Código Penal, e da preposição 'para' no art. 330 do Código Penal. Trata-se de construções linguísticas com campo semântico bem delimitado, ligado às noções de explicação, causa ou finalidade, de modo a revelar que o ato de ofício, enquanto manifestação de potestade estatal, existe na corrupção em estado potencial, i.e., como razão bastante para justificar a vantagem indevida, mas sendo dispensável para a consumação do crime.*

*(...)*

*Não se pode perder de mira que a corrupção passiva é modalidade de crime formal, assim compreendidos aqueles delitos que prescindem de resultado naturalístico para sua consumação, ainda que possam, eventualmente, provocar modificação no mundo exterior, como mero exaurimento da conduta criminosa. O ato de ofício, no crime de corrupção passiva, é mero exaurimento do ilícito, cuja materialização exsurge perfeita e acaba com a simples conduta descrita no tipo de injusto.*

*Em síntese: o crime de corrupção passiva configura-se com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício. Já o crime de corrupção ativa caracteriza-se com o simples oferecimento de vantagem indevida (ou de sua promessa) a agente público com o intuito de que este pratique, omita ou retarde ato de ofício que deva realizar. Em nenhum caso a materialização do ato de ofício integra a estrutura do tipo de injusto.*

*(...)*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*Nesse cenário, quando a motivação da vantagem indevida é a potencialidade de influir no exercício da função pública, tem-se o preenchimento dos pressupostos necessários à configuração do crime de corrupção passiva. Como já exaustivamente demonstrado, a prática de algum ato de ofício em razão da vantagem recebida não é necessária para a caracterização do delito. Basta que a causa da vantagem seja a titularidade de função pública. Essa circunstância, per se, é capaz de vulnerar os mais básicos pilares do regime republicano, solidamente assentado sobre a moralidade, a probidade e a impessoalidade administrativa.*

*De qualquer sorte, ainda que despiciendo seja o ato de ofício, as regras da experiência comum, que integram o iter do raciocínio jurídico discursivo, indicam que o “favor” será cobrado adiante, em forma de sujeição aos interesses políticos dos que o concederam. Por isso, é mesmo dispensável a indicação de um ato de ofício concreto praticado em contrapartida ao benefício auferido, bastando a potencialidade de interferência no exercício da função pública. A comprovação da prática, omissão ou retardamento do ato de ofício é apenas uma majorante, prevista no § 2º do art. 317 do Código Penal.” (fls. 1521/1529 do Acórdão – grifos nossos)*

No mesmo sentido, o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa, admite que mesmo na hipótese em que a vantagem indevida tenha como contraprestação atos de ofício genéricos – relacionados, por óbvio, às atribuições do agente público corrompido – fica configurado o crime de corrupção passiva:

*“Quanto ao ato de ofício oferecido pelos parlamentares, cito, inicialmente, a doutrina de Juarez Cirino dos Santos, relativamente aos elementos normativos do tipo penal, com apoio em notável produção científica sobre a matéria (Jescheck, Wessels, Welzel, Roxin, Mezger, Maurach):*

*'A delimitação do objeto do conhecimento – portanto, do alcance do dolo – requer alguns esclarecimentos: a) os elementos descritivos do tipo legal (homem, coisa, etc.), existentes como realidades concretas perceptíveis pelos sentidos, devem ser representados na forma de sua existência natural; b) os elementos normativos do tipo legal (coisa alheia, documento etc.), existentes como conceitos jurídicos empregados pelo legislador, devem ser representados conforme seu significado comum, segundo uma valoração paralela ao nível do leigo – e não no sentido da definição jurídica respectiva, porque, então, somente juristas seriam capazes de dolo.'*

*Assim, como elemento normativo do tipo, o “ato de ofício” deve ser representado no sentido comum, como o representam os leigos, e não em sentido técnico-jurídico.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*No caso, é evidente que a prática de ato de ofício por parlamentares envolvia todas as suas atribuições na Câmara dos Deputados, no exercício da função parlamentar, em especial o voto e a orientação de voto em prol do interesse dos acusados de corrupção ativa.” (fls. 3679/3680 do Acórdão – grifos no original)*

O voto do Ministro Ayres Britto segue a mesma linha de entendimento e admite a corrupção passiva quando a vantagem indevida é relacionada ao plexo de atribuições do agente público corrompido, e não necessariamente a um ato de ofício previamente determinado:

*“À derradeira, quanto à elementar normativa do tipo penal de corrupção passiva, averbo que o ato de ofício visado pela corrupção tanto pode ser lícito quanto ilícito. No caso, a denúncia enxergou no apoio político do PL ao Governo Federal a contraprestação ao recebimento da vantagem indevida. Ou seja, o ato de ofício pretendido pela corrupção se insere na atividade parlamentar cotidiana, integrando o plexo de atribuições inerentes à função exercida pelos parlamentares. Sendo certo que, conforme já consignado diversas vezes, não se exige para a consumação do delito a efetiva realização de atos funcionais pelo agente corrompido.” (fls. 4529 do Acórdão – grifos nossos)*

Ao final, o próprio Revisor, Ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou seu posicionamento pessoal contrário, mas, analisando os votos dos demais membros da Corte, curvou-se ao entendimento da maioria, concluindo:

*“O Plenário desta Corte, todavia, por sua douta maioria, ao apreciar a mesma matéria nesta AP 470, externou um entendimento mais abrangente, assentando ser suficiente, para a configuração do tipo previsto no art. 317 do Código Penal o mero recebimento de vantagem indevida, por funcionário público, dispensando-se a precisa identificação do ato de ofício. E mais: dispensou, também, a necessidade de indicação da relação entre o recebimento da vantagem por parte do servidor e a prática de determinado ato funcional.*

*Basta, pois, segundo entende a Corte, para a caracterização do delito de corrupção passiva, que se demonstre o recebimento de vantagem indevida, subentendendo-se a possibilidade ou a perspectiva da prática de um ato comissivo ou omissivo, não identificado, presente ou futuro, atual ou potencial, desde que este esteja na esfera de atribuições do funcionário público.” (fls. 3729 do Acórdão)*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os elementos colhidos já apontam para a conclusão de que SERGIO CABRAL, no exercício do seu mandato como governador do Estado do Rio de Janeiro ou a pretexto de exercê-lo, solicitou e aceitou promessa de vantagens indevidas para si e para outrem para exercer o seu cargo com especial atenção para os interesses privados do presidente da FECOMÉRCIO **ORLANDO DINIZ**. Este, por sua vez, ofereceu e prometeu vantagens indevidas para determinar o referido agente público à prática de atos de ofício.

Estão configurados, portanto, os crimes de corrupção passiva e ativa, porquanto resta claro que o conjunto de funções exercido pelo agente público em questão está relacionado com os interesses privados do particular, isto é, pode-se aferir extreme de dúvidas a relação de mercancia que tem por objeto a função pública exercida pela então maior autoridade do Poder Executivo estadual. O comércio da função pública está caracterizado ainda que os atos de ofício não estivessem direta e concretamente delimitados. Assim, a relação genérica entre a vantagem indevida e as atribuições do funcionário público não é óbice para a configuração dos crimes de corrupção ativa e passiva.

## **7. A necessidade de medidas novas medidas cautelares: Prisões preventiva e temporárias, intimações e buscas e apreensões**

Em que pese já haver indícios suficientes da prática de crimes de lavagem de dinheiro, pertinência a organização criminosa e corrupção ativa e passiva, à luz dos elementos de prova obtido com as quebras de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático por esse Juízo, bem como a massiva prova obtida com o compartilhamento dos demais feitos que compõem o complexo da investigação levada a efeito pela Força Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro, é certo que há suspeitas concretas no sentido de que **ORLANDO DINIZ** e outras pessoas possam ter concorrido no âmbito da ORCRIM liderada por SÉRGIO CABRAL para a prática de ainda mais crimes, até diante da quantia milionária que o presidente da FECOMÉRCIO (SESC/SENAC) movimentou, principalmente nos últimos dois anos, sem qualquer controle de fato.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tudo num contexto em que o referido investigado é extremamente prevenido contra possíveis atos de investigação contra si, adotando até técnicas de contrainteligência, como se depreende do teor dos depoimentos das testemunhas que ocuparam cargos de diretoria na FECOMÉRCIO (SESC/SENAC), produzidos no anexo PIC nº 1.30.001.001771/2017-76. Confira-se:

- SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES:

“QUE ORLANDO DINIZ não frequentava muito a Federação, que **ligava muito para o declarante e evitava mandar e-mails**; QUE nas reuniões com **ORLANDO DINIZ sempre havia música em volume muito alto, que ORLANDO dizia que era para misturar as vozes**; QUE em alguns encontros, o declarante ia até o prédio de ORLANDO DINIZ, na Rua Aristides Espínola, que **ORLANDO pedia para que todos deixassem os celulares na portaria e se dirigiam a um café próximo**; QUE nessas reuniões o declarante, algumas vezes, foi acompanhado também de MAURÍCIO TERRA, Diretor Financeiro, e PLÍNIO MARTINS, Assessor de ORLANDO na FECOMÉRCIO; QUE o declarante nunca subiu no apartamento de ORLANDO, mas PLÍNIO tinha uma relação mais estreita e frequentava o apartamento de ORLANDO; QUE em junho de 2014 o declarante se comunicava com ORLANDO DINIZ por um e-mail [orlandosdiniz@hotmail.com](mailto:orlandosdiniz@hotmail.com); ... QUE em determinado momento, ORLANDO DINIZ, solicitou ao declarante que **guardasse os contratos advocatícios de forma sigilosa, fora da FECOMÉRCIO**; QUE **ORLANDO DINIZ pedia que o declarante guardasse consigo, que os levasse numa pasta e que não os deixasse na FECOMÉRCIO**; QUE o procedimento normal era arquivar os documentos na FECOMÉRCIO”.

- JULIO CESAR GOMES PEDRO:

“QUE a direção devia ir até o Leblon para se encontrar com **ORLANDO**; QUE nessa época, **ORLANDO ficava muito preocupado com a possibilidade de estar sendo gravado, então exigia que todos deixassem os celulares em outro local**; QUE na FECOMÉRCIO, as reuniões na sala de **ORLANDO eram sempre com música alta, para evitar gravações**; QUE nessas reuniões com ORLANDO eram tratadas as estratégias de defesa; QUE **ORLANDO mandou fazer umas duas varreduras no prédio, com receio de estar sendo espionado**;... ; QUE o PLÍNIO era uma espécie de faz-tudo para



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ORLANDO; QUE o motorista de ORLANDO era ELINALDO; QUE ORLANDO usava pouco o e-mail, que era controlado por sua secretária; QUE as poucas vezes que ORLANDO usava e-mail era para mandar umas três frases e marcar de falar pessoalmente; QUE ORLANDO usava o celular (21) 98420-8053;”

- DANIELLE PARAISO DE ANDRADE SCHNEIDER:

“QUE PLÍNIO JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS MARTINS era a pessoa de confiança de ORLANDO na FECOMERCIO e também para assuntos pessoais, sendo uma espécie de “faz-tudo” de ORLANDO; QUE PLÍNIO por vezes levava dinheiro para Mangaratiba para fazer pagamentos referentes à casa, em algumas oportunidades junto com o motorista ELINALDO BASTOS, que também era pessoa de confiança de ORLANDO; QUE PLÍNIO também foi funcionário do SESC e SENAC; QUE a declarante não presenciou o recebimento de recursos em espécie na residência, mas ORLANDO tinha um **cofre grande no quarto**; QUE muitas vezes a declarante entrava no quarto e ORLANDO logo fechava o cofre;

- VERONICA DE FARIA GOMES:

“... QUE entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, houve dois dias de transferência de valores a escritórios de advocacia que a tingiu a quantia de R\$ 45 milhões; QUE como a deponente era responsável pela governança chegou a solicitar os contratos que embasavam essas contratações, mas teve acesso somente a uma minoria desses contratos, **porque ORLANDO DINIZ não quis entregar; QUE ORLANDO DINIZ dizia que tinha levado para a casa esses contratos e nunca os entregou, nem para a depoente, nem para o gerente jurídico... QUE ORLANDO DINIZ tinha receio de ser investigado, a ponto de as pessoas terem que entrar sem celular em qualquer sala onde tenha reunião com ele; QUE ORLANDO DINIZ tinha medo do que circulava por e-mail, e por determinação dele alguns arquivos da depoente não podiam ser salvos na rede, devendo ficar exclusivamente em seu HD;**... QUE o PLÍNIO é o “capacho” do ORLANDO DINIZ, faz o que o presidente mandar; QUE ELINALDO é motorista do ORLANDO DINIZ, sendo ambos funcionários do SENAC, PLÍNIO ganhando como assessor do presidente e ELINALDO como motorista mesmo; QUE o prédio da FECOMÉRCIO, do SESC e do SENAC é o da Rua Marques de Abrantes, 99, sendo os 2º./4º./6º. andares completos do SENAC, 3º. e 10º. Parte SENAC, parte SESC; 7º/8º/9º do SESC; 5º e 11º da FECOMÉRCIO, sendo este último exclusivo da presidência;... QUE como era comum fazerem documentação com datas retroativas para justificar negócios irregulares, imagina que possam ter feito isso em relação ao escritório ANCELMO...”



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Também o membro da ORCRIM CARLOS MIRANDA, em declarações prestadas ao MPF, destacou o receio de **ORLANDO DINIZ** em ser investigado e algumas medidas que o mesmo tomava para se prevenir: “*QUE sabe que ORLANDO DINIZ tinha preocupação em ser investigado, chegando a contratar dois policiais de nomes FERNANDO CESAR e TARIMAR, muito amigos do ARY, para obter proteção e informação na Polícia Federal; QUE esses policiais eram requisitados pela Secretaria da Casa Civil;...*”.

Dos ditos testemunhos depreende-se que **ORLANDO DINIZ** vale-se dos mecanismos normalmente utilizados por quem está inserido num contexto de franca atividade criminosa. Senão, vejamos: i. usa salas da FECOMÉRCIO (SESC/SENAC) para reuniões onde tem receio de ser gravado; ii. evita escrever e-mails e falar ao telefone; iii. proíbe que em reuniões em locais próximos à sua residência no Leblon os interlocutores portem aparelhos de celular; iv. oculta e esconde documentos da FECOMÉRCIO que podem o incriminar, especialmente em relação aos multimilionários pagamentos feitos a escritórios de advocacia; v. forja documentos e contratos com conteúdos ideológicos falsos e datas retroativas para justificar desvios nos cofres das entidades que preside; vi. utiliza interpostas pessoas para movimentar o seu dinheiro, sendo que os seus pagamentos são sempre feitos em espécie; vii. já fez varreduras em seu local de trabalho.

Vale registrar que nos autos da Cautelar de Monitoramento Telefônico nº 0509358-64.2017.4.02.5101, principalmente a partir do dia 15/12/2017, segundo os áudios captados e consignados no Relatório de Análise de Interceptação 01/2017, há reveladores diálogos travados após o STJ ter determinado o afastamento liminar de **ORLANDO DINIZ** da presidência do SESC/SENAC<sup>38</sup>, com indicação de que esse investigado determinou a **PLÍNIO JOSÉ FREITAS TRAVASSOS MARTINS** a ocultação de um automóvel. Os áudios revelam que passou a haver um cuidado redobrado com o uso de aparelhos de telefone.

À luz dos até então áudios captados a equipe de investigação destaca “... o domínio que **ORLANDO DINIZ** tentava manter sobre as pessoas ao seu redor e a preocupação que mantinha em tomar medidas de contrainteligência, chegando ao ponto de ordenar que fossem ao

38 <https://oglobo.globo.com/economia/liminar-do-stj-afasta-presidente-do-sesc-rio-22202345>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*seu encontro sem telefone, certamente por receio de ser gravado ou mesmo localizado. Note o verdadeiro temor demonstrado por PLÍNIO de que ORLANDO tomasse conhecimento que possuiria outro número sem o seu conhecimento.”*

Nesse contexto, digno de registro diálogo entre o motorista e a secretária de **ORLANDO DINIZ**, respectivamente **ELINALDO BASTOS DOS SANTOS** e “TERESINHA”, no dia 17/12/2017, às 11h24min23s, que falam que com a nova intervenção no SESC/SENAC pessoas da diretoria ligadas a **DINIZ** não poderão entrar no prédio para não ocorrer a retirada de documentos que ocorrera quando do primeiro afastamento do mesmo:

**ELINALDO:** *Pelo que eu sei, eles não podem entrar pra não pegar documento, não esconder documento, sei lá...*

**TERESINHA:** *É porque da outra vez eles tiraram tudo né?*

**ELINALDO:** *É pelo que eu sei isso, não pode tirar nada de lá de dentro....*

E encerram o diálogo com outra afirmação reveladora sobre **DINIZ**:

**ELINALDO:** *Ele só tá colhendo o que ele plantou né?*

**TERESINHA:** *O que ele plantou. Muito triste isso, muito triste.*

**ELINALDO:** *Não tinha necessidade dele fazer o que fazia.*

**TEREZINHA:** *Não tinha necessidade cara, o cara tinha tudo na mão pra ser um, pra ser um grande administrador, ser um grande profissional, mas só fez besteira, meu Deus... ambição sabe?*

**ELINALDO:** (inaudível)

**TEREZINHA:** *Ambição, ambição é demais.*

Por outro lado, como se depreende desse mesmo citado Relatório, quando a mídia noticiava que **ORLANDO DINIZ** fora mais uma vez afastado da presidência do SESC/FECOMÉRCIO por uma liminar do STJ, houve diálogos do mesmo com o advogado **RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM** em que fica claro que ambos demonstram total insegurança com esse meio de comunicação, chegando **ORLANDO** a dizer que não quer falar o nome de uma pessoa por telefone e que deveria participar de uma reunião com ambos. A partir desse mesmo dia **ORLANDO** reduziu drasticamente o uso de celular, curiosamente depois que **RAFAEL VALIM** utilizou a expressão “*tem boi na linha*”.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Como já narrado nesta peça, a equipe de analistas destacou que ficou patente que **ORLANDO** passou a ter enorme preocupação em passar informações por telefone: “... note que ele evita que **VALIM** passe o telefone de **CRISTIANO**<sup>39</sup>, interrompendo-o e solicitando que envie o número por SMS (o que, de fato, não ocorreu, segundo dados do sistema **VIGIA**). **VALIM** ainda diz que **ORLANDO DINZ** não utiliza WhatsApp, aplicativo de troca de mensagens instantâneas bastante popular, mas que talvez não atenda aos requisitos de segurança exigidos por **ORLANDO** em suas tratativas.” Ainda prosseguiram em suas conclusões: “É possível que SMS seja uma forma de referência a outros tipos de aplicativo de mensagens instantâneas mais sigilosos, como Wickr, por exemplo”.

Relembre-se que **RAFAEL VALIM** é sócio do escritório de advocacia **MARINHO & VALIM ADVOGADOS**<sup>40</sup> que, segundo a então gerente de governança do SENAC **VERONICA DE FARIA GOMES**, fora contratado por **ORLANDO DINIZ** com verbas (federais) do SENAC e em seguida do SESC, em 2016 (com data do falso contrato retroativa a 2015), por valores superiores a **R\$ 3 milhões** para prestação de serviços supostamente de “revisar e reestruturar a política de compras e contratação e a política de patrocínios”, mas de fato inexistentes, tudo levando a crer que esse advogado presta serviços no interesse pessoal de **ORLANDO**.

A propósito, em ligação interceptada no terceiro período de monitoramento (v. Relatório de Análise 3/2017), **RAFAEL VALIM** demonstra preocupação com as redes sociais, sobretudo com a página do *Facebook* denominada “*SOS SESC SENAC RIO*”, através da qual algumas pessoas manifestam indignação e revolta com a administração de **ORLANDO DINIZ** nos últimos anos. **VALIM** procura Carlos Simon para que este realize trabalho nas redes sociais, com o fito de reverter a imagem de **ORLANDO** e, também, atacar a referida página do *Facebook*, com o intuito de desmentir os textos ali escritos, numa atuação que em nada se identifica com a de “revisar e reestruturar a política de compras e contratação e a política de patrocínios”.

39 Advogado Cristiano Zanim.

40 <http://www.marinhoevalim.com.br/compliance.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por outro lado, a sequência de ligações telefônicas interceptadas e analisadas pela equipe de investigação da Polícia Federal tem concluído que mesmo afastado **ORLANDO DINIZ** conversa ativamente com os funcionários do Sistema FECOMÉRCIO **PLÍNIO JOSÉ FREITAS TRAVASSOS MARTINS**, **MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA**, **MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA** e **ELINALDO BASTOS DOS SANTOS** sobre questões envolvendo intervenção na FECOMÉRCIO do RJ e possíveis situações de ocultação de provas.

Segundo a equipe de análise: *“Na sequência das ligações, na manhã do dia 02 de janeiro de 2018, PLÍNIO travou dois diálogos com MARCELO NOVAES, através dos quais, ambos demonstram insatisfação quanto ao comportamento de ORLANDO DINIZ perante eles. MARCELO se queixa que ORLANDO o proibiu de comentar com qualquer pessoa a situação atual do sistema FECOMÉRCIO. MARCELO reclama também de uma ocasião em que ORLANDO o levou para o Leblon e deixou esperando das onze horas da manhã até às oito da noite. PLÍNIO, por sua vez, diz que anteontem, ORLANDO mandou o filho em sua casa, para transmitir diversas tarefas referentes ao sistema FECOMÉRCIO, que deveriam ser executadas por PLÍNIO, sem ao menos, avisá-lo do recesso prolongado.”*

Ainda concluem os analistas: *“Tais diálogos demonstram que (apesar de afastado pelo STJ) ORLANDO DINIZ não se ausentou completamente das atividades inerentes ao sistema FECOMÉRCIO, SESC/SENAC. Assessores, Diretores, Advogados e pessoas próximas o mantém atualizado de tudo que acontece na administração do Sistema. Os diálogos confirmam novamente que o investigado adota todas as medidas possíveis de precaução, com intuito de evitar produção de provas contra si próprio.”*

De fato, analisando a degravação de áudio entre **NOVAES** e **PLÍNIO** do dia 02/01/2018, percebe-se que a ordem emitida por **ORLANDO DINIZ**, mesmo afastado e sem poder de gestão no SESC/SENAC, foi no sentido de determinar que os funcionários não comparecessem às respectivas sedes para trabalharem até 19/01/2018, numa espécie de “recesso” (**“É PRA LACRAR O PRÉDIO”** ... **“O ORLANDO MANDOU FECHAR TUDO”** ... **“VOCÊ NÃO PODE**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*CONTAR NADA PRA NINGUÉM*”), certamente para sabotar a administração do novo administrador nomeado pela CNC por força da referida decisão do STJ, impedindo-o de ter acesso às provas documentais das irregularidades da gestão anterior, e também na esperança de até essa data já ter conseguido reverter o seu afastamento da presidência dessas entidades.

Confira-se:

Data / Hora	02-01-2018 / 08:17:18
Alvo / Telefone	ORLANDO / (21) 98420-8053
Interlocutor / Telefone	MARCELO NOVAES / (21) 98556-9097
DEGRAVAÇÃO	
MARCELO: Alô.	
PLÍNIO: Oi MARCELO, bom dia!	
MARCELO: Oi PLÍNIO, bom dia!	
PLÍNIO: <b>Cara! É isso mesmo? é pra ir embora?</b>	
MARCELO: <b>É, não é pra entrar não.</b>	
PLÍNIO: <b>Não sabia disso não.</b>	
MARCELO: <b>Ah, tu não recebeu emai do, avisa o condomínio, é pra ninguém ir, é recesso até vinte, até dezenove de janeiro. É, é, é profissionalismo daí da casa. É profissionalismo, avisa SESC E SENAC, FECOMÉRCIO e CONDOMÍNIO não avisam porra nenhuma. Entendeu?</b>	
PLÍNIO: <b>Entendi. Mas é, mas é pra todo mundo?</b>	
MARCELO: <b>Todo mundo, Plínio! É pra lacrar o prédio.</b>	
PLÍNIO: Ah, tá, não tem nada pra fazer, o cara não deixou nem eu entrar.	
MARCELO: <b>É isso aí, é pra lacrar o prédio, eu tô chegando aí, eu vou estacionar fora. (ininteligível)</b>	
Eu tenho que ficar brincando de forte apache.	
PLÍNIO: Entendi.	
MARCELO: Entendeu?	
PLÍNIO: E que que eu faço com?	
MARCELO: Além de tudo, cara, tô puto pra caralho, tô de férias (ininteligível) fazendo essas gracinhas que o ORLANDO inventa. Entendeu?	
PLÍNIO: Mas quem, quem que fechou? Só pra ter uma idéia.	
MARCELO: Não. Presta atenção, o <b>ORLANDO MANDOU FECHAR TUDO.</b>	
PLÍNIO: Ah, ah.	
MARCELO: <b>E ESTENDEU O RECESSO ATÉ VINTE E DOIS DE JANEIRO. ENTENDEU?</b>	
PLÍNIO: Entendi.	
MARCELO: <b>SÓ QUE EU SOU CORNO, TIVE QUE (ININTELIGÍVEL) DA MINHA FAMÍLIA QUE TÁ TODA EM BÚZIOS, QUE NÃO TEM NADA A VER COM ESSA HISTÓRIA TODA.</b>	
PLÍNIO: Ah.	
MARCELO: <b>ELE FICA INVENTANDO, NÃO, O ALMEIDA, NOVAES E A MARIA HELENA TEM QUE TÁ SETE HORAS DA MANHÃ (ININTELIGÍVEL) EU SAÍ DE BÚZIOS QUATRO HORAS DA MANHÃ, SÓ QUE UM CARA CAPOTOU NA PONTE, AÍ FUDEU TUDO, TÔ CHEGANDO AQUI AGORA.</b>	
PLÍNIO: Entendi. Mas então é, pra mim é pra ir embora, né? Pra mim é pra ir embora?	
MARCELO: <b>VOCÊ É PRA EMBORA, MAS SABE O QUE ELE QUER?</b>	
PLÍNIO: Ah.	
MARCELO: <b>ELE QUER QUE SE CHEGAR ALGUÉM AÍ, NÃO ENTRE. MAS AÍ, ELE BOTA A</b>	



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**GENTE AÍ DENTRO PRA RECEBER. ENTÃO, NÃO É MUITO MELHOR LACRAR E FALAR, SEGURANÇA! NÃO TEM NINGUÉM AÍ, TÁ DE RECESSO.**

PLÍNIO: Mas se o, se o pessoal vier, o que que eles vão fazer? Eles não tem direito de entrar não?

MARCELO: Não, ué, tem uma outra sentença aí que diz que tem que indicar um vice presidente.

PLÍNIO: Nossa Senhora!

MARCELO: (ininteligível) É, tá um zaralho.

PLÍNIO: Eu tinha, tinha uma reunião aqui com o pessoal da viagem, mas eu vou marcar em outro lugar, outra coisa, de outra maneira.

MARCELO: Ah, pelo amor de Deus! Pelo amor de Deus! Tira todo mundo daí, era hoje?

PLÍNIO: Não, não, não, não era hoje não, era só sexta-feira.

MARCELO: Ainda bem, graças a Deus.

PLÍNIO: Sexta-feira, eu vou desmarcar, vou desmarcar

MARCELO: Desmarca, marca em outro lugar, fala com o, fala com o, com o Nilton, marca no Ginástico, sei lá.

PLÍNIO: A parte financeira, vai funcionar alguma coisa?

MARCELO: Vai funcionar, vai funcionar algum, algum (ininteligível)

PLÍNIO: Não, porque a Érica ia depositar o dinheiro da diária dos caras que vão viajar, né?

MARCELO: (ininteligível)

PLÍNIO: Ah? Oi, alô? Alô?

Data / Hora	02-01-2018 / 08:21:47
Alvo / Telefone	PLÍNIO / (21) 98476-0763
Interlocutor / Telefone	MARCELO NOVAES / (21) 985569097

## DEGRAVAÇÃO

PLÍNIO: Alô.

MARCELO: Oi, algumas coisas vão funcionar, financeiro e tal, em algumas situações, pontualmente. Mas vale dá uma ligada pra Érica pra saber como é que ela vai fazer isso.

PLÍNIO: Tá. Tá, o que que você sugere pra eu fazer essa, essa, acho melhor não ter a reunião, todo mundo sabe o que que é, só

MARCELO: Não, melhor não ter, desmarca, marca, ponto de encontro.

PLÍNIO: Amanhã, eu dou um jeito de entregar o,

MARCELO: Isso.

PLÍNIO: As passagens pros caras mão a mão.

MARCELO: Isso, esses caras tão cansado de viajar, aquilo ali

PLÍNIO: É, não precisa, não precisa.

MARCELO: É.

PLÍNIO: E, e Julinho, e coisa, bom. Tá certo.

MARCELO: É. Por enquanto, tudo igual, não muda nada.

PLÍNIO: Entendi.

MARCELO: Tá? Até, até segunda, segunda ordem.

PLÍNIO: Então, tá.

MARCELO: Tá?

PLÍNIO: Então tá, qualquer coisa, dá um toque aí.

MARCELO: Dou sim, Plínio, mas aqui é, é uma coisa de maluco, você tem que.

PLÍNIO: Porra, cara!

MARCELO: **VOCÊ NÃO PODE CONTAR NADA PRA NINGUÉM.**

PLÍNIO: **EU SEI, EU SEI, EU SEI.**

MARCELO: Não pode, cara! olha.

PLÍNIO: **O FILHO DELE FOI NA MINHA CASA ANTEONTEM PRA PEDIR UM MONTE DE COISA PRA EU FAZER PRA ELE. O CARA NEM PRA DAR UM RECADADO.**

MARCELO: Tô de saco cheio, tô de saco cheio, cara! Vou falar um negócio pra você, eu já pedi a Mariana pra me mandar embora duas vezes, vou pedir hoje de novo. Eu não aguento mais essa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

maluquice, cara. Não é possível, eu não vou ficar subjugado o resto da vida com essa merda não. Vem aqui, ah, não precisava, fica três horas esperando ele aparecer. Não aguento mais isso, são sete anos, cara.

PLÍNIO: É.

MARCELO: Porra! Outro dia, marca, me deixou de onze horas da manhã até oito horas da noite a toa no Leblon, cara. Você acredita nisso?

PLÍNIO: Mas como é que tá a coisa? Tá andando pra, como assim? Porque tem.

MARCELO: Ele não conta, olha, você quer, vou te dizer a última notícia que eu tenho, tá?

PLÍNIO: Ah.

MARCELO: A última notícia que eu tenho. Tem a decisão do STF, do STJ que você conhece, que mandou a CNC nomear um, que afastou ele do SESC/SENAC, mandou a CNC nomear um, um Administrador. Não é nem intervenção.

PLÍNIO: Ah.

MARCELO: Aí, só que o, o juiz falou, deu uma segunda sentença embargaram, ele falou assim, não, ela vai indicar de acordo com as normas de regência interna. Aí, eles sustentaram no TJ aqui, que a norma de regência interna prevê que quando o presidente é afastado, assume um dos vices da FECOMÉRCIO.

PLÍNIO: Ah.

MARCELO: Aí, conseguiram uma decisão no TJ aqui assim, só que é óbvio que a CNC vai lá em Brasília de novo, e vai pedir ao juiz, o Ministro pra esclarecer isso direito

PLÍNIO: É.

MARCELO: Porque, o que que acontece? Essa decisão que eu tô falando é uma interpretação do Desembargador aqui do TJ de uma decisão do Ministro do STJ.

PLÍNIO: Ah.

MARCELO: Nada impede do Ministro (ininteligível) não, não era nada disso que eu tava falando não, isso aqui é assim, assado. Entendeu?

PLÍNIO: É. O que que você acha? O que que você acha?

MARCELO: (ininteligível) Independentemente. Plínio! Você já parou pra pensar que faltam dois meses pra convocar pra eleição na FECOMÉRCIO?

PLÍNIO: Ah, ah.

MARCELO: Se tiver enrolado com essa porra toda?

PLÍNIO: Verdade. É, tá bom, qualquer coisa, dá um toque aí.

MARCELO: Tá beleza.

PLÍNIO: Só pra acompanhar aí, meio de longe, mas tudo bem, tá?

MARCELO: Valeu.

PLÍNIO: Falô, brigado, um abraço. Tchau.

Outra ligação suspeita ocorreu entre **ELINALDO** e **MARCELO ALMEIDA** nesse mesmo dia 02/01/2018, onde este pede a chave do automóvel Doblô em nome do SESC para “o garoto” pegar alguma coisa no dia seguinte, depreendendo-se tratar de retirada de documentos da sede da FECOMÉRCIO. Segundo os analistas, “*O conteúdo dos diálogos citados, indicam a relação de proximidade e subordinação de MARCELO ALMEIDA perante ORLANDO DINIZ. Toda a movimentação e preocupação de MARCELO ALMEIDA em conseguir o veículo para realizar entrega, como ele mesmo disse, e conversar com ORLANDO DINIZ, confirmam o tipo de relacionamento*”:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Data / Hora	02-01-2018 / 18:42:30
Alvo / Telefone	ELINALDO / (21) 99977-2422
Interlocutor / Telefone	MARCELO ALMEIDA / (21)991839793
DEGRAVAÇÃO	
<p>ELINALDO: Alô. ALMEIDA: Oi, Elinaldo. ELINALDO: Alô. Alô. Alô. ALMEIDA: Alô. Alô. ELINALDO: Oi. ALMEIDA: Oi, tá me ouvindo? ELINALDO: Tô ouvindo. ALMEIDA: É Marcelo. ELINALDO: Oi, Marcelo. ALMEIDA: Tudo bem? ELINALDO: Tudo bem. ALMEIDA: (ininteligível) ELINALDO: Alô. Sumiu. Alô, alô. ALMEIDA: Alô. ELINALDO: Oi, tá sumindo a ligação. <b>ALMEIDA: Eu tô vendo aqui. Me diz (ininteligível) a chave da Doblô do SESC também?</b> <b>ELINALDO: Tá lá na sala, lá na mesa.</b> <b>ALMEIDA: Do Motorista?</b> <b>ELINALDO: É.</b> <b>ALMEIDA: Na sala do Motorista.</b> <b>ELINALDO: É, na sala do Motorista, na gaveta do lado esquerdo assim, na primeira gaveta</b> ALMEIDA: (ininteligível)</p>	
Data / Hora	02-01-2018 / 18:45:02
Alvo / Telefone	ELINALDO / (21) 99977-2422
Interlocutor / Telefone	MARCELO ALMEIDA / (21)99183-9793
DEGRAVAÇÃO	
<p>ELINALDO: Alô. ALMEIDA: Oi, melhorou? ELINALDO: Oi, melhorou. <b>ALMEIDA: Ah, então, tá na gaveta da sala do Motorista.</b> ELINALDO: Isso. ALMEIDA: É, mas a gaveta fica. ELINALDO: É na primeira gaveta ALMEIDA: E que? ELINALDO: Logo, se tu abrir um pouquinho, já tá logo assim, logo em cima. ALMEIDA: Mas é a gaveta da mesinha, a gaveta do? ELINALDO: Não, da mesa onde tá o computador. ALMEIDA: Ah tá, entendi. ELINALDO: Que a mesa do computador, lado esquerdo assim, tem três gavetas, é a primeira gaveta. ALMEIDA: Tá bom. <b>ELINALDO: Logo que você puxar assim, logo no início, você puxar um pouquinho, tu vai ver, tem a chave dela, do Fusion e mais no fundo, eu botei a do, do Outlander.</b> <b>ALMEIDA: Tá bom.</b> <b>ELINALDO: É mais pro fundo da gaveta.</b> <b>ALMEIDA: Não, não, a Doblô é suficiente porque a gente vai lá levar um, vamos fazer uma entrega amanhã</b> <b>ELINALDO: Não, não, tá tranquilo.</b></p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

ALMEIDA: (ininteligível)  
ELINALDO: Só não, quando guardar ela.  
ALMEIDA: Ah.  
ELINALDO: Se caso for guardar, não tranca ela, tem que deixar aberta, se trancar, ela descarrega a bateria.  
ALMEIDA: (ininteligível)  
ELINALDO: O segredo dela tá ruim.  
ALMEIDA: Aaaaah! Ele fica comendo a bateria.  
ELINALDO: É, (ininteligível) se trancar na rua, tudo bem, não pode é trancar e largar ela aí parada vários dias, que ela vai comendo a bateria.  
ALMEIDA: Saquei, tá bom.  
ELINALDO: Tá ok?  
ALMEIDA: É isso que tava comendo, entendi.  
ELINALDO: É.  
ALMEIDA: Beleza, então tá bom, Elinaldo!  
**ELINALDO: Agora, se precisar da outra, a outra tá aqui em casa. Se precisar, eu levo praí.**  
**ALMEIDA: Não, isso, vamo ver ainda, eu vou perguntar até se a gente precisa de você, e tal, porque amanhã, vou ter que ir lá, mas acho que não, acho que o garoto vai lá, leva e volta.**  
**ELINALDO: Não, tudo bem.**  
ALMEIDA: Beleza, cara.  
ELINALDO: Tá ok.  
ALMEIDA: Brigado, um abraço.  
ELINALDO: Falô.  
ALMEIDA: Tchau.

Mas não é só. O terceiro período de monitoramento telefônico, documentado pelo RELATÓRIO DE ANÁLISE E INTERCEPTAÇÃO Nº 003/2018, da DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - GRUPO DE TRABALHO – LAVA JATO RJ, referente ao período de 11 a 24 de janeiro/2018, revelou sem qualquer resquício de dúvida que **ORLANDO DINIZ** de fato permanece tentando se blindar contra investigações que possam recair sobre si, e ainda dá ordens no SESC/SENAC através dos seus comparsas já referidos, principalmente **PLÍNIO, MARCELO ALMEIDA e MARCELO NOVAES**.

Da sequência de ligações monitoradas no referido período contactou-se que o investigado **MARCELO NOVAES**, assessor de absoluta confiança de **ORLANDO DINIZ** no SISTEMA FECOMÉRCIO, costuma utilizar outros meios de comunicação, além do pacote de voz disponibilizado pela Operadora de Telefonia. Em pelo menos duas ligações **NOVAES** interrompe as conversas e avisa que vai ligar pelo *WhatsApp* (aplicativo gratuito para a troca de mensagens e efetuar chamadas). Os diálogos interceptados reforçam o comportamento extremamente cuidadoso



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de **ORLANDO DINIZ** com telefone, o qual vale-se de **NOVAES** para cumprir suas ordens, inclusive desprezando decisão do STJ que determinara seu afastamento da direção do SESC/SENAC.

Mais uma vez a conduta reiterada de **ORLANDO** em impedir contra si a evolução de ações investigatórias do Poder Público (TCU, MPF, MPE, Delegacia Civil etc), ficou patente. Com efeito, no dia 17 de janeiro/2018, um dos diálogos interceptados indicou a existência de outra frente de investigação, no âmbito da Polícia Civil, envolvendo **ORLANDO**. Na conversa, uma pessoa de nome Ronaldo, provável funcionário da FECOMÉRCIO, pede orientação a **NOVAES** sobre o recebimento ou não de uma notificação de Delegacia de Polícia endereçada a **ORLANDO**. **NOVAES** manda dizer que estão em recesso até o dia dezanove, e que não sabe o endereço do **ORLANDO**. Segue o diálogo abaixo:

Data / Hora	17-01-2018 / 16:16:31
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	RONALDO / (21)99925-6049
DEGRAVAÇÃO	
RONALDO: Alô.	
NOVAES: Oi, Ronaldo, me ligou?	
RONALDO: Eu liguei, você pode me dar uma ajuda?	
NOVAES: Fale-me.	
RONALDO: <b>Tem dois policiais aqui com uma, com uma carta, uma notificação pro Doutor Orlando, pra ele comparecer a Delegacia, tal, e aí, tô sem saber o que que eu faço, se recebo ou não.</b>	
NOVAES: <b>Ah, ele não tá aí, ué, você vai dizer que ele não tá aí. Fala que ele não tá aí, que você não sabe o endereço dele, eu também não sei</b>	
RONALDO: Tá. Então, não recebe, né?	
NOVAES: <b>Fala assim, olha, a Fecomércio tá em recesso até o dia dezanove, a Fecomércio!</b>	
RONALDO: Sim.	
NOVAES: Tá em recesso até o dia dezanove. <b>O Doutor Orlando não tem vindo aqui (ininteligível) eu não tenho o endereço dele. Eu também não tenho, não fala nem meu nome, hein.</b>	
RONALDO: Tá certo.	
NOVAES: Tá?	
RONALDO: Tá, tá bom. Então, não recebe, né?	
NOVAES: <b>Não recebe.</b>	
RONALDO: Tá bom, tá bom.	
NOVAES: Valeu.	
RONALDO: Valeu, obrigado. Tchau, tchau.	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Noutro diálogo, também em 18 de janeiro, **NOVAES** revela que está mancomunado com **ORLANDO** no intuito de sabotar a atual administração do SESC/SENAC, ao demonstrar preocupação e revolta com a funcionária da FECOMÉRCIO de nome Dilma, que teria falado demais ao comentar sobre a demissão de Janete com Regina, uma das atuais Diretoras Regionais do SESC/SENAC. Comentário este que levou o interventor **LUÍS GASTÃO** a apurar o caso e solicitar o Convênio assinado entre as casas. Segue o diálogo:

Data / Hora	18-01-2018 / 15:37:58
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	HNI / (21) 99801-6976
<b>DEGRAVAÇÃO</b>	
NOVAES: Fala, meu filho.	
HNI: Fala, meu amigo, (ininteligível), tudo bom?	
NOVAES: Tudo bem, to viajando.	
HNI: Tá viajando?	
NOVAES: To viajando, to por aí...	
HNI: Que maravilha, mas a trabalho ou lazer?	
NOVAES: Trabalho, trabalho.	
HNI: Que merda hein, aí é foda. Sabe o que é que é, quem me ligou agora foi a Dilma, ela queria uma orientação nossa.	
NOVAES: Sobre? Ela me ligou e eu não pude atender, fala aí.	
HNI: O que é que acontece, ela ontem... uma tal de Regina, diretora lá do regional do Sesc/Senac, sei lá, e o Gilson, pararam ela (Dilma).	
NOVAES: Que Gilson?	
HNI: Um moreninho lá do Laécio, um moreno alto... aí falou, tá aí, tudo bem e não sei o que lá, <b>aí a Dilma língua grande, falou: já entraram com (ininteligível), já demitiram a Janete.</b>	
NOVAES: Ela falou isso? Puta que o pariu, hein, Dilma.	
HNI: É. Aí o Gastão ligou pra ela agora querendo o convênio assinado entre as casas, qual orientação, né?	
NOVAES: É uma idiota. Gente, como é que essas pessoas vivem, sobrevivem?	
HNI: É foda, né... ela falou: que da última vez quem me orientou foi o Orlando e agora não sei quem pode me orientar.	
NOVAES: Orientar o que? Ele pediu o que a ela?	
HNI: Não sei, cara.	
NOVAES: Diz pra ela que ela não tem negócio nenhum com Sesc/Senac, o negócio dela é com Fecomércio, o convênio dela não é com a Fecomércio? Que convênio? Eu não entendo... ela deve tá falando do espaço lá, da ocupação do espaço, comodato.	
HNI: Não sei se é do comodato ou sei é da própria Janete com o Senac, entendeu?	
NOVAES: <u>Ninguém mandou a abrir a porra da boca.</u>	
HNI: Cara é foda.	
NOVAES: Eu não tenho a menor informação, daqui a pouco eu ligo para ela pra entender, avisa a ela que eu to ocupado.	
HNI: Tá bom, valeu.	
NOVAES: Valeu.	



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Mas os diálogos que mais chamaram a atenção no período foram travados entre **MARCELO NOVAES** e pessoas identificadas pela equipe de análise da Polícia Federal como sendo Conselheiras Diretoras do SESC e do SENAC, conforme listagem abaixo, as quais são presidentes de sindicatos patronais representativos de segmentos do setor do comércio<sup>41</sup> e que, segundo depoimentos colhidos no PIC que fundamentou o primeiro pedido de monitoramento, há anos “comem na mão” de **ORLANDO DINIZ**, porque são normalmente pessoas humildes, agraciadas com viagens ao exterior bancadas pelos SISTEMA FECOMÉRCIO e com pagamentos de jetons pelas reuniões das quais participam, normalmente apenas para referendar as vontades de **ORLANDO**, inclusive sua reiterada renovação de mandatos à frente do SISTEMA S:

Nº	NOME COMPLETO
1	ALBERTO MACHADO SOARES (*)
2	ÂNGELA MARIA CONSTANTINO BARBÉRIO (*)
3	ANTÔNIO FERIS FILHO (*)
4	ANTÔNIO LOPES CAETANO LOURENÇO (*)
5	ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALE (*)
6	ESTHER GOMES GONÇALVES (*)
7	FLÁVIO LUIS VIEIRA SOUZA (*)
8	HELTON YOMURA (*)
9	JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA (*)
10	LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS (*)
11	MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA
12	MARLENE NEDER AMENDOEIRA (*)
13	NAPOLEÃO PEREIRA VELLOSO (*)
14	NATAN SCHIPER (*)
15	ORLANDO SANTOS DINIZ (*)
16	PAULO GUILHERME BARROSO ROMANO (*)
17	ROBSON TERRA SILVA (*)

Nº	NOME COMPLETO
1	ANTONIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JUNIOR (*)
2	CARLA CHRISTINA FERNANDES PINHEIRO (*)
3	ETEVALDO BASTOS (*)
4	FLÁVIO LUIS VIEIRA SOUZA (*)
5	GIL ROBERTO DA SILVA CASTRO (*)
6	HELTON YOMURA (*)
7	JOÃO BATISTA PORTO CURSINO DE MOURA (*)
8	JORGE LUIZ DAS NEVES MORAIS (*)
9	JORGE MARÃO FILHO (*)
10	JOSÉ MACENA DA SILVA (*)
11	JÚLIO CEZAR REZENDE DE FREITAS (*)
12	LEÔNICIO LAMEIRA DE OLIVEIRA (*)
13	LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS (*)
14	MANOEL MARTINS MEIRELLES (*)
15	MARCELO JOSE SALLES DE ALMEIDA
16	MIGUEL NELSON LASALVIA (*)
17	NILTON PEREIRA (*)
18	ORLANDO SANTOS DINIZ (*)
19	PEDRO DE ARAÚJO BRAZ (*)
20	RAFAEL BARRETO ALMADA (*)
21	ROBERTO FERREIRA DA SILVA (*)

Conforme o RELATÓRIO da POLÍCIA FEDERAL, “*algumas pessoas que constam nas duas listas acima foram procuradas por MARCELO NOVAES, por determinação de ORLANDO SANTOS DINIZ, para que fossem orientadas a não comparecer na reunião do Conselho do SESC/RJ/SENAC/RJ, convocada pelo Interventor LUIZ GASTÃO BITTENCOURT, para o dia 30 de janeiro de 2018. Nos diálogos subsequentes, NOVAES explica exatamente como*

41 Relembre-se que o Sistema Fecomércio RJ é formado por 59 sindicatos patronais fluminenses e tem como objetivo representar os interesses do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ORLANDO DINIZ quer que as pessoas convocadas respondam o e-mail de convocação, justificando a ausência.”

E prossegue o RELATÓRIO: “Ademais, **NOVAES** confirma, inclusive, que **ORLANDO** mandou dizer que o jeton (espécie de gratificação por participação em reunião) a que todos teriam direito por participar da reunião, será indenizado pela **FECOMÉRCIO**, através do seu tesoureiro, o Sr. **ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALE**. Registre-se, ainda, que em um dos diálogos, travados entre **NOVAES** x **ESSIOMAR**, aquele diz que **ORLANDO** planeja marcar outra reunião no mesmo dia e hora na sede da **FECOMÉRCIO** no Centro, com a clara intenção de fazer boicote contra a reunião marcada pelo interventor.”

Há vários diálogos nesse sentido. Transcreve-se alguns dos selecionados pela equipe de análise dos áudios:

Data / Hora	19-01-2018 / 12:39:59
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	LASALVIA / (21) 98272-6439
DEGRAVAÇÃO	
LASALVIA <sup>42</sup> : Alô. NOVAES: Seu Lasalvia? LASALVIA: Como vai Marcelo, bem? NOVAES: ? Tudo bem? Tudo joia. O senhor deve ter me liga por causa do e-mail que o senhor recebeu lá do Senac. LASALVIA: Exatamente. NOVAES: <b>A orientação do Orlando é responder o e-mail dizendo que: justifico a minha ausência pois não poderei estar nessa data.</b> LASALVIA: Tá certo então. Respondo e? NOVAES: É... Justifico minha ausência pois não poderei estar nesta data, ponto. Tá bom? LASALVIA: Tá bom. NOVAES: Responde de uma vez para não esquecer. LASALVIA: Já vou responder agora. NOVAES: Então tá bom, combinado. LASALVIA: Um abraço. NOVAES: Um abraço para o Senhor. Até logo, tchau.	

42 Conforme pesquisa em fontes abertas, MIGUEL NELSON LASALVIA é presidente do SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO RJ: <https://secrj.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Conven%C3%A7%C3%A3o-Frutas.pdf>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Data / Hora	19-01-2018 / 12:56:10
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	MARÃO / (21) 97613-0160
DEGRAVAÇÃO	
<p>MARÃO<sup>43</sup>: Alô, Marcelo, tudo bem? Boa tarde. NOVAES: Tudo bem:? Tudo joia. Deixa eu falara com o senhor, o senhor por acaso recebeu um e-mail lá do interventor lá convocando para uma reunião do Senac? MARÃO: Não, não. NOVAES: É, mais o o senhor vai receber, já deve estar no e-amil e o senhor não viu ainda. A orientação do Orlando, seu Marão, é não ir, tá? MARÃO: É acho que ele tinha ligado para mim falando qualquer coisa a respeito. NOVAES: É. <b>A orientação é: recebeu o e-mail, responde o e-mail dizendo que justifica a ausência pois não poderei estar nesta data.</b> MARÃO: Tá legal. NOVAES: <b>Mas não pode deixar de responder o e-mail, tá seu Marão? Para justificar a ausência, tá?</b> MARÃO: Tá legal.</p>	

Data / Hora	19-01-2018 / 12:59:49
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	JULINHO / (21) 99969-8120
DEGRAVAÇÃO	
<p>JULINHO<sup>44</sup>: Oi, Marcelo. NOVAES: Oi, Julinho. To chegando já, mas te liguei para outra coisa, você deve ter recebido um e-mail do conselho do Senac aí... JULINHO: Recebi, tava conversando agora com o superintendente lá, o nosso lá da agricultura. NOVAES: Quem? JULINHO: O seu Marco. NOVAES: <b>A orientação do Orlando é responder o e-mail dizendo que justifica a ausência pois não poderei comparecer nesta data.</b> JULINHO: Tá. Tudo bem, é só dia trinta... NOVAES: É, mas responde de uma vez, cara... ele vai te perguntar essa porra quando você for lá... JULINHO: Tá. NOVAES: To chegando aí, já passei do pedágio. JULINHO: Você quer encontrar lá no Fecomércio e de lá a gente sai para almoçar? NOVAES: Pode ser. JULINHO: Então ta, vou andando para lá. NOVAES: Tá bom, valeu.</p>	

43 Conforme pesquisa em fontes abertas, JORGE MARAO FILHO é presidente do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS: <http://rodoviarriosni.org.br/sindicato/acordos-convencoes/article/349> .

44 Conforme consulta em fontes abertas, JULIO CEZAR RESENDE DE FREITAS é presidente do Sicomércio de Três Rios: <http://www.sicomerciotr.com.br/perfil-do-presidente> .



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Data / Hora	19-01-2018 / 13:05:30
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	ESTHER / (21) 99973-5998
DEGRAVAÇÃO	
<p>NOVAES: Senhora Ester? ESTHER<sup>45</sup>: Alô. Oi querido, fala. NOVAES: Dona, Ester? ESTHER: To te ouvindo, fala. NOVAES: To ligando para a senhora, pelo seguinte: a senhora deve ter recebido ou vai receber um e-mail do conselho do Sesc convocando para uma reunião no dia trinta. ESTHER: Já tinha feito uma. NOVAES: É, mas agora é para a reunião do conselho do... ESTHER: Do nosso conselho? NOVAES: É, quem está convocando é o Gastão. ESTHER: Ele quem vai dirigir? NOVAES: É. <b>O orlando está pedido para todo mundo responder o e-mail justificando a ausência, dizendo que não pode comparecer nesta data.</b> ESTHER: Ah tá. Ir Todo mundo junto? NOVAES: Oi? ESTHER: Todo mundo junto? NOVAES: Todo mundo não ir. ESTHER: Ah, não ir, tá bom. NOVAES: Ele ta pedindo para não ir e responder ao e-mail, não pode esquecer, o e-mail que recebeu convocando, responder o e-mail dizendo que não poderá comparecer. ESTHER: Tá bom. NOVAES: Tá bom? Só estou repassando recado, tá dona Ester? ESTHER: Tudo bem, pode deixar. NOVAES: Orientação do Orlando, tá? ESTHER: Tá bom. NOVAES: Beijo para a senhora. ESTHER: Outro, tchau.</p>	

Data / Hora	19-01-2018 / 13:16:16
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	BLOCH / (21) 99694-2198
DEGRAVAÇÃO	
<p>BLOCH<sup>46</sup>: Alô. NOVAES: Seu Bloch, boa tarde. BLOCH: Oi, Marcelo, tudo bem? NOVAES: Tudo bem. Estou ligando para o senhor pelo seguinte: o senhor já deve ter recebido um e-mail do conselho do Sesc com o Gastão convocando para uma reunião do conselho. BLOCH: Não, não recebi nada não. NOVAES: É, pode procurar, o senhor recebe no seu e-mail ou no sindicato? BLOCH: Eu recebo geralmente no e-mail.</p>	

45 Conforme consulta em fontes abertas, **ESTHER GOMES GONÇALVES** é presidente do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros do Estado do Rio de Janeiro: <http://sinbelrj.blogspot.com.br/> .

46 Conforme consulta em fontes abertas, **ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE** é presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Município do Rio de Janeiro: <http://www.sindmaqrio.com.br/sis/quemsomos/> .



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

NOVAES: O senhor pode procurar que o senhor vai ver que recebeu, aí **o Orlando está pedindo para eu ligar para todo mundo, para ninguém ir e não deixar de responder o e-mail, não esquecer, responder o e-mail dizendo que justifica ausência pois não poderá comparecer nesta data.**  
BLOCH: Estou fora do Rio.  
NOVAES: Não precisa nem dizer o motivo, não poderei comparecer nesta data.  
BLOCH: Que dia vai ser?  
NOVAES: Vai ser trinta de janeiro.  
BLOCH: Trinta de janeiro.  
NOVAES: Justifico minha ausência pois não poderei comparecer nesta data. Ponto. Só isso.  
BLOCH: Pode deixar, Marcelo.  
NOVAES: Falou, seu Bloch, um abraço.

Data / Hora	19-01-2018 / 13:22:12
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	MACENA / (21) 99984-2486
DEGRAVAÇÃO	
<p>MACENA<sup>47</sup>: Alô. NOVAES: Seu Macena, como vai o senhor, tudo bem? MACENA: Oi, rapaz, até que enfim consegui falar com você. NOVAES: To na luta. MACENA: Como é que tá novidade? NOVAES: Nada de novo, aguardando dia seis de fevereiro que é o julgamento do processo do Sesc/Senac, to ligando para o senhor pelo seguinte: <b>o senhor deve ter recebido um e-mail aí convocando para uma reunião do conselho do senac para o dia 30 de janeiro.</b> MACENA: Ainda não recebi, não. Geralmente passo e-mail para minha filha e ela deve trazer pra mim, se passou esses dias, deve vir segunda-feira de noite. NOVAES: Quem está convocando é o Gastão, não é o Orlando. MACENA: Sei, sei. NOVAES: <b>Então o Orlando pediu para ninguém ir.</b> MACENA: É? NOVAES: É. Pediu para ninguém ir. Agora é o seguinte, ele pediu para ninguém ir e para responder o e-mail dizendo justifico minha ausência pois não poderei comparecer nesta data. Não esquecer de responder o e-mail justificando a ausência. MACENA: Então ninguém vai não né? NOVAES: Ninguém vai. Aí o senhor procura sua filha e pede a ela para responder o e-mail. MACENA: Tá. É que de lá ela vai pra Pedra de Guaratiba e só vem segunda-feira. NOVAES: Então aí o senhor controla isso aí, o senhor pede a ela, filha responde esse e-mail pra mim, pede pra justificar ausência. MACENA: Mas justificar o que? Nessa data? NOVAES: Não poderei comparecer, só isso. MACENA: Aqui e outra coisa, o negócio da federação? NOVAES: Negócio da Federação ta andando. MACENA: É, porque veja bem, ficou (ininteligível) do conselho fiscal ficou para (ininteligível)... NOVAES: Ah não, mas o Rogerinho vai voltar a trabalhar essa semana e vai procurar vocês. MACENA: Ah então tá, então você pede para agilizar pra mim pois eu estou precisando daquela graninha. (Risos) NOVAES: Deixa comigo. MACENA: Pois eu fiz o negócio aqui (ininteligível)... e não sabia que ia dar essa zebra toda, e fiquei com pouco dinheiro (ininteligível), só de PIVA é quatro conto.</p>	

47 Conforme pesquisa em fontes abertas, JOSÉ MACENA DA SILVA é presidente do SINDICARNES de Niterói: <https://www.sindcomvarejista.com/sindicarnes>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOVAES: Entendi. Puta merda.Tá certo.  
MACENA: Então como é que...  
NOVAES: É dizer que... justifico a ausência, não poderei comparecer nesta data.  
MACENA: Ninguém vai não, né?  
NOVAES: Ninguém vai.  
MACENA: Então tá bom, um abraço.

Data / Hora	19-01-2018 / 13:26:18
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	CAETANO / (21) 99593-5600
DEGRAVAÇÃO	
<p>NOVAES: Oi, seu Caetano, tudo bem? CAETANO<sup>48</sup>: Oi, Marcelo, tudo bem? to ligando e tava ocupado, o meu tava carregando, mas diga lá. NOVAES: <b>Eu to ligando pelo seguinte, o senhor deve ter recebido um e-mail do Sesc convocando para uma reunião do conselho, só que quem tá convocando é o interventor, então o orlando pediu para ninguém ir.</b> CAETANO: Tá certo. NOVAES: <b>Agora, ele pediu para não ir, mas pediu para as pessoas justificarem a ausência, responder ao e-mail dizendo: justifico minha ausência pois não poderei comparecer nesta data.</b> CAETANO: Ah dizer somente isso, não entrar em mais pormenores. NOVAES: Não precisa explicar mais do que isso não.É só dizer que não poderei comparecer nesta data. CAETANO: Agora, será que alguém vai? Aquele pessoal por exemplo.. NOVAES: Aquele pessoal do laboral, né? CAETANO: Do laboral deve ir. NOVAES: É possível que vá, é possível que vá. CAETANO: Mas tu já falou com eles? NOVAES: <b>Ainda não, o Orlando não me autorizou a falar com esse povo ainda não, to falando só com o pessoal do comércio, só com o pessoal da Fecomércio.</b> CAETANO: Eu perguntei ao Jorge Luiz se ele recebeu do Senac, ele disse que recebeu. NOVAES: Recebeu. CAETANO: Eu botei assim pra ele... isso é muita... como é que eu botei, é... ai meu Deus, esqueci... é... NOVAES: Afronta? CAETANO: Não é afronta não, eu quis dizer que eles estavam dando um convite, assim, parecia uma esmola, muita esmola. NOVAES: Mas sabe o que acontece, seu Caetano, eles vão fazer política com isso, esse movimento é todo de política o olho é na eleição da Fecomércio. CAETANO: Pois é então, eles querem fazer isso, ai vai, vai pagar cada um, mas aí diz bom, agora você... NOVAES: Quer se aproximar, exatamente. CAETANO: Agora, resta saber se alguém... tem condição de saber se alguém foi, né? NOVAES: Ah depois a gente descobre. CAETANO: Depois, né? NOVAES: Lógico, lógico. CAETANO: Eu até vou mandar para você agora, vou desligar... o e-mail que eu mandei para o Jorge, achando que era esmola demais, quer dizer, eu sou puta velha, não vou cair no encanto da sereia.</p>	

48 Conforme pesquisa em fontes abertas, ANTONIO LOPES CAETANO LOURENÇO é presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: [http://www.sincomac.com.br/?page\\_id=4304](http://www.sincomac.com.br/?page_id=4304).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

NOVAES: Ah tá. O senhor é malandro, já né... já conhece o sistema faz muito tempo, mas me faz um favor, me manda esse e-mail que eles mandaram para o senhor, convocação (ininteligível).  
CAETANO: Mando.  
NOVAES: **Não esquece de responder o e-mail hein, dizendo que não poderia comparecer.**  
CAETANO: **Respondo logo agora né?**  
NOVAES: **É, responde logo agora.**  
CAETANO: Eu tava com vontade de botar o seguinte, que eu não poderia comparecer pois eu estou de viagem no dia...  
NOVAES: Não, não precisa dizer, não precisa dizer... é, justifico minha ausência pois não poderei comparecer nesta data.  
CAETANO: Tá bom, ok, vou mandar pra você agora.  
NOVAES: Falou seu Caetano, um abraço, até mais.

Data / Hora	19-01-2018 / 16:43:31
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	ETEVALDO / (21) 99963-1565
DEGRAVAÇÃO	
NOVAES: Oi, seu Etevaldo! ETEVALDO <sup>49</sup> : Ô, Marcelo! Tudo bem, doutor? NOVAES: Boa tarde, tudo bem? ETEVALDO: Não, eu só quero dizer uma coisa, só te comunicar uma coisa. NOVAES: Ah. ETEVALDO: Eles estão convocando o Conselho. NOVAES: Tá, deixa eu falar um negócio pro senhor. ETEVALDO: Ah. NOVAES: Eu tentei ligar pro senhor hoje, não consegui falar. ETEVALDO: Ah. NOVAES: Foi até bom o senhor me ligar. Duas coisas, quando é que eu consigo encontrar com o Genilson e com o menino mesmo? O senhor me falou, eu esqueci. ETEVALDO: Na segunda-feira. NOVAES: Tá ótimo, segunda-feira. ETEVALDO: Tá bom? Na segunda-feira. NOVAES: Sobre o conselho, segunda-feira. ETEVALDO: Entre. NOVAES: Ah, entre? ETEVALDO: Entre dez e onze horas. NOVAES: Maravilha, eu vou lá no Sindicato. ETEVALDO: Tá bom. NOVAES: Tá bom. Deixa eu falar uma coisa pro senhor. ETEVALDO: Ah. NOVAES: É, eu tô sabendo que só quem tá convocando é o GASTÃO. Tá? Não é o ORLANDO não. ETEVALDO: É, é o GASTÃO, LUÍS GASTÃO.. NOVAES: <b>É, a orientação do ORLANDO, seu Etevaldo, é ninguém ir.</b> ETEVALDO: Ninguém ir? NOVAES: É, a orientação é ninguém ir e mais ainda, responder o Email justificando a ausência.	

49 Conforme pesquisa em fontes abertas, ETEVALDO BASTOS é presidente do SINDICATO SAL B C PARA HOMENS E UNISSEX NO M R JANEIRO, CNPJ n. 33.646.746/0001-26.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

ETEVALDO: Ah, tá.  
NOVAES: Tá? Responde, responde assim, justifico minha ausência, pois não poderei comparecer nesta data, ponto.  
ETEVALDO: Certo.  
NOVAES: Tá?  
ETEVALDO: Tá bom.  
NOVAES: Aí, pede alguém pra fazer isso aí pro senhor.  
ETEVALDO: Tá bom.  
NOVAES: Tá bom?  
ETEVALDO: Tá ok.  
NOVAES: E segunda-feira, eu estarei lá às dez horas no Sindicato.  
ETEVALDO: Tá bom, tá.  
NOVAES: Tá bom?  
ETEVALDO: Tá.  
NOVAES: Um a, um abraço pro senhor.  
ETEVALDO: Outro.  
NOVAES: Até logo, tchau..  
ETEVALDO: Tchau.

Data / Hora	19-01-2018 / 18:18:03
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	NATAN / (21) 99994-7198

DEGRAVAÇÃO

NOVAES: Fala, Natan!  
NATAN<sup>50</sup>: Marcelão! Marcelão! Saudade de você, Marcelo!  
NOVAES: É, a reci, a recíproca é verdadeira. Como é que foi a viagem?  
NATAN: Tranquilo. Cheguei antes do almoço, vim direto pra cá, tomei um banho, troquei de roupa, vim pra cá, né?  
NOVAES: Entendi.  
NATAN: Assumi a, assumi o combate aí. Como é que tá a guerra?  
NOVAES: Não tô na guerra não, Natan, **tô pra cima e pra baixo pegando aquela documentação (ininteligível).**  
NATAN: Ah. Vem cá, segunda-feira, reabre?  
NOVAES: A, a princípio, sim.  
NATAN: Pois é, eu, eu tô ligando mais por uma coisa que aconteceu.  
NOVAES: Ah.  
NATAN: Que a Cristiane me falou. Dia trinta tem reunião do Conselho do SESC.  
NOVAES: Convocaram, mas foi o GASTÃO que convocou. Foi até bom você me ligar.  
NATAN: Sim.  
NOVAES: **Você tem que responder, o ORLANDO, a orientação do ORLANDO é ninguém ir. Pra variar, né?**  
NATAN: Ah, ah.  
NOVAES: Pra variar.  
NATAN: Será que essa, será essa a medida?  
NOVAES: O que?  
NATAN: É a medida pra tentar alguma coisa ou não tentar nada?

50 Conforme pesquisa em fontes abertas, NATAN SCHIPER é presidente do SINDMÓVEIS E DECORAÇÕES:  
<http://sindmoveis-rio.org.br/index.php/2012-06-07-20-32-22/2012-06-07-20-33-47.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

NOVAES: Não, é uma reunião do Conselho Regional que eles estão convocando.  
NATAN: Como se nada tivesse acontecido ou acontecendo?  
NOVAES: Não, porque não é intervenção, Natan!  
NATAN: Ah, ah.  
NOVAES: Entendeu? Então o Conselho não está desfeito, só o Orlando que tá afastado, entendeu?  
NATAN: Ah, ah.  
NOVAES: **Só que a orientação dele é ninguém ir. Já me ligou, pediu pra ligar pra todo mundo, foi até bom você ligar. E aí, tem mais, é pra não ir e pra respon, o que ele falou, tô repetindo o que ele falou, responder o Email dizendo que, justifica a ausência, pois não poderá comparecer nesta data.**  
NATAN: Sem mais.  
NOVAES: Sem mais.  
NATAN: Jeton zero.  
NOVAES: Aí, jeton zero, né? Agora, eu vou defender ele, né, Natan? Quem aumentou esse jeton, foi ele, né?  
NATAN: Ah, ah.  
NOVAES: **Então, vamo combinar que foi ele que intro, ele que encarou e passou de um pra três, né?**  
NATAN: É.  
NOVAES: Então, neguinho não pode reclamar também não, eu.  
NATAN: Ah.  
NOVAES: Você sabe que eu não defendo o Orlando, mas é, é.  
NATAN: Ah.  
NOVAES: É um mêszinho só que neguinho tem que fazer um sacrifício aí.  
NATAN: O SENAC também? O SENAC também?  
NOVAES: Convocando os dois.  
NATAN: É?  
NOVAES: É, agora, aquele pessoal da laboral, não dá pra ligar, né?  
NATAN: Pois é, interessante isso.  
NOVAES: (ininteligível)  
NATAN: Não vale a pena forçar a barra não pra ele não irem?  
NOVAES: Não, eu não vou ligar, ele falou pra não ligar, eu não vou ligar não. Entendeu?  
NATAN: (ininteligível)  
NOVAES: Tá arrisca, tá arriscado.  
NATAN: Pelo menos, pelo menos o pessoal do SESC é capaz de ligar pra mim.  
NOVAES: Mas então, responde o Email, Natan! dizendo isso.  
NATAN: Pois é, mas não, olha só, Cristiane! veio Email do SESC me convocando? Veio Email? Veio Email? Depois imprime pra mim.  
NOVAES: Não, Natan.  
NATAN: Veio Email sim.  
NOVAES: É, aí, tem que responder o Email.  
NATAN: Tá certo.  
NOVAES: Justifico minha ausência, pois não poderei comparecer nesta data.  
NATAN: Tá bom.  
NOVAES: Tá bom?  
NATAN: Tá certo.  
NOVAES: E a gente se ver  
NATAN: Nos falamos.  
NOVAES: A gente vai se falando, eu tô no interior, voltando pra casa.  
NATAN: Tá bom. Barra Mansa, como é que tá a guerra?  
NOVAES: Ah, o bicho tá pegando, mesma situação que você conhece.  
NATAN: É?  
NOVAES: É.  
NATAN: Tá bom, mas na segunda-feira, você tá na Federação?



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOVAES: Tô, tô, tô, Tô.  
NATAN: No mesmo local, na mesma bate hora?  
NOVAES: Bati hora e local.  
NATAN: Tá certo.  
NOVAES: Tá?  
NATAN: A gente se fala.  
NOVAES: Um abraço.  
NATAN: Tá bom. Bom fim de semana pra você, tchau.  
NOVAES: Pra você também, tchau.

Data / Hora	21-01-2018 / 14:44:24
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	PEDRO / (21) 99500-5574

DEGRAVAÇÃO

NOVAES: Alô.  
PEDRO<sup>51</sup>: Marcelo?  
NOVAES: Oi, seu Pedro! Boa tarde.  
PEDRO: Boa tarde, como vai?  
NOVAES: Como vai o senhor também? Tudo bem. Ainda bem que o senhor me ligou. Tava precisando falar com o senhor  
PEDRO: Aqui, acabou as suas férias?  
NOVAES: Ah, férias? Não tô, não tirei um dia de férias, seu Pedro, tô direto.  
PEDRO: Disseram que você tava de férias.  
NOVAES: Ah! De férias, nada. Tô trabalhando na rua aí pra cima e pra baixo.  
PEDRO: É mesmo?  
NOVAES: É.  
PEDRO: O que você queria falar comigo?  
NOVAES: Queria falar com o senhor o seguinte, o GASTÃO lá, o INTERVENTOR convocou uma reunião do Conselho do SENAC no dia trinta de janeiro, o senhor recebeu alguma coisa, Email, alguma coisa?  
PEDRO: Por enquanto, eu não recebi nada.  
NOVAES: Quem que recebe pro senhor, email?  
PEDRO: É a minha filha e a Renata lá do Sindicato.  
NOVAES: Então, eu vou falar com ela, faz o seguinte, o que que o ORLANDO pediu, tá? Pra eu falar com vocês, pra vocês não irem nessa reunião porque é o GASTÃO que convocou, tá? **E ele vai garantir o Jeton dessa reunião, tá bom? Ele vai pagar pela FECOMÉRCIO o Jeton dessa reunião.**  
PEDRO: Quem vai pagar?  
NOVAES: Oooo!  
PEDRO: GASTÃO?  
NOVAES: Não, não, o Ga, o ORLANDO pediu pra ninguém ir nessa reunião, seu Pedro!  
PEDRO: Pra não ir, não ir.  
NOVAES: **Pra não ir. E aí, responder ao Email justificando a ausência, o Email que foi convoc, que veio a convocação, é pra responder dizendo que não poderá comparecer, tá? E o Geton que o senhor receberia ao ir nessa reunião, o, o, BLOC vai pagar pela FECOMÉRCIO.**  
PEDRO: Ah, vai?  
NOVAES: **É, como Tesoureiro, pros senhores não terem prejuizo.**  
PEDRO: Ah.

51 Conforme consulta em fontes abertas, PEDRO DE ARAÚJO BRAZ é presidente do SINCOFARMA (PRODUTOS FARMACÊUTICOS) de Niterói e São Gonçalo: <https://www.sindcomvarejista.com/sincofarmadiretoria>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

NOVAES: Tá? Então, eu vou pedir pro senhor entrar em contato com a sua filha, vê se recebeu, vê se chegou esse Email, e já responder dizendo que não poderá comparecer.

PEDRO: Dizendo só que não poderá comparecer.

NOVAES: Isso. **Só isso. Tá? E aí, o, o BLOC vai assumir o Geton dessa reunião, vai pagar, vai depositar na conta dos senhores.**

PEDRO: Tá bom.

NOVAES: Tá bom?

PEDRO: Sabe porque que eu também (ininteligível) porque eu recebi uma (ininteligível) hoje.

NOVAES: Ah.

PEDRO: Acho que é hoje, lá do SENAC.

NOVAES: Ah.

PEDRO: (ininteligível) Que eles vão me pagar aquele cheque (ininteligível)

NOVAES: Ah! Aí, tudo bem, eles são obrigado a pagar mesmo.

PEDRO: É.

NOVAES: Deixa pagar, deixa pagar. Tá, agora, essa reunião.

PEDRO: Eu tenho, eu tenho (ininteligível) meu neto é que depositou.

NOVAES: Entendi. Tem que pedir a ele pra localizar no banco, às vezes, tá no banco ainda.

PEDRO: Não, tá, é, vou, mas ele tava de férias e volta hoje. Mas amanhã, eu falo com ele.

NOVAES: Entendi, entendi.

PEDRO: Tá bom.

NOVAES: Tá bom?

PEDRO: E você, como é que vai?

NOVAES: Tá tudo bem, graças a Deus.

PEDRO: E a Federação, e a Federação?

NOVAES: A Federação volta, volta a funcionar segunda-feira.

PEDRO: Volta?

NOVAES: É, volta. Volta amanhã.

PEDRO: Ah! Esse camarada sai agora.

NOVAES: Não, a Federação não tem intervenção não, a intervenção é só no Sesc e Senac.

PEDRO: Ah.

NOVAES: A Federação, o ORLANDO não foi afastado não.

PEDRO: Ah, não foi não?

NOVAES: Não, da Federação não, **por isso que eu tô falando, por isso que o BLOC, é, como Tesoureiro da Federação, vai pagar o Geton dessa reunião, que vocês vão deixar de ir**

PEDRO: Tá bom.

NOVAES: Tá bom?

PEDRO: Ah.

NOVAES: **É um pedido do ORLANDO.**

PEDRO: **Responder dizendo que não pode ir, né?**

NOVAES: **Não pode comparecer.**

PEDRO: Não pode comparecer. Tá bom.

NOVAES: Tá bom? Fala com a sua filha de uma vez. Vê se ele chegou, o Email.

PEDRO: Tá bom.

NOVAES: Tá? Aí, depois o senhor me liga avisando?

PEDRO: Ligo, é claro.

NOVAES: Tá bom. Um abraço pro senhor, seu Pedro.

PEDRO: Um abraço.

NOVAES: Uma boa tarde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Data / Hora	21-01-2018 / 17:46:34
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	MARLENE / (21) 99607-7811
DEGRAVAÇÃO	
<p>MARLENE<sup>52</sup>: Alô.</p> <p>NOVAES: Ô, Dona Marlene, tudo bem?</p> <p>MARLENE: Ô, Doutor Marcelo, o senhor desculpa, mas tá dando uma confusão no meu celular, quando o senhor liga (ininteligível) tá ligando, (ininteligível) o senhor não conseguia. Boa tarde, o senhor vai bem, Doutor Marcelo?</p> <p>NOVAES: Tudo bem, graças a Deus, boa tarde pra senhora também.</p> <p>MARLENE: Tá um pouco cansado, né, Doutor Marcelo?</p> <p>NOVAES: Nada, nada. Deixa eu falar com a senhora. Tô ligando (ininteligível) pelo seguinte.</p> <p>MARLENE: (ininteligível) Pode falar.</p> <p>NOVAES: A senhora deve ter recebido um Email aí, convocando pro Conselho do SESC. A senhora já viu?</p> <p>MARLENE: Sim, isso que eu queria falar com senhor, mas eu não queria incomodá-lo hoje. Porque eu <b>já consegui as assinaturas todas, as outras duas que faltavam, já estão comigo.</b></p> <p>NOVAES: Ah.</p> <p>MARLENE: (ininteligível) <b>O Doutor Rafael vai ligar pra mim pra saber aonde que eu posso encontrar com ele pra entregar</b> (ininteligível)</p> <p>NOVAES: Ah, tá ótimo, tá ótimo.</p> <p>MARLENE: <b>Gostou? Tô trabalhando direitinho, não é?</b></p> <p>NOVAES: Trabalha sempre, como sempre.</p> <p>MARLENE: (risos)</p> <p>NOVAES: Deixa eu falar com a senhora, deixa eu falar com a senhora.</p> <p>MARLENE: (ininteligível) Pode falar.</p> <p>NOVAES: Sobre, sobre esse Email, é.</p> <p>MARLENE: (ininteligível) A gente vai ou não?</p> <p>NOVAES: <b>O ORLANDO pediu pra não ir. Tá?</b></p> <p>MARLENE: <b>Então, eu não vou.</b></p> <p>NOVAES: Pediu pra não, é, pediu pra não ir e pediu pra responder o Email dizendo que não poderá comparecer.</p> <p>MARLENE: Ah, sim. Então, eu, eu, sim senhor, eu passo logo amanhã.</p> <p>NOVAES: Isso, faz, faz, responde o Email, diz que não vai poder comparecer.</p> <p>MARLENE: Vou responder (ininteligível) não pode comparecer por motivos particulares, tá bom?</p> <p>NOVAES: É, tá bom, e, e outra coisa, é, <b>o jeton desse dia, o jeton que vocês receberiam, né? É, ele vai indenizar, ele vai indenizar pela Fecomércio., tá? o BLOC falou que.</b></p> <p>MARLENE: (ininteligível) Olha, diz ao Diniz que não se preocupe com isso, a gente tem (ininteligível) de todos nós. (ininteligível) mas não é tão importante agora, né?</p> <p>NOVAES: Eu concordo com a senhora, exatamente. Mas é, mesmo assim, ele falou que vai indenizar.</p> <p>MARLENE: Ah, muito obrigada, eu agradeço, mas diz a ele que não há necessidade disso.</p> <p>NOVAES: Tá certo.</p> <p>MARLENE: O importante é nós estarmos juntos (ininteligível).e sermos fiéis.</p> <p>NOVAES: Tá, deixa eu falar com a senhora, <b>depois que a senhora mandar o Email pra, pra, pro, pra lá, dizendo que não poderá comparecer, a senhora pode me mandar esse Email?</b></p> <p>MARLENE: Mando, sim senhor, pode esperar.</p> <p>NOVAES: <b>Manda, só pra eu mandar pra ele, pra ele ver, pra ele ver que vocês estão enviando o Email direitinho.</b></p>	

52 Conforme consulta em fontes abertas, MARLENE NEDER AMENDOEIRA é representante do SINDICATO COMERCIO VAREJ FEIRANTES MUNICIPIO R JANEIRO: <https://secrj.org.br/wp-content/uploads/2016/10/CCT-Feirantes.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

MARLENE: (ininteligível) mandar.  
NOVAES: Tá jóia, combinado, dona Marlene, obrigado, tá?  
MARLENE: (ininteligível) **Doutor Rafael, ele vai ligar pra mim?**  
NOVAES: **Ele vai ligar pra senhora e vai até a senhora.**  
MARLENE: Ah, então tá bom. Olha, isso é excelente. (ininteligível) obrigada o senhor.  
NOVAES: Tá ótimo, tá ótimo. Então, tá bom.  
MARLENE: Tá? então, pode deixar que (ininteligível) direitinho. Amanhã mesmo, eu mando o Email (ininteligível) eu mando pra Andréia, né? A Andréia que (ininteligível)  
NOVAES: Isso, isso.  
MARLENE: Mando pra ela, sim senhor.  
NOVAES: Tá bom?  
MARLENE: Eu tava numa dúvida, eu não sabia o que fazer, (ininteligível) domingo, eu não queria incomodá-lo, amanhã bem cedo.(risos)  
NOVAES: Não, pode ligar.  
MARLENE: (ininteligível)  
NOVAES: Oi, tá, tá ruim a ligação.  
MARLENE: Eu recebi (ininteligível) mas eu não consigo falar no telefone com ela.  
NOVAES: Quem? quem?  
MARLENE: (ininteligível)  
NOVAES: A Ester, eu já falei com ela.  
MARLENE: Ah, você falou com ela, ah, então tá bom.  
NOVAES: Tá bom?  
MARLENE: (ininteligível)  
NOVAES: Tá jóia, muito obrigado, dona Marlene!  
MARLENE: (ininteligível) a gente pode fazer, mas (ininteligível)  
NOVAES: Tá ótimo, tá ótimo, tá ótimo.  
MARLENE: (ininteligível) Deus abençoe, (ininteligível) muita paz e nós vamos vencer.  
NOVAES: Tá certo. Combinado.  
MARLENE: (ininteligível) Doutor Marcelo!  
NOVAES: Outro pra senhora.  
MARLENE: Muito obrigada, (ininteligível) amanhã, eu mando pro senhor, tá bom?  
NOVAES: Tá bom. Tchau.  
MARLENE: Um abraço.  
NOVAES: Beijo.  
MARLENE: Fica com Deus.  
NOVAES: Fica com ele.

Data / Hora	22-01-2018 / 19:33:01
Alvo / Telefone	NOVAES / (21) 98556-9097
Interlocutor / Telefone	ESSIOMAR / (21) 98373-5011
DEGRAVAÇÃO	
ORLANDO DECIDE MARCAR REUNIÃO NO MESMO DIA NA SEDE DA FECOMÉRCIO NO CENTRO PRA BOICOTAR A REUNIÃO CONVOCADA POR GASTÃO PARA O DIA 30 DE JANEIRO.	
ESSIOMAR <sup>53</sup> : Oi, amigo.	
NOVAES: Oi, meu caro. Tudo bem?	

53 Conforme pesquisa em fontes abertas, JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA é diretor da Fecomércio do Rio e presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba:  
<https://www.odia.com.br/.../fecomercio-lidera-estudo-para-incentivo-de-negocios.html> .



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

ESSIOMAR: Desculpa está te perturbando, tudo bem.  
NOVAES: Não tá me perturbando não, o que é que você manda?  
ESSIOMAR: Deixa eu te falar, é... Julinho falou com você hoje?  
NOVAES: Julinho falou rapidamente. Por quê?  
ESSIOMAR: (ininteligível) de manhã... sobre a reunião... (ininteligível) deveria ir eu, você, Queiroz, não sei o que, o pessoal tem que ir, é para mostrar descontentamento com os caras, não sei o que... eu não concordo não cara, acho que a maneira a de mostrar nosso descontentamento é não indo na reunião, porque aí você vai mostrar que você realmente não concorda com a situação, e outra coisa, você indo... você vai falar... teve quórum, vai fazer reunião, vai fazer uma ata do jeito deles, entendeu? e aí porra, vai ser pior, cara eu não concordo não, Julinho, minha posição é essa amigo, eu inclusive já mandei e-mail para lá avisando que na terça-feira dia 30 eu tenho compromisso fora, entendeu?  
NOVAES: Entendi... é vou tentar falar com ele de novo.  
ESSIOMAR: E aí, é... Eu não sei, não falei nada com você.  
NOVAES: Lógico, lógico.  
ESSIOMAR: Entendeu? to falando essa porra para não ir ninguém, tem que reforçar a carga agora para ninguém ir..  
NOVAES: Vou reforçar naqueles que se insurgiram, né? Vou dar uma no Julinho como quem não quer nada, e aí Julinho, mandou e-mail para lá, coisa e tal... vou dar uma reforçada.  
ESSIOMAR: A garota hoje..  
NOVAES: **Já vou te adiantar, ele vai marcar uma reunião no mesmo dia, no mesmo horário com vocês para bater um papo, lá no centro do rio, na outra sede da Fecomércio, mas adiante eu passo para você o endereço, tudo direitinho, já deixa o dia trinta a tarde separado.**  
ESSIOMAR: Então tá bom, bom para me organizar, beleza. Aí a garota ligou, qual o nome da garota lá? Que liga pra..  
NOVAES: Rose, Andréa..  
ESSIOMAR: Andréa? Acho que é Andréa, isso aí, ligou, aí eu falei, Andréa, (ininteligível) no dia trinta eu tenho um compromisso e não vou poder comparecer na reunião, ah tá seu Essiomar, tudo bem, não sei o que lá, vamos trabalhar carga, se você quiser mandar para mim alguns nomes pra mim ligar, tá, eu to a disposição..  
NOVAES: Tá. Eu vou dar um a ligada para o Julinho... só o Julinho que ficou meio assim e o Queiroz também ficou um pouco assim.  
ESSIOMAR: Ele citou o nome do Queiroz, entendeu?  
NOVAES: É o Queiroz quando eu falei também não gostou muito da ideia não.  
ESSIOMAR: Ele citou o nome do Queiroz (ininteligível)... Julinho se for nós vamos fazer quórum para o cara e aí ele vai fazer a ata do jeito dele e aí no caso vai servir depois contra a gente mesmo essa ata.  
NOVAES: Não dá para confiar em nada.  
ESSIOMAR: Não dá, não dá. Ou é ou não é, porra. Então eu não falei nada para você para depois ele não achar que eu to..  
NOVAES: Fazendo intriga, não, não... longe disso, pode deixar que eu vou conversar com ele, você sabe que eu sei abordar..  
ESSIOMAR: Eu sei disso.  
NOVAES: Fica tranquilo.  
ESSIOMAR: Ta bom, amigo. To a disposição. To no Rio.  
NOVAES: Falou amigo, eu sei disso.

Os estarecedores diálogos demonstram que **ORLANDO DINIZ** ainda tem ingerência absoluta nos destinos do SESC/SENAC, mesmo estando afastado de sua administração por decisão do STJ, o que revela seu desprezo pela autoridade do Poder Judiciário. Por esses



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

diálogos é possível inferir que ORLANDO está sabotando a gestão do atual gestor, LUIZ GASTÃO (“E ELE VAI GARANTIR O JETON DESSA REUNIÃO, TÁ BOM? ELE VAI PAGAR PELA FECOMÉRCIO O JETON DESSA REUNIÃO... O ORLANDO PEDIU PRA NINGUÉM IR NESSA REUNIÃO, SEU PEDRO! ... PRA NÃO IR. E AÍ, RESPONDER AO EMAIL JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA, O EMAIL QUE FOI CONVOC, QUE VEIO A CONVOCAÇÃO, É PRA RESPONDER DIZENDO QUE NÃO PODERÁ COMPARECER, TÁ? E O JETON QUE O SENHOR RECEBERIA AO IR NESSA REUNIÃO, O, O, BLOC VAI PAGAR PELA FECOMÉRCIO...”), oferecendo pagamento de jetons de R\$ 3 mil a conselheiros por reunião da qual se comprometem a não participar, em mais uma malversação de verbas, em total superior a R\$ 100 mil dos cofres da FECOMÉRCIO, sobre os quais ORLANDO ainda tem a gestão.

Esses mesmos diretores conselheiros são responsáveis pela votação que garante a renovação do mandato de ORLANDO DINIZ na presidência do SISTEMA FECOMÉRCIO, onde permanece por quase 20 anos, ficando claro que a maioria goza da sua confiança absoluta, outros nem tanto, porquanto MARCELO NOVAES insiste em alguns diálogos para que o interlocutor encaminhe também para ele o e-mail no qual darão a informação de que não poderão participar da reunião do dia 30 de janeiro no SESC/SENAC. Também é possível inferir que a mesma postura foi adotada no outro período em que igualmente por ordem judicial ORLANDO ficou afastado da administração do SESC/SENAC.

Tudo a demonstrar de que forma **DINIZ** mantém há vinte anos o controle do Sistema S no Estado do Rio de Janeiro.

Aliás, esse boicote à reunião do Conselho do SESC/SENAC e outras iniciativas de ORLANDO DINIZ e seu grupo de apoiadores para minar a administração atual, manter o seu poder e impedir a descoberta de irregularidades são inferidos em Informe publicado no jornal OGLBO no dia 02/02/2018 e nos sites dessas entidades, onde ressalta-se a “obstrução sistemática aos trabalhos do Conselho Fiscal”<sup>54</sup>:

54 <http://www.sescrj.org.br/noticia/02/02/18/administracao-temporaria-apresenta-a-primeira-prestacao-de-contas-aos->



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## Notícias

### Administração temporária apresenta a primeira prestação de contas aos membros do Conselho Regional das duas casas

#### Informe

publicado em 02-02-18

imprimir

Com pouco mais de um mês à frente do Sesc (Serviço Social do Comércio) e do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) do Rio de Janeiro, a administração temporária apresentou a primeira prestação de contas aos membros do Conselho Regional das duas casas. A iniciativa é parte da missão atribuída pela CNC (Confederação Nacional do Comércio) ao administrador Luiz Gastão Bittencourt, em atendimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça.

Mesmo diante da obstrução sistemática aos trabalhos do Conselho Fiscal do Sesc e do Senac por parte da administração afastada, em pouco tempo foi possível traçar uma radiografia do caos encontrado e do esvaziamento das atividades finalísticas do Sesc e do Senac.

No Sesc, a nova administração iniciou a reativação e a ampliação dos serviços OdontoSesc e determinou a imediata recuperação das unidades móveis de Saúde da Mulher e BiblioSesc Móvel, que atendem em todo o estado. Três novas academias de ginástica estão sendo inauguradas nos próximos dias, nas unidades de Campos, Niterói e Madureira, que irão atender cerca de três mil pessoas.

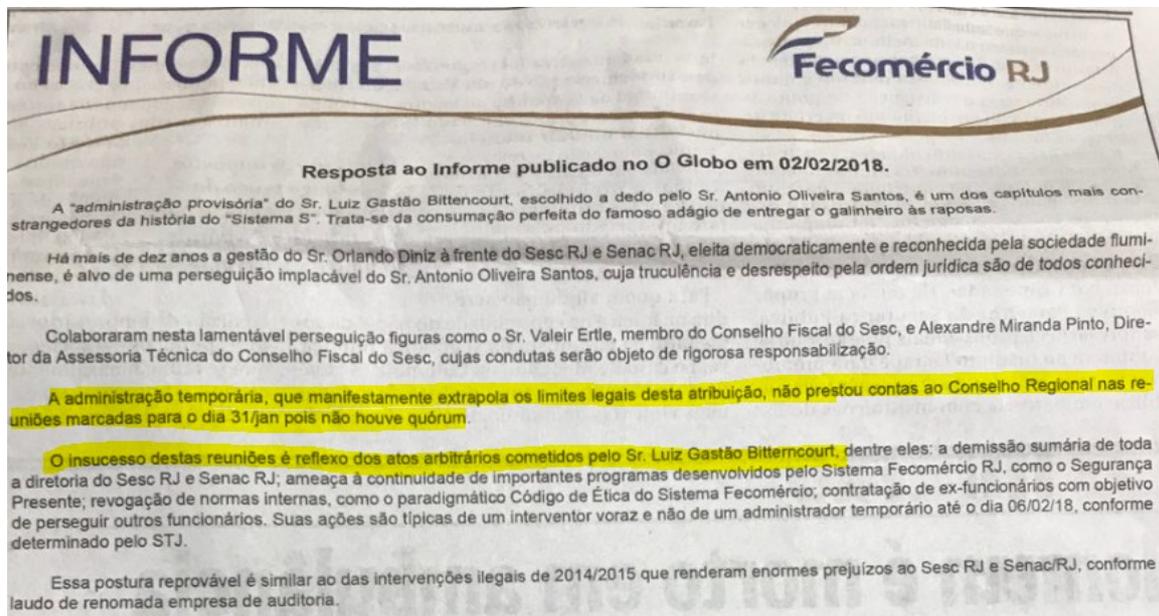
No Senac, o regional do Rio de Janeiro foi integrado, nesta semana, à Rede Nacional EAD (educação à distância) do Senac, com oferta de cursos técnicos e de graduação. O programa de gratuidade do Senac foi reativado e os projetos educacionais serão reforçados em seus respectivos eixos.

Nesta semana, os conselheiros das duas casas tiveram acesso aos números detalhados que mostram a total falta de prioridades e o descompromisso que marcaram a administração passada. Entre os dados apresentados destacam-se:

No dia seguinte a essa publicação, em 03/02/2018, **ORLANDO DINIZ**, como presidente da FECOMÉRCIO, também publicou uma Nota no mesmo jornal em “*Resposta ao Informe no O Globo em 02/02/2018*”, na qual, entre outras coisas, diz: “*A administração temporária, que manifestamente extrapola os limites legais desta atribuição, não prestou contas ao Conselho Regional nas reuniões marcadas para o dia 31/jan **pois não houve quorum. O insucesso dessas reuniões** é reflexo dos atos arbitrários cometidos pelo Sr. Luiz Gastão...*”:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ocorre que, como restou claro dos áudios telefônicos entre **MARCELO NOVAES** e diversos presidentes de sindicatos patronais, o “insucesso” da reunião do Conselho Regional por falta de quorum se deveu essencialmente à atuação do próprio **ORLANDO DINIZ**, que ordenara que ninguém fosse à reunião, prometendo inclusive o pagamento de jeton a quem seguisse as suas “ordens”.

Ainda destaca a equipe de análise dos áudios no citado RELATÓRIO 03/2017 o diálogo do dia 23 de janeiro travado entre os investigados **PLÍNIO** e **MARCELO ALMEIDA**, que “trata basicamente de providências que tomarão com relação as suas demissões, que eles chamam de “arbitrárias” feita pelo interventor do SESC/SENAC/RJ, **LUÍZ GASTÃO**. Além disso, o diálogo reforça ainda mais a tese de que mesmo afastado judicialmente da presidência do SESC/RJ e SENAC/RJ, **ORLANDO DINIZ** continua tomando decisões e influenciando a direção das referidas instituições. **PLÍNIO** comenta que **ORLANDO** ainda distribui tarefas para ele através do filho, como se nada tivesse acontecido. Vale ressaltar que **PLÍNIO** é consultor contratado pelo SENAC/RJ, sem vínculo com a Fecomércio”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em outro ponto do diálogo, **PLÍNIO** menciona a **MARCELO ALMEIDA** a existência de um “esquema”, do qual afirma não fazer parte “tão claramente”:

Data / Hora	23-01-2018 / 10:09:05
Alvo / Telefone	PLÍNIO / (21) 98476-0763
Interlocutor / Telefone	ALMEIDA / (21) 96900-6363
DEGRAVAÇÃO	
(...)	
ALMEIDA: Vamos fazer o seguinte, você pode me passar esse (ininteligível) por zap mesmo?	
PLINIO: Posso, é para o (ininteligível) 9273, né o teu?	
ALMEIDA? Não, não, é para esse aqui que estou te ligando agora, esquece o outro.	
PLINIO: Esse que você me ligou?	
ALMEIDA: Esse é o corporativo, era do, do...	
PLINIO: Ah o 6363?	
ALMEIDA: É.	
PLINIO: Esse é o que você usa?	
ALMEIDA: Esse é o meu telefone particular, o que eu estou usando agora.	
PLINIO: O final 6363, eu tenho ele.	
ALMEIDA: É isso aí, esse é o pessoal, por isso que eu não estava te atendendo no outro, aí o Ronaldo me avisou que você estava me ligando, aí eu te liguei desse.	
PLINIO: Não, eu te mando agora, agora qualquer notícia você me mantém informado, porque ele não fala, ele não fala né cara, ontem ele mandou o filho deve veio aqui (risos) em casa e pediu para eu fazer um negócio como se nada estivesse acontecendo...	
ALMEIDA: Nada tivesse acontecendo (risos).	
PLINIO: Porra, entendeu?	
ALMEIDA: Para falar a verdade, tem um grupo enorme de pessoas (ininteligível) alguns diretores, a Milene que é advogada, o, o grupo de diretoria todo e, uma gama de advogados aí, <b>o Valim, o Marinho e tal... estão todos trabalhando para juntar provas e procedimentos e mandar para eles ficarem muniados e aí atacar agora, que vai ser esse ataque aí, dizem eles esse ataque fulminante aí que vai fazer a gente terminar com essa palhaçada e voltar.</b>	
(...)	
ALMEIDA: Aí, a Lourdes, por exemplo, no mesmo dia em que chegou o telegrama, ela entrou com uma... com um atestado lá, e ficou realmente nervosa e o caramba, e aí acho que eles consideraram, mas aí dias depois depositaram a grana também para ela, então, assim, os caras estão na mão grande, cara, (ininteligível) da maneira que eles acham que devem fazer.	
PLINIO: Entendi, então não tá largado o negócio, eu tenho que fazer exatamente isso mesmo (ininteligível) nada.	
ALMEIDA: Exato. (ininteligível) tá acompanhado, não tem nada largado.	
PLINIO: <b>Não, meu medo era eu tá assim... porque como eu não estou dentro do esquema tão claramente, eu fico sem saber se é para fazer alguma coisa, até se eu deveria ir ou não, eu não sabia, que ontem eu iria, né?</b>	
PLINIO: É, pois é, melhor não ir, seguramente melhor não ir.	
(...)	

A propósito, quanto a **PLÍNIO**, importante consignar que o Relatório de Inteligência Financeira – RIF 27017.3.4812.4596 revelou um depósito em espécie na sua conta bancária por **ORLANDO DINIZ** no valor de R\$ 101.000,00, em 29/3/2016:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

1 - PLÍNIO JOSE FREITAS TRAVASSOS MARTINS					
1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
PLÍNIO JOSE FREITAS TRAVASSOS MARTINS		425.418.647-49	Depositante		
ORLANDO SANTOS DINIZ		793.078.767-20	Responsável		
ORLANDO SANTOS DINIZ		793.078.767-20	Titular		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valorem R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	ENSEADA BOTAFOGO-CAP-RJ - 2589	0010057840	29/3/2016 até 29/3/2016	101.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO CONTA CORRENTE					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/08, art. 12 - II					

Cumprir registrar as declarações fornecidas em dois áudios ao MPF pela testemunha informante, ex-mulher do investigado **ORLANDO DINIZ**, DANIELLE PARAISO, que foi diretora jurídica e diretora de governança do SENAC e já prestou declarações nos autos do PIC nº 1.30.001.001771/2017-76. Tais áudios, juntados aos autos da medida cautelar de monitoramento telefônico citada, revela a possível atuação do caseiro do imóvel do Condomínio Portobello na ocultação de documentos:

ÁUDIO 1 (DANIELLE PARAÍSO):

*“... Eu não sei se eu cheguei a contar que ele tem, que eu soube que ele anda frequentando, uma..., andava, andou este ano frequentando uma agência da Caixa Econômica Federal lá no centro e que ele avisava para gerente quando ia, e as câmeras da sala da gerente do andar onde ele ia ficavam... eram... desligadas. E aí eu soube agora que ele passou lá terça-feira, tirou todo o dinheiro, saiu de lá com três malas de dinheiro e disseram que ele viajou... eu tô tentando descobrir com uma outra fonte se essa história de viagem é verdadeira. Mas de qualquer forma eu achei... achei bom... achei que talvez vocês quisessem essa informação, se eu descobrir a história da viagem eu... eu aviso aqui, tá ? Obrigada.”*

ÁUDIO 2 (DANIELLE PARAÍSO):

*“... Eu consegui falar com o motorista, o motorista está em casa desde segunda-feira. O Orlando botou ele em casa, então Orlando não tá saindo com o motorista mais..., ele não sabe, aí ele não tem como saber, não foi ele quem levou o Orlando no banco, e nem para viajar, se é que o Orlando viajou. Ele disse que desde que o Cabral foi preso o Orlando só foi para Mangaratiba uma vez, que foi em abril,*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*que ele mandou parar a obra do apartamento do Leblon e não vai mais para Mangaratiba por conta da prisão do Cabral, os dois... que o caseiro de Mangaratiba é que toda semana desce, vem para o Rio e encontra com ele na casa dele, que às vezes sai com envelope, às vezes sai com mochila... e que o caseiro é muito próximo dele, assim que ele trata o caseiro como a coisa mais perto de um amigo que ele tem. Eu eu cheguei a conhecer esse caseiro e era mais ou menos isso mesmo, eles viviam de papo. Esse caseiro... é... a família dele é de Vassouras e o motorista disse que algumas vezes durante esse ano levou o Orlando a Vassouras e quando chegava em Vassouras ele e os seguranças ficavam dentro do carro numa praça esperando, e o Orlando saía a pé sozinho para fazer as coisas... é... eu não sei, pode ser que esse esse caseiro seja o laranja do Orlando e esteja escondendo as coisas para o Orlando, tanto documento, quanto dinheiro... Eu vou recuperar aqui nos documentos o nome desse caseiro e passo para vocês, porque quando eu era casada quem pagava o INSS dos empregados era eu então, eu tenho no meu nome desse caseiro, só preciso de um tempo para procurar e aí eu passo para vocês, tá bom? Se eu descobrir mais alguma coisa eu aviso, obrigada.”*

A equipe de investigação, pelos monitoramentos, identificou o caseiro como sendo **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA**, CPF: 027.953.587-27, que utiliza o telefone (24) 99966-7473, com endereço de registro do aparelho na Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2276, Morro da Glória, Angra dos Reis/RJ.

Por fim, cumpre registrar que os fatos objeto da presente representação, além das declarações e documentos trazidos por colaboradores do GRUPO DIRIJA (processo de colaboração nº 0503054-49.2017.4.02.5101) e do operador da ORCRIM CARLOS MIRANDA, estão comprovados por vários dados independentes de corroboração, em especial: 1- Registros telefônicos obtidos a partir da quebra de sigilo telefônico nº 0503054-49.2017.4.02.5101; 2- Dados bancários e fiscais obtidos a partir da quebra de sigilo bancário e fiscal nº 0503369-77.2017.4.02.5101; 3- Relatórios da Assessoria de Pesquisas e Diligências do MPF – ASSPA; 4- Informações de Pesquisa e Investigação – IPEI da Receita Federal; 5- Depoimentos de testemunhas que já ocuparam cargos de diretoria no SESC/SENAC; 6- Monitoramento telefônico autorizado nos autos nº 0509358-64.2017.4.02.5101.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 7.1. A prisão preventiva de ORLANDO DINIZ

Esse contexto de possíveis crimes e envolvimento com a ORCRIM de SERGIO CABRAL, aliado ao perfil do investigado **ORLANDO DINIZ** que, a par de ser detentor de considerável poder político e econômico (gestor do sistema FECOMERCIO/SESC/SENAC com orçamento mensal de cerca de R\$ 1 bilhão), demonstra evidente disposição para frustrar eventuais investidas dos órgãos de investigação, pelo que somente medidas cautelares mais extremas serão potencialmente capazes de elucidar os fatos e circunstâncias ainda não totalmente esclarecidos, e interromper o ciclo criminoso.

Como se viu da narrativa trazida, **ORLANDO DINIZ** tem estreitas ligações com a ORCRIM comandada por SÉRGIO CABRAL, e não por acaso é seu vizinho no luxuoso prédio no Leblon e no conhecido Condomínio Portobello, em Mangaratiba. Com efeito, o presidente do Sistema FECOMÉRCIO valeu-se por diversas vezes do esquema de lavagem de dinheiro que tinham à frente os operadores financeiros de CABRAL, ARY FILHO, pelos falsos serviços prestados pela sua empresa **THUNDER** com concessionárias de veículos e empresas de ônibus, movimentando cerca de **R\$ 3 milhões**.

O ora requerido, na qualidade de presidente da FECOMÉRCIO e valendo-se de verba pública federal obtida a partir de esdrúxulo convênio de repasse de verbas com o SESC/SENAC, pagou cerca de **R\$ 20 milhões** em dois anos ao escritório ANCELMO ADVOGADOS, em prol da esposa do ex-governador, ADRIANA ANCELMO, em contratação absolutamente suspeita, como narrado acima, e num contexto em que esse mesmo escritório já foi condenado nesse Juízo por duas contratações de serviços de advocacia de fato inexistentes, com o intuito de lavagem de dinheiro (Hotel Portobello e Reginaves).

Também se utilizou **ORLANDO DINIZ** do mesmo doleiro da ORCRIM, ALVARO NOVIS, a fim de movimentar quantias ao largo do sistema oficial. Ademais, contratou, a pedido de SÉRGIO CABRAL, diversos funcionários fantasmas, dilapidando o dinheiro público federal que abastece os cofres do SESC/SENAC, e auxiliando o líder da ORCRIM a majorar a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

propina que era regularmente distribuída aos seus operadores mais próximos e seus parentes, num esquema que movimentou mais de **R\$ 7,5 milhões**.

Além de CABRAL, desses operadores agraciados através de parentes mais próximos com essa forma peculiar de oferecimento de vantagem indevida (empregos no SESC/SENAC), estão presos CARLOS MIRANDA, WILSON CARLOS e CARLOS BEZERRA, ou seja, os principais operadores do líder da ORCRIM, e justamente aqueles a quem **ORLANDO DINIZ** favoreceu com sua gestão irresponsável à frente do sistema FECOMÉRCIO.

Demais disso, está patente que **ORLANDO DINIZ** é especialista em implementar medidas de contrainteligência para frustrar investigações que possam existir contra si, e ainda é dado a forjar documentos para justificar a contratação espúria de bens e serviços no âmbito daquelas entidades, além de ocultar documentos relativos a milionária contratação de escritórios de advocacia. As informações obtidas de forma independente diversas fontes demonstram a inequívoca intenção do requerido de embaraçar possíveis investigações em curso.

Sua atuação criminosa no âmbito da ORCRIM é contemporânea, na medida em que até hoje, mesmo estando afastado por decisão do STJ da administração do SESC/SENAC, determina atos de gestão por intermédio dos seus principais operadores nessas entidades, quais sejam **PLÍNIO JOSÉ FREITAS TRAVASSOS MARTINS**, que admitiu fazer parte do “esquema” em áudio acima referido, e **MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA**, que tem acatado as ordens de **ORLANDO DINIZ** no sentido de informar e obter a promessa de vários Conselheiros do SESC/SENAC a não comparecerem em reunião convocada pelo novo administrador no dia 30/01/2018, inclusive garantindo o pagamento de jeton por reunião mesmo diante da ausência.

Está-se, portanto, diante de fatos e indícios que levam ao panorama indisfarçável de inserção do ora requerido na organização liderada por ex-governador de Estado, respeitado e influente no seu partido (PMDB) e no meio político nacional, que fixou “as regras do jogo”, fomentando no Rio de Janeiro um quadro de corrupção sistêmica que se protraiu nos anos. Nesse contexto, não se vislumbram medidas cautelares que façam cessar os graves crimes que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

vitimizaram e ainda vitimizam toda a sociedade fluminense.

Como bem ponderou o juiz Sérgio Moro sobre análogo contexto em sentença proferida nos Autos 5036528-23.2015.4.04.7000/PR, *“quando a corrupção é sistêmica, as propinas passam a ser pagas como rotina e encaradas pelos participantes como a regra do jogo, algo natural e não anormal, o que reduz igualmente os custos morais do crime”*. O magistrado identificou o mesmo fenômeno na Itália a partir das investigações da operação Mãos Limpas, *“com a corrupção nos contratos públicos tratada como uma regra 'geral, penetrante e automática' (Barbacetto, Gianni e outros. Mani Pulite: La vera storia, 20 anni dopo. Milão: Chiarelettere editore. 2012, p. 28-29)”*.

Para justificar medidas cautelares extremas e interromper o *“ciclo delitivo”*, Moro pontuou com precisão que *“impor a prisão preventiva em um quadro de corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do CPP). Excepcional no presente caso não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada pelo processo”*.

Com efeito, a análise meticulosa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal leva ao entendimento de que para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, é importante restar demonstrada a periculosidade do agente, o seu papel de destaque na organização criminosa, a gravidade dos fatos e o risco de reiteração delitiva, o que se revela nas práticas delituosas mesmo depois de iniciada a investigação, comum em atividades ilícitas em desenvolvimento por longo período e das quais se inferem ilícitos contra a administração pública e corrupção sistêmica.

Não há como desconsiderar a gravidade em concreto dos crimes em investigação, que tratam de corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e pertinência a organização criminosa, estando **ORLANDO DINIZ** envolvido com os principais integrantes da ORCRIM em prática habitual, sistemática e profissional de ilícitos, revelando um inconcebível



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

desprezo pela coisa pública e pelo Poder Judiciário, num Estado hoje literalmente falido em boa medida pela atuação desenfreada dessa insidiosa organização.

No famigerado esquema criminoso de “maxipropina” e “maxilavagem” de dinheiro descortinado pela Operação Lava Jato iniciada em Curitiba, e cujos fatos aqui se repetem mas não no âmbito de empresa de sociedade mista e sim **da própria Administração direta estadual** - também com apropriação de recursos federais - o STF, sob relatoria do Ministro Teori Zavascki, vem fixando limites para as prisões cautelares, os quais no todo se aplicam ao presente caso:

4. A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. (...) 7. Quanto à necessidade de garantia da ordem pública, os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão lastreou-se em circunstâncias do caso relevantes, ante a gravidade dos crimes imputados e no fundado receio de reiteração delitiva por parte do paciente, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e ocorrendo por longo período. Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar pelo Supremo Tribunal Federal. 8. No caso, o decreto prisional destacou a necessidade de custódia do agente, evidenciada pelo papel de destaque ocupado no suposto esquema criminoso voltado para prática, em tese, de crimes de corrupção ativa/passiva e de lavagem de dinheiro. Apontou-se, de maneira concreta, que o paciente seria, dentro da engrenagem criminosa, o responsável pela operacionalização do desvio de verbas dentro da diretoria internacional da Petrobras, efetuando transações de envio de valores para o exterior a fim de dissimular e ocultar a sua origem, assim como seria responsável pelo pagamento de propinas aos agentes públicos e políticos, em tese, envolvidos. 9. Os fatos expostos nas decisões proferidas pelo magistrado de primeiro grau e na denúncia oferecida indicam a existência de sofisticada organização criminosa, com profunda especialização na suposta prática de crimes contra a administração pública e de lavagem de capitais, na qual o paciente presumidamente ocupava um papel que, mais do que



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

destacado, era chave para seu funcionamento, o que não é infirmado pelo só decurso de alguns meses, demonstrando-se ainda necessária a custódia para acautelar a ordem pública. (...) 13. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 14. Habeas corpus conhecido, porém denegada a ordem.

(HC 128278 / PR - Julgamento: 18/08/2015 - Segunda Turma)<sup>55</sup>.

Essa doutrina, construída jurisprudencialmente na Suprema Corte a propósito da ordem pública como circunstância a ser resguardada pela prisão preventiva, está bem delineada na ementa a seguir transcrita:

1. O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88). Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem da cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelar o meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. (omissis). Contexto revelador da incomum gravidade da conduta protagonizada pelo paciente, caracterizada pela exacerbação de meios e a partir de motivo fútil. A evidenciar, portanto, periculosidade envolta em atmosfera de concreta probabilidade de sua reiteração. Precedentes: HCs 92.735, da relatoria do ministro Cezar Peluso; 96.977, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 96.579 e 98.143, da relatoria da ministra Ellen Gracie; bem como 85.248, 98.928 e 94.838-AgR, da minha relatoria. 5. Em suma, sempre que a maneira da perpetração do delito revelar de pronto a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto prisional a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o *modus operandi* do suposto crime e a

<sup>55</sup> No mesmo sentido HC 123701/SP, Min ROSA WEBER, Primeira Turma, 09/12/2014; HC 132172/PR, Min GILMAR MENDES, Segunda Turma, 26/04/2016; HC 109278/PI, Min LUIZ FUX, 13/03/2012.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

garantia da ordem pública. Precedentes: HCs 93.012 e 90.413, da relatoria dos Ministros Menezes Direito e Ricardo Lewandowski, respectivamente. (omissis).

HC 96212/RJ Órgão Julgador: Primeira Turma Órgão Julgador: Primeira Turma Relator: Min. AYRES BRITTO Julgamento: 16/06/2010.

O Superior Tribunal de Justiça não destoa desse entendimento sobre o conceito de garantia da ordem pública:

02. Ao princípio constitucional que garante o direito à liberdade de locomoção (CR, art. 5º, LXI) se contrapõe o princípio que assegura a todos direito à segurança (art. 5º, caput), do qual decorre, como corolário lógico, a obrigação do Estado com a 'preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio' (CR, art. 144). Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva não viola o princípio da presunção de inocência. Poderá ser decretada para garantia da ordem pública que é a 'hipótese de interpretação mais ampla e flexível na avaliação da necessidade da prisão preventiva. Entende-se pela expressão a indispensabilidade de se manter a ordem na sociedade, que, como regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente' (Guilherme de Souza Nucci). Conforme Frederico Marques, 'desde que a permanência do réu, livre ou solto, possa dar motivo a novos crimes, ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social, cabe ao juiz decretar a prisão preventiva como garantia da ordem pública'. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça (RHC n. 51.072, Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 10/11/14) e o Supremo Tribunal Federal têm proclamado que 'a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva' (STF, HC n. 95.024, Min. Cármen Lúcia; Primeira Turma, DJe de 20.02.09). 03. Havendo fortes indícios da participação do investigado em 'organização criminosa' (Lei n. 12.850/2013), em crimes de 'lavagem de capitais' (Lei n. 9.613/1998) e 'contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492/1986), todos relacionados a fraudes em processos licitatórios das quais resultaram vultosos prejuízos a sociedade de economia mista e, na mesma proporção, em seu enriquecimento ilícito e de terceiros, justifica-se a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública. Não há como substituir a prisão preventiva por outras medidas cautelares (CPP, art. 319) 'quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

grave infração denunciada ' (RHC n. 50.924/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 23/10/2014). 04. Habeas corpus não conhecido.' (HC 302.605/PR Rel. Min. Newton Trisotto 5.<sup>a</sup> Turma do STJ un. - 25/11/2014).

Sobejam nos autos, ainda nesta fase pré-processual, práticas insistentes e sistemáticas de corrupção e lavagem de dinheiro, além de outras tendentes a impedir o regular trâmite da investigação criminal.

É um contexto de “lesividade social ímpar”, para usar as palavras do Desembargador Federal Abel Gomes em Voto proferido em HC referente a operação conexa à presente e já deflagrada, numa “*sangria desenfreada de valores que iriam alimentar empresas particulares e agentes públicos corruptos, executivos e ordenadores de altas alçadas do setor público*”. Ainda prossegue o magistrado, em voto que se enquadraria com ainda mais contundência na presente hipótese:

Os fatos imputados aos pacientes são, como fundamentado pelo Magistrado *a quo*, concretamente graves, e não só porque se encontram classificados em figuras típicas das leis penais que cominam penas elevadas, mas porque ostentam lesividade social ímpar.

Aponta-se que eles desviaram verbas públicas de finalidades sociais que poderiam ser atendidas em campos como os da saúde, educação, segurança pública, saneamento, dentre outros, e cuja carência é perceptível a olhos nus em vários pontos da cidade, do Estado e do país.

E não há dúvida de que a corrupção, o peculato, a lavagem de dinheiro, os crimes por meio de licitações e as associações criminosas são, hoje, em determinadas circunstâncias com que são praticados, crimes até muito mais graves do que os de tráfico de drogas e crimes violentos contra o patrimônio individual de uns e outros (...) ”<sup>56</sup>

A única forma de se interromper os crimes de lavagem de dinheiro evidenciados pelas provas colhidas, e debelar, de uma vez por todas, a ramificação da sofisticada e poderosa organização criminosa em comento é a prisão do referido investigado, não satisfazendo qualquer das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

---

56 HC 2016.00.00.007625-8 (Operação Pripyat).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ademais, diante das medidas de contrainteligência já apontadas, e considerando que o requerido se ocupou, desde o início das contratações fraudulentas para lavagem de capitais, de produzir documentos simulados com o objetivo de justificar o recebimento dos recursos, caso houvesse suspeita acerca da simulação na prestação de serviços, evidencia-se a predisposição de **ORLANDO DINIZ** em dificultar as investigações, o que reforça a necessidade da sua segregação cautelar também por conveniência da instrução criminal. Corroboram tais conclusões os elementos recentemente colhidos por ocasião dos monitoramentos telefônicos, demonstrando os inúmeros artifícios utilizados por **ORLANDO DINIZ** para prejudicar a intervenção no SESC/SENAC e burlar a decisão judicial que a determinou, o que certamente se repetirá quanto à presente investigação caso o requerido seja mantido em liberdade.

Assim sendo, havendo demonstração cabal de ilícitos gravíssimos (*fumus comissi delicti*), e que a liberdade de **ORLANDO DINIZ** implicaria perigo concreto (*periculum libertatis*) à ordem pública e econômica, além da regular investigação penal, requer o MPF seja deferida a sua prisão preventiva, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal. Caso entenda-se incabível o pleito, requer-se, alternativamente, como medida cautelar menos gravosa, a decretação de prisão temporária.

**7.2. As prisões temporárias de a) PLÍNIO JOSE FREITAS TRAVASSOS MARTINS, b) MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA e c) MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA**

Segundo as testemunhas ouvidas no PIC **PLÍNIO** é o “faz-tudo” de **ORLANDO DINIZ**, inclusive responsável pelo recebimento de altas quantias em dinheiro para pagamentos no interesse do principal investigado. Há fortes indícios no sentido de que **PLÍNIO** é um dos principais homens de confiança de **ORLANDO DINIZ**, disposto a qualquer ato ao seu comando, chegando uma das testemunhas a declarar tratar-se de “capacho” do presidente da FECOMÉRCIO, apesar de ostentar alto cargo de Assessoria da Presidência do SENAC<sup>57</sup>.

<sup>57</sup> Testemunha Veronica de Faria Gomes: “QUE o PLÍNIO é o “capacho” do ORLANDO DINIZ, faz o que o presidente mandar; QUE ELINALDO é motorista do ORLANDO DINIZ, sendo ambos funcionários do SENAC,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em áudio interceptado de ligação telefônica com **MARCELO ALMEIDA**, **PLÍNIO** chegou a admitir que faz parte do esquema: “**PLÍNIO**: Não, meu medo era eu tá assim... porque como eu não estou dentro do esquema tão claramente, eu fico sem saber se é para fazer alguma coisa, até se eu deveria ir ou não, eu não sabia, que ontem eu iria, né?”.

**MARCELO ALMEIDA**, por sua vez, é outro dos operadores contratados pelo SESC/SENAC a serviço de qualquer ordem que advenha de **ORLANDO DINIZ**, havendo áudios em que o mesmo indica pretender o uso de um automóvel Doblô para retirada de documentos comprometedores da sede dessas entidades, no Flamengo, como aliás já acontecera na primeira vez em que o chefe foi afastado do comando do Sistema FECOMÉRCIO (cf. restou claro de áudio acima reproduzido entre **ELINALDO** e **TERESINHA**).

Sua lealdade para com **ORLANDO** e a sua atuação para que o mesmo permaneça como gestor do Sistema S restou clara do áudio já citado acima, em que **MARCELO ALMEIDA** diz a **PLÍNIO**: “Para falar a verdade, tem um grupo enorme de pessoas (ininteligível) alguns diretores, a Milene que é advogada, o, o grupo de diretoria todo e, uma gama de advogados aí, o Valim, o Marinho e tal... estão todos trabalhando para juntar provas e procedimentos e mandar para eles ficarem municiados e aí atacar agora, que vai ser esse ataque aí, dizem eles esse ataque fulminante aí que vai fazer a gente terminar com essa palhaçada e voltar.”.

**MARCELO NOVAES**, por sua vez, tem possibilitado, através do cumprimento das ordens que lhe são repassadas por **ORLANDO DINIZ**, que este continue mandando nos destinos do SESC/SENAC, mesmo estando afastado da administração por ordem do STJ. Como amplamente visto acima, **NOVAES** foi quem, a mando de **ORLANDO**, comunicou aos funcionários dessas entidades que não deveriam aparecer na sede para trabalhar antes de 19/01/2018, além de exigir de vários Conselheiros do SESC/SENAC que não comparecessem em reunião convocada pelo novo administrador no dia 30/01/2018, inclusive garantindo o pagamento

---

PLÍNIO ganhando como assessor do presidente e **ELINALDO** como motorista mesmo;”



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de jeton por reunião mesmo diante da ausência, ciente de que assim agindo estaria colaborando com o desvio de verbas da FECOMÉRCIO.

Como se vê, as prisões temporárias dos três requeridos, inicialmente por 5 dias, são imprescindíveis para as investigações, considerando o risco de que estes atuem neste período para prejudicar as apurações em curso, atendendo às ordens de ORLANDO DINIZ, com vêm fazendo veladamente junto ao SESC/SENAC. De fato, a manutenção em liberdade de tais requeridos, ao menos neste primeiro momento, pode frustrar inclusive a efetividade da segregação cautelar de ORLANDO DINIZ, que poderá continuar agindo através de seus asseclas.

Ademais, os requeridos têm muito a esclarecer sobre a sua atuação no âmbito da ORCRIM de SÉRGIO CABRAL cujo braço no Sistema FECOMÉRCIO é comandado por **ORLANDO DINIZ**, havendo fortes suspeitas de que estes, de fato estão inseridos no contexto dessa ORCRIM.

Deste modo, diante dos fatos e provas supramencionados, e com fundamento no art. 1º, I e III, alínea “I”, da Lei n. 7.960/89, têm-se como presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão temporária dos requeridos **PLÍNIO JOSE FREITAS TRAVASSOS MARTINS**, **MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA**, e **MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA**, pois imprescindível às investigações, bem como por existirem indícios que consubstanciam fundadas razões da prática dos delitos de associação criminosa e lavagem de dinheiro pelos investigados.

Caso esse Juízo entenda incabível a medida ora pleiteada, requer, alternativamente, a intimação de **PLÍNIO**, **MARCELO ALMEIDA** e **MARCELO NOVAES** para prestarem declarações na Polícia Federal no mesmo dia da deflagração da fase ostensiva quanto às demais medidas cautelares ora requeridas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 7.3. As intimações de investigados para prestarem declarações à autoridade policial

Diante da narrativa encimada, havendo investigados para os quais há necessidade de que esclareçam a dinâmica de fatos e situações descritas e que podem configurar em tese a prática de crimes, requer o MPF sejam intimadas pela Polícia Federal as seguintes pessoas, a fim de prestarem declarações no mesmo dia da deflagração das prisões e buscas aqui requeridas:

1- **ELINALDO BASTOS DOS SANTOS**, CPF 051.594.397-57, residente na Av JOAO VENANCIO ROSA, 1340, APTO 101, JARDIM METROPOLES, SAO JOAO DE MERITI, RJ (motorista de ORLANDO DINIZ);

2- **RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM**, CPF: 306.896.238-28, Endereço: Rua Irlanda, 134, casa, Jardim Europa I, Avaré/SP (advogado contratado pelo SESC/SENAC por supostos serviços fictícios, e de fato operador na parte jurídica de ORLANDO DINIZ);

3- **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA**, CPF: 027.953.587-27, Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2276, Morro da Glória, Angra dos Reis/RJ (caseiro de ORLANDO DINIZ no Condomínio Portobello, em Mangaratiba);

4- **CASSIANO ANTÔNIO PEREIRA** (CFP 775.215.287-00), RUA EMBAIXADOR PAULO CARNEIRO, 191, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ CEP: 22793040 (sócio administrador da empresa RUBANIL);

5- **ANA RITA MENEGAZ**, CPF 940.332.340-04, residente na RUA BARAO DO RIO BRANCO, número 1.485, SALA 201 CENTRO, CRUZ ALTARS;

6- **CARLA CARVALHO HERMANSSON**, CPF 865.533.307-78, residente na RUA SENADOR VERGUEIRO, 159, APTO.702, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22230000;

7- **MARIA ANGÉLICA MIRANDA**, CPF 023.838.357-14, residente na AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 2373, 201, LAGOA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22470002;

8- **ANTONIO CARLOS BEZERRA**, CPF 599.980.407-87, residente na RUA GAGO COUTINHO, 50, APTO. 302, LARANJEIRAS, RIO DE



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JANEIRO, RJ, CEP: 22221070;

9- **IONE BRASIL MACEDO**, CPF 013.207.797-35, residente na ESTRADA DO RIO GRANDE, 3805, CASA 25, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ;

10- **GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA**, CPF 257.448.797-49, residente na AVENIDA GENERAL BARBOSA LIMA, 95, APTO 201, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ;

11- **SÔNIA FERREIRA BATISTA**, CPF 316.379.307-04, residente na AVENIDA DAS AMERICAS, 13600, BLOCO 4 APT 105, RECREIO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22790702.

#### **7.4. O bloqueio de ativos e bens**

Os fatos narrados nesta peça demonstram o cometimento dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, além de manobras a fim de tornar inefetiva a atuação dos órgãos de persecução penal. Assim, mostra-se necessária e urgente a decretação de ordem judicial para determinar o sequestro dos ativos em nomes do requerido ORLANDO DINIZ, e das pessoas jurídicas a ele ligadas.

O pedido tem fundamento legal no disposto nos art. 125 (sequestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração) e 132 (sequestro de bens móveis) do CPP, no disposto no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 3.240/41 (sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública) e no disposto no art. 4º, §1º da Lei 9.613/1998 (medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro ou das infrações penais antecedentes), considerando a descrição feita ao longo desta peça sobre diversos crimes, sobretudo de corrupção e lavagem de dinheiro, supostamente praticados pelo representado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme argumentação trazida nos itens 1 a 6 desta peça, e como exige a legislação de regência das medidas assecuratórias requeridas, há provas veementes da prática dos delitos de corrupção, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminosa por parte do requerido **ORLANDO DINIZ**, de seu locupletamento ilícito, e ainda da movimentação de elevados valores provenientes dos crimes praticados. Mostra-se, deste modo, imprescindível a adoção das medidas ora requeridas para retirar do investigado a disponibilidade dos bens adquiridos como proveito dos crimes praticados, assim como para garantir a reparação dos danos causados, o pagamento de prestações pecuniárias e multas das infrações penais verificadas (art. 4º § 4º da Lei 9.613).

Além das pessoas jurídicas ligadas a **ORLANDO DINIZ**, a medida deve ainda alcançar o pai do requerido, **ENIO ORMONDE DINIZ**, conforme a seguir aduzido.

Atualmente o investigado encontra-se residindo com **ENIO ORMONDE DINIZ**, CPF 003.543.257-87, na Rua João Lira, 128/201, Leblon, o qual, segundo a Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ20170037 (junta aos autos da cautelar de afastamento de sigilo bancário nº **0503369-77.2017.4.02.5101**), informa ser contribuinte individual ligado à **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** CNPJ 04.380.389/0001-07, na função de Diretor de Planejamento Estratégico durante todo o período analisado (2012 a 2017), tendo por remuneração, em 2017, o valor de R\$ 937,00/mês (fonte CNIS).

Ocorre que, como visto, há indícios veementes no sentido de ser a **THUNDER** empresa de fachada, utilizada por **ORLANDO DINIZ** para lavagem de dinheiro. Ademais, o mesmo citado IPEI revela que **ENIO** realiza vultosos empréstimos ao seu filho desde 2009 até 2016, conforme o quadro a seguir:

Ano	Empréstimos Valor/Ano	Empréstimos Valor acumulado	Movimentação Financeira (débito)
2009	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 511.232,97 (débito de R\$ 143.765,59 em abril)
2010	R\$ 380.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 506.190,44 (não há nenhum débito mensal igual ou maior que esse valor no ano; maior valor em um mês R\$ 44.663,72)
2011	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	-
2012	R\$ 200.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 720.511,39 (débito de R\$ 126.472,65 em janeiro e R\$ 120.191,70 em abril)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

2013	R\$ 0,00	R\$ 660.000,00	-
2014	R\$ 0,00	R\$ 660.000,00	-
2015	R\$ 0,00	R\$ 660.000,00	-
2016	R\$ 500.000,00	R\$ 1.160.000,00	Não foi possível analisar 2016 em virtude das informações ainda não estarem disponíveis nos sistemas da Receita Federal
total	R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00	-

Segundo a Receita Federal, “o quadro acima, informa o valor que foi declarado como emprestado por ano, o valor acumulado de empréstimos (tendo em vista que nenhum foi pago) e a Movimentação Financeira de ENIO a débito, ou seja, as saídas de sua conta-corrente nos anos informados. Em todos os anos em que foram feitos empréstimos, a movimentação financeira a débito de ENIO foi superior ao valor do empréstimo. Tal fato significa que tais empréstimos podem ter sido de fato realizados<sup>58</sup>”.

Ocorre que, no contexto de irregularidades praticadas por **ORLANDO DINIZ**, esse suposto empréstimo jamais pago e que hoje atinge a expressiva quantia de R\$ 1.160.000,00, pode configurar mais uma forma desse investigado dissimular a origem ilícita de rendimentos obtidos com a prática de infrações penais, mormente em se considerando que, conforme concluiu a Receita Federal, “a principal fonte de renda declarada de ENIO não advém de nenhuma sociedade da qual participa, mas sim de imóveis dos quais é proprietário”.

Faz-se necessário, portanto, incluir ENIO ORMONDE DINIZ em algumas medidas patrimoniais e pessoais constritivas ora requeridas.

**Deste modo, o MPF requer a decretação do bloqueio cautelar de quaisquer ativos mantidos em instituições financeiras pelos investigados ORLANDO SANTOS DINIZ, CPF 793.078.767-20 e ENIO ORMONDE DINIZ, CPF 003.543.257-87, e suas empresas abaixo arroladas, via BACENJUD, no limite por ora de R\$ 30 milhões:<sup>59</sup>**

58 Prossegue a RF: “Em 2009, como exemplo, somente no mês de abril o valor a débito foi superior ao valor de empréstimo, fato que demonstra que pode ter sido pago todo o valor de uma única vez. Em 2012 isso já não acontece, não há uma única saída em valor igual ou maior que o informado como empréstimo total. Tal fato, contudo, também não nos permite afirmar que tal empréstimo não pode ter sido de fato realizado. Como se sabe, a DIRPF é declaração anual, assim, nada impede que os empréstimos tenham sido feitos em parcelas, totalizando no ano o valor informado”.

59 O limite indicado foi baseado em uma estimativa dos valores objeto de corrupção e lavagem de dinheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EMPRESA	CNPJ
THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	04.380.389/0001-07
WELT BIER BOTEQUIM LTDA	08.498.575/0001-98
4LAW RESTAURANTE, BAR E FRANQUIA LTDA.	07.679.494/0001-21
2 LAW BAR E RESTAURANTE LTDA	12.291.030/0001-83
SKY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	10.577.041/0001-07
SUINGUE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	12.437.499/0001-88
KUNDALINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	09.201.256/0001-31
BUTCHER S SHOP COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP	29.473.311/0001-50
BREAD WINNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	68.599.497/0001-40
MATINATA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - EPP	40.430.654/0001-70
SEDUCAO 234 ALIMENTOS LTDA - EPP	05.125.283/0001-11
EMPORIO PAX DELICIA LTDA - EPP	03.821.750/0001-12

Na oportunidade, o MPF requer, ainda, em relação aos mesmos investigados e pessoas jurídicas, desde já, inclusive para além dos limites referidos acima, o bloqueio de veículos automotores por meio do Sistema RENAJUD e o bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Requer ainda a expedição de ofício à Capitania dos Portos e à ANAC para efetivar o bloqueio de embarcações e aeronaves, respectivamente, em nome das mesmas pessoas.

Nesses termos, com a finalidade de se alcançar uma maior efetividade no cumprimento e execução da ordem de arresto e indisponibilidade de bens, requer que se proceda a

---

possivelmente movimentados pelo investigado, nos termos dos fatos descritos ao longo da presente peça, em especial os atos de lavagem de dinheiro envolvendo a THUNDER, os gastos com a contratação da ANCELMO ADVOGADOS, com os funcionários fantasmas e com o escritório de Rafael Valim.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

inclusão da ordem de indisponibilidade de todos os bens do representado a partir do CPF ou CNPJ, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, alcançando-se com esta medida uma amplitude maior na busca e localização de bens dos envolvidos/requeridos.<sup>60</sup>

Ainda, tendo em vista os indícios de que **ORLANDO DINIZ** é proprietário de fato do imóvel na Rua Aristide Espíndola, 27, apt 201, Leblon, RJ, em nome da KAELIN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 06.270.700/0001-82<sup>61</sup>, e do imóvel de Mangaratiba localizado no lote 37 da Ilha – do Condomínio Portobello e que estaria registrado em nome de FATIMA DE QUEIROZ ARAÚJO GOMES, CPF 631.072.017-15, requer sejam respectivamente oficiados o Cartório do 2º. Ofício do RGI no Rio de Janeiro e o Cartório do RGI de Mangaratiba/RJ, a fim de que promovam a anotação de sequestro em face dos mesmos.

#### **7.5. As buscas e apreensões**

A busca e apreensão ora pleiteada mostra-se necessária e plenamente justificável ao caso concreto, porquanto os direitos constitucionais à inviolabilidade do domicílio não se fazem absolutos, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação dos graves crimes praticados. Os elementos já destacados consubstanciam fundadas razões para justificar o deferimento da medida, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “h”, do Código de Processo Penal, com a finalidade de

---

<sup>60</sup> Com relação a esta última providência, cabe ressaltar que ela é resultante de esforço conjunto entre o CNJ e representantes de entidades cartorárias que viabilizaram a criação da referida Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a partir do Termo de Cooperação Técnica n. 084/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB).

A CNIB foi instituída e regulamentada pelo Provimento CNJ n. 39/2014, de 25/07/2014 e funciona no portal publicado sob o domínio <http://indisponibilidade.org.br>, desenvolvido, mantido e operado pela ARISP, com a cooperação do IRIB, sob o acompanhamento e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais da Justiça, no âmbito de suas competências.

O Tribunal Regional Federal da Segunda Região já efetivou termo de adesão junto à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP para utilização do referido sistema, conforme documento em anexo.

Segue, em anexo à presente petição, o **Relatório de Informação nº 001/2016, produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Regional da República da 1ª Região**, que descreve as etapas necessárias para o cadastramento da ordem de indisponibilidade no CNIB, tratando-se de um sistema de fácil acesso.

<sup>61</sup> Há promessa de compra e venda em nome de ORLANDO DINIZ que não foi convolada em definitiva.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

apreender provas dos delitos apurados e bens e valores havidos como proveito dos crimes praticados.

Por todo o exposto, considerando a necessidade de apurar os fatos narrados em toda a sua extensão em cotejo com o risco de os investigados destruírem as provas que tenha em seu poder, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “h”, do CPP, a busca e apreensão com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas e relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, crimes contra o sistema financeiro nacional, peculato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente mas não limitado a: **a) contratos de honorários advocatícios, relação de funcionários e salários do sistema FECOMÉRCIO desde 2003**, registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, inclusive de consultoria, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; **b) HD's, laptops, smartphones, pen drives**, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; **c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados**, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; **d) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 ou US\$ 5.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;** **e) bens de alto valor** (veículos automotores, joias, relógios, obras de arte, dentre outros), nos seguintes endereços vinculados aos investigados e respectivas pessoas jurídicas a eles relacionadas:

## 1- ORLANDO SANTOS DINIZ:

1.1. RUA JOAO LIRA, 128, APTO 201 LEBLON - RIO DE JANEIRO, com a indicação expressa no mandado de que também deverão ser promovidas buscas e eventuais apreensões em relação aos cômodos utilizados pelo seu pai **ENIO ORMONDE DINIZ**, residente neste mesmo



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

endereço;

1.2. RUA ARISTIDES ESPINOLA 27, APTO 201, LEBLON RIO DE JANEIRO – RJ;

1.3. RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1041, AP 401, LEBLON RIO DE JANEIRO;

1.4 CONDOMÍNIO PORTOBELLO (RODOVIA RIO SANTOS, KM 434, LOTE 37 ILHA);

2- **THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP – CNPJ 04380389/0001-07, AV ATAULFO DE PAIVA 1079 SALA 1002 - RITO: LEBLON RIO DE JANEIRO – RJ;**

3- **KUNDALINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (CNPJ 09.201.256/0001-31), R ATAULFO DE PAIVA 1079 SALA 1002 - PARTE - RITO: LEBLON RIO DE JANEIRO – RJ;**

4- **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO (42.591.099/0001-93), R MARQUES DE ABRANTES 99, 2º. e 11º. Andares, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO – RJ;**

5- **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO, filial, CNPJ 42.591.099/0003-55 – Avenida Passos, 122, 3º andar, centro, Rio de Janeiro**

6- **PLÍNIO JOSÉ FREITAS TRAVASSOS MARTINS, CPF: 425.419.647-49, Endereço: Rua João Lira, 118, Apto 601, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;**

7- **MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA, CPF: 021.897.857-07, Endereço na Rua Joaquim Távora, 130, apto 1707, Icaraí, Niterói;**

8- **MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA, CPF 738.146.287-72, Endereço Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 1000/apto 1403, Barra da Tijuca;**

9- **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, CPF: 027.953.587-27, Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2276, Morro da Glória, Angra dos Reis/RJ; (LEVANTAR EVENTUAL ENDEREÇO EM VASSOURAS);**

10- Escritório de advocacia **MARINHO & VALIM ADVOGADOS**, Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 - 3º andar - CEP 05004 000 - Perdizes - São Paulo/SP, limitado a contratos e documentos relativos a SESC/RJ,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SENAC/RJ, FECOMÉRCIO/RJ, ORLANDO SANTOS DINIZ e empresas a este vinculadas, realizando-se a diligência conforme prevê a Lei 8.906/94, o que inclui o início da diligência somente com a presença de representante da OAB para o ato (art. 7º, §6º, da Lei nº 8.906/1994)

Especificamente, requer o MPF a expedição individual de mandado de busca e apreensão para cada um dos locais relacionados – a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustre o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas.

Requer-se, ainda:

a) seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF.

b) seja mantido o sigilo sobre a decisão a ser proferida e sobre os autos dos processos relacionados tão somente até a efetivação das prisões e das buscas e apreensões. Efetivadas as medidas, não sendo mais a reserva de publicidade necessária para preservar as investigações, protesta-se pelo seu levantamento.

Considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciaria assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

c) quanto aos celulares e tablets dos representados, sejam encaminhados para a Perícia da Polícia Federal imediatamente após a deflagração da operação policial, a fim de que seus dados sejam **extraídos e juntados aos autos no prazo de 5 dias**. Requer, ainda, seja determinado por esse juízo que os dados sejam extraídos por meio da “**extração por sistema de arquivos**”, se possível, uma vez que permite a coleta de um número maior de informações do dispositivo.

O estabelecimento do exíguo prazo é necessário uma vez que tais dados são essenciais para permitir ao MPF a adequada formação da *opinio delicti*, em prazo compatível com a prisão preventiva decretada.

d) em relação a todos os equipamentos e mídias eletrônicas apreendidos, requer **a autorização para acesso a seus conteúdos**, e, especialmente em relação aos smartphones, **o acesso a todos os dados armazenados na nuvem relacionados a serviços vinculados aos celulares apreendidos**.

e) Por derradeiro, protesta no sentido de que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, de condução coercitiva, de prisão, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo complementares – para a ratificação ou retificação dos endereços mencionados na presente peça.

Nestes termos pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS  
Procurador Regional da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS  
Procurador Regional da República

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
Procurador da República

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA  
Procurador da República



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RAFAEL A. BARRETTO DOS SANTOS  
**Procurador da República**

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS  
**Procurador da República**

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER  
**Procuradora da República**

MARISA VAROTTO FERRARI  
**Procuradora da República**

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE  
**Procurador da República**

STANLEY VALERIANO DA SILVA  
**Procurador da República**